



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989–ANO XXVII–DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 3597–PALMAS, TERÇA-FEIRA, 16 DE JUNHO DE 2015 (DISPONIBILIZAÇÃO)

SEÇÃO I - JUDICIAL

2ª CÂMARA CÍVEL.....	1
1ª CÂMARA CRIMINAL.....	3
2ª CÂMARA CRIMINAL.....	8
1ª TURMA RECURSAL.....	10
2ª TURMA RECURSAL.....	16
1º GRAU DE JURISDIÇÃO.....	21

SEÇÃO II – ADMINISTRATIVA

PRESIDÊNCIA.....	77
DIRETORIA GERAL.....	78
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.....	90
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.....	101
CENTRAL DE COMPRAS.....	101

SEÇÃO I – JUDICIAL

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIA: ORFILA LEITE FERNANDES

Intimação de Acórdão

APELAÇÃO N.º 5008855-02.2013.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS – 1ª VARA CÍVEL

REFERENTE: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO PELO DEC.LEI 911/69 Nº 5001282-96.2012

APELANTE: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A.

ADVOGADO: ALEXANDRE IUNES MACHADO (OAB/TO 4.110-A)

APELADO: JAHNSEN DE CAMPOS

RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: Juiz GILSON COELHO VALADARES

EMENTA: PROCESSO CIVIL. BUSCA E APREENSÃO PELO DECLEI 911/69. ABANDONO DE CAUSA. APLICAÇÃO DO PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 267 DO CPC. Mostra-se crucial para a incidência do artigo supracitado, a demonstração do intuito do demandante de abandonar a causa. Restando comprovada nos autos a intimação pessoal do autor e levando-se em conta o espaço de tempo transcorrido entre o pedido de sobrestamento e a sentença, justificada a extinção do feito sem julgamento de mérito. Recurso conhecido e não provido.

ACÓRDÃO Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE, durante a 17ª Sessão Ordinária do dia 03/06/2015, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do relator, o qual ratificou o relatório lançado aos autos. Votaram acompanhando o voto do Relator o Exmo. Sr. Juiz AGENOR ALEXANDRE DA SILVA e o Exmo. Sr. Juiz NELSON COELHO FILHO.

Representando a Procuradoria Geral de Justiça, compareceu a Exma. Procuradora VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA. Palmas, 11 de junho de 2015. Juiz GILSON COELHO VALADARES Relator em substituição

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA – 2ª VARA CÍVEL
REFERENTE: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA Nº 5004465-19.2013.827.2706
APELANTE: BB ADMINSTRADORA DE CONSÓRCIO S.A
ADVOGADO: SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA (OAB/TO 4.093)
APELADO: TOCANTINS S/A ARTEFATOS PLÁSTICOS
RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: Juiz GILSON COELHO VALADARES

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. COMPROVAÇÃO DE ENTREGA DA NOTIFICAÇÃO NO ENDEREÇO DO DEVEDOR. CONSTITUIÇÃO EM MORA COMPROVADA. REQUISITO ESSENCIAL AO PROCESSAMENTO DA AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. 1. A constituição em mora é requisito essencial ao processamento da ação de busca e apreensão (Súmula 72 do STJ). 2. O contrato avençado entre as partes e a notificação expedida pelo cartório extrajudicial, devidamente recebida no endereço do devedor inadimplente, são suficientes à procedibilidade da ação de busca e apreensão.

ACÓRDÃO Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE, durante a 17ª Sessão Ordinária do dia 03/06/2015, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível, por unanimidade de votos, DEU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do relator, o qual ratificou o relatório lançado aos autos. Votaram acompanhando o voto do Relator o Exmo. Sr. Juiz AGENOR ALEXANDRE DA SILVA e o Exmo. Sr. Juiz NELSON COELHO FILHO. Representando a Procuradoria Geral de Justiça, compareceu a Exma. Procuradora VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA. Palmas, 11 de junho de 2015. Juiz GILSON COELHO VALADARES Relator em substituição.

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA – 2ª VARA CÍVEL
REFERENTE: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA Nº 5004465-19.2013.827.2706
APELANTE: BB ADMINSTRADORA DE CONSÓRCIO S.A
ADVOGADO: SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA (OAB/TO 4.093)
APELADO: TOCANTINS S/A ARTEFATOS PLÁSTICOS
RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: Juiz GILSON COELHO VALADARES

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. COMPROVAÇÃO DE ENTREGA DA NOTIFICAÇÃO NO ENDEREÇO DO DEVEDOR. CONSTITUIÇÃO EM MORA COMPROVADA. REQUISITO ESSENCIAL AO PROCESSAMENTO DA AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. 1. A constituição em mora é requisito essencial ao processamento da ação de busca e apreensão (Súmula 72 do STJ). 2. O contrato avençado entre as partes e a notificação expedida pelo cartório extrajudicial, devidamente recebida no endereço do devedor inadimplente, são suficientes à procedibilidade da ação de busca e apreensão.

ACÓRDÃO Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE, durante a 17ª Sessão Ordinária do dia 03/06/2015, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível, por unanimidade de votos, DEU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do relator, o qual ratificou o relatório lançado aos autos. Votaram acompanhando o voto do Relator o Exmo. Sr. Juiz AGENOR ALEXANDRE DA SILVA e o Exmo. Sr. Juiz NELSON COELHO FILHO. Representando a Procuradoria Geral de Justiça, compareceu a Exma. Procuradora VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA. Palmas, 11 de junho de 2015. Juiz GILSON COELHO VALADARES Relator em substituição.

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI – 1ª VARA CÍVEL
REFERENTE: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA Nº 2012.0000.5973-5/0
APELANTE: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
ADVOGADO: ALEXANDRE IUNES MACHADO (OAB/TO 4.110 -A)
APELADO: CLEOMAR BOTELHO DA LUZ
RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: Juiz GILSON COELHO VALADARES

EMENTA: BUSCA E APREENSÃO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL. AVISO DE RECEBIMENTO NÃO JUNTADO. CERTIDÃO CARTORÁRIA HÁBIL A COMPROVAR RECEBIMENTO NO ENDEREÇO DO DEVEDOR. FÉ PÚBLICA. CONSTITUIÇÃO EM MORA DO DEVEDOR SUFICIENTEMENTE DEMONSTRADA. 1. A constituição em mora é requisito essencial ao processamento da ação de busca e apreensão (Súmula 72 do STJ). 2. A certidão expedida pelo Oficial de Registro Público atestando que a notificação foi entregue no endereço e nomeia a pessoa recebedora goza de fé pública e supre a ausência do respectivo aviso de recebimento (AR). 3. Mora comprovada (precedentes).

ACÓRDÃO Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE, durante a 17ª Sessão Ordinária do dia 03/06/2015, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível, por unanimidade de votos, DEU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do relator, o qual ratificou o relatório lançado aos autos. Votaram acompanhando o voto do Relator o Exmo. Sr. Juiz AGENOR ALEXANDRE DA SILVA e o Exmo. Sr. Juiz NELSON COELHO FILHO.

Representando a Procuradoria Geral de Justiça, compareceu a Exma. Procuradora VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA. Palmas, 11 de junho de 2015. Juiz GILSON COELHO VALADARES Relator em substituição

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0011071-84.2014.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA Nº 0010752-49.2014.827.2706 –1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE ARAGUAÍNA

AGRAVANTES: ROSA BORGES DE SOUSA E ROSIANE BORGES DE SOUSA

DEFENSORA: CRISTIANE SOUZA JAPIASSÚ MARTINS

AGRAVADOS: ESTADO DO TOCANTINS E ORIAS BORGES

RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: Juiz GILSON COELHO VALADARES

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA QUE DEFERIU O EFEITO SUSPENSIVO VINDICADO. INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA C/C INTERDIÇÃO. DEMANDA QUE ENVOLVE CAPACIDADE E ESTADO DA PESSOA. PROCESSAMENTO PELO JUÍZO DA VARADE FAMÍLIA E SUCESSÕES. 1. A insurgência recursal reside no fato da decisão interlocutória ter deferido o efeito suspensivo vindicado e determinado o processamento dos autos originários (interdição c/c internação compulsória) pelo juízo da 1ª Vara de Família e Sucessões, até o julgamento final da presente demanda. 2. Considerando a natureza da ação judicial, que trata do estado e capacidade da pessoa, o processamento do feito deve ocorrer através do juízo especializado, ainda que envolva a responsabilidade do Estado pelo pagamento das despesas, não sendo recomendável o desmembramento das ações, notadamente pela urgência que se revestem. 3. Agravo provido, para declarar como competente o juízo da 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Araguaína-TO.

ACÓRDÃO Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE, durante a 17ª Sessão Ordinária do dia 03/06/2015, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível, por unanimidade, DEU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do relator, o qual ratificou o relatório lançado aos autos. Votaram acompanhando o voto do Relator o Exmo. Sr. Juiz AGENOR ALEXANDRE DA SILVA e o Exmo. Sr. Juiz NELSON COELHO FILHO. Representando a Procuradoria Geral de Justiça, compareceu a Exma. Procuradora VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA. Palmas, 11 de junho de 2015. Juiz GILSON COELHO VALADARES Relator em substituição.

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Pauta

PAUTA ORDINÁRIA Nº 20/2015

Será(ão) julgado(s) pela 1ª CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins na **19ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL**, ao(s) **23 (vinte e três)** dia(s) do mês de **junho(6)** de **2015**, terça-feira, ou nas sessões posteriores, a partir das **14h (quatorze horas)**, os seguintes processos:

1-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0001880-78.2015.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5010932-14.2013.827.2706 - 1ª VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: **ART. 14, CAPUT, LEI 10.826/03.**

APELANTE: **WILSON MARIO HOSTIN.**

ADVOGADOS: SERGIO COSTANTINO WACHELESKI E BERNARDINO COSOBECK DA COSTA.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JOSE OMAR DE ALMEIDA JUNIOR.

RELATOR: DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS.**

2ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS** RELATOR

DESEMBARGADORA **ÂNGELA MARIA PRUDENTE** REVISORA

JUIZ **GILSON COELHO VALADARES** VOGAL

2-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0001918-90.2015.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5001003-74.2011.827.2722 - VARA DE EXECUÇÕES PENAS E TRIBUNAL DO JÚRI.

TIPO PENAL: **ART. 121, § 2º, II C/C ART. 14, II, CP.**

APELANTE: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

APELADO: **ALMIR VIEIRA DOS SANTOS.**

DEFENSORA PÚBLICA: MARIA DO CARMO COTA.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JOSE DEMOSTENES DE ABREU.

RELATOR: DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS**.

2ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS	RELATOR
DESEMBARGADORA ÂNGELA MARIA PRUDENTE	REVISORA
JUIZ GILSON COELHO VALADARES	VOGAL

3-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0002864-62.2015.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0011758-43.2014.827.2722 - 1ª VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: **ART. 155, § 4º, I E II C/C ART. 14, II, CP.**

APELANTE: **WELLINGTON GOMES DIOGO**.

DEFENSORA PÚBLICA: MARIA DO CARMO COTA.

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ.

RELATOR: DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS**.

2ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS	RELATOR
DESEMBARGADORA ÂNGELA MARIA PRUDENTE	REVISORA
JUIZ GILSON COELHO VALADARES	VOGAL

4-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0002978-98.2015.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5018166-47.2013.827.2706 - 2ª VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: **ART. 33, CAPUT, E § 4º, C/C ART. 40, V, LEI 11.343/06.**

APELANTES: **ENEANDRO PEREIRA OLERICO E ANGELO PEREIRA CARNEIRO**.

ADVOGADA: WELYTA FERREIRA SANTOS.

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES.

RELATOR: DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS**.

2ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS	RELATOR
DESEMBARGADORA ÂNGELA MARIA PRUDENTE	REVISORA
JUIZ GILSON COELHO VALADARES	VOGAL

5-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0003049-03.2015.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0002098-95.2014.827.2731 - VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: **ART. 147, CAPUT, CP C/C LEI 11.340/06 E ART. 155, § 4º, I, CP.**

APELANTE: **R. V. P. R.**

DEFENSOR PÚBLICO: HERO FLORES DOS SANTOS.

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JOSE DEMOSTENES DE ABREU.

RELATOR: DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS**.

2ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS	RELATOR
DESEMBARGADORA ÂNGELA MARIA PRUDENTE	REVISORA
JUIZ GILSON COELHO VALADARES	VOGAL

6-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0003520-19.2015.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5012802-31.2012.827.2706 - 2ª VARA CRIMINAL E EXECUÇÕES PENAS.

TIPO PENAL: **ART. 163, III E ART. 329, CAPUT C/C ART. 69, CAPUT, CP.**

APELANTE: **LUCIANO ROCHA MACHADO**.

DEFENSORA PÚBLICA: MARIA DO CARMO COTA.

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JOSE OMAR DE ALMEIDA JUNIOR.

RELATOR: DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS**.

2ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS	RELATOR
DESEMBARGADORA ÂNGELA MARIA PRUDENTE	REVISORA
JUIZ GILSON COELHO VALADARES	VOGAL

7-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0003950-68.2015.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5002733-71.2011.827.2706 - 2ª VARA CRIMINAL E EXECUÇÕES PENAIS.

TIPO PENAL: **ART. 331, CP.**APELANTE: **ERONILDES MEDEIROS LIMA.**

DEFENSORA PÚBLICA: MARIA DO CARMO COTA.

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.

RELATOR: DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS.****2ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS	RELATOR
DESEMBARGADORA ÂNGELA MARIA PRUDENTE	REVISORA
JUIZ GILSON COELHO VALADARES	VOGAL

8-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0012426-32.2014.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE GUARAÍ-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5000188-17.2010.827.2721 - VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: **ART. 155, § 2º, CP**APELANTE: **MAGNO MENDES DE SOUSA.**

DEFENSORA PÚBLICA: MARIA DO CARMO COTA.

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.

RELATOR: DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS.****2ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS	RELATOR
DESEMBARGADORA ÂNGELA MARIA PRUDENTE	REVISORA
JUIZ GILSON COELHO VALADARES	VOGAL

9-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0014574-16.2014.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE WANDERLÂNDIA-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5000002-41.2004.827.2741 - VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: **ART. 155, CAPUT, CP.**APELANTE: **EDINAIRA PEREIRA DE ARAÚJO.**

DEFENSORA PÚBLICA: MARIA DO CARMO COTA.

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.

RELATOR: DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS.****2ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS	RELATOR
DESEMBARGADORA ÂNGELA MARIA PRUDENTE	REVISORA
JUIZ GILSON COELHO VALADARES	VOGAL

10-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0015385-73.2014.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0004071-91.2014.827.2729 - 3ª VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: **ART. 157, § 2º, I E II C/C ART. 70, CP E ART. 61, DEC.-LEI 3.688/1941 E ART. 180, CAPUT.**APELANTE: **JOSÉ DOMINGOS ALVES RIBEIRO.**

ADVOGADOS: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES E MARIA DE FÁTIMA MELO ALBUQUERQUE CAMARANO.

APELANTE: **ARINALDO DA SILVA COSTA.**

DEFENSOR PÚBLICO: HERO FLORES DOS SANTOS.

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES.

RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: JUIZ **GILSON COELHO VALADARES.****4ª TURMA JULGADORA.**

Juiz GILSON COELHO VALADARES	RELATOR
Juiz AGENOR ALEXANDRE DA SILVA	REVISOR
Juiz NELSON COELHO FILHO	VOGAL

11-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0015256-68.2014.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5036159-68.2012.827.2729 - 1ª VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: ART. 121, § 2º, II C/C ART. 14, II E ART. 129, § 3º C/C ART. 69, CAPUT, CP.

APELANTE: EDIMILSON BARBOSA DOS SANTOS.

DEFª. PÚBL.ª: MARIA DO CARMO COTA.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.

RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: JUIZ GILSON COELHO VALADARES.

4ª TURMA JULGADORA

Juiz GILSON COELHO VALADARES RELATOR

Juiz AGENOR ALEXANDRE DA SILVA REVISOR

Juiz NELSON COELHO FILHO VOGAL

12-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0009988-33.2014.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5000161-67.2011.827.2731 - VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: ARTS. 33 E 35, LEI 11.343/06 E ART. 12, LEI 10.826/03.

APELANTES: TÁSSIA MOREIRA, RAMON VIEIRA DOS REIS, MÁRCIO BARBOSA DA SILVA E ADRIANA OLIVEIRA CARDOSO.

ADVOGADO: FLÁVIO PEIXOTO CARDOSO

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ.

RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: JUIZ GILSON COELHO VALADARES.

4ª TURMA JULGADORA.

Juiz GILSON COELHO VALADARES RELATOR

Juiz AGENOR ALEXANDRE DA SILVA REVISOR

Juiz NELSON COELHO FILHO VOGAL

13-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0014054-56.2014.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0005081-73.2014.827.2729 - 1ª VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: ART. 121, § 2º, I, III E IV, CP.

APELANTE: WELISSON RODRIGUES NOGUEIRA.

DEFENSORA PÚBLICA: MARIA DO CARMO COTA.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES.

RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: JUIZ GILSON COELHO VALADARES.

4ª TURMA JULGADORA.

Juiz GILSON COELHO VALADARES RELATOR

Juiz AGENOR ALEXANDRE DA SILVA REVISOR

Juiz NELSON COELHO FILHO VOGAL

14-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010645-72.2014.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0001582-81.2014.827.2729 - 1ª VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: ART. 157, § 2º, I E II, CP.

APELANTE: WALEX JUNIOR PEREIRA DA SILVA.

DEFENSOR PÚBLICO: HERO FLORES DOS SANTOS.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.

RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: JUIZ GILSON COELHO VALADARES.

4ª TURMA JULGADORA.

Juiz GILSON COELHO VALADARES RELATOR

Juiz AGENOR ALEXANDRE DA SILVA REVISOR

Juiz NELSON COELHO FILHO VOGAL

15-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0009252-15.2014.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5011296-20.2012.827.2706 - 1ª VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: ART. 12, DA LEI 10.826/03.

APELANTE: VALDINEIA LOPES DA SILVA.

ADVOGADOS: CLARENSE OLIVEIRA COELHO E CHARLLES PITA DE ARRUDA.

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**.
PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.
RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: JUIZ **AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**.

5ª TURMA JULGADORA

JUIZ **AGENOR ALEXANDRE DA SILVA** RELATOR
JUIZ **NELSON COELHO FILHO** REVISOR
DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS** VOGAL

16-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000814-97.2014.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS-TO.
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5000698-95.2013.827.2730 - VARA CRIMINAL.
TIPO PENAL: **ART. 157, § 2º, I, II E V, CP C/C ART. 69, CP**.
APELANTE: **RENNAN CARDOSO DOS SANTOS**.
ADVOGADO(A)S: CARLOS AUGUSTO TRAJANO DE SOUSA E CLELIA COSTA NUNES.
APELANTE: **DANILO AGAPITO VALE**.
ADVOGADO: MARQUES DA SILVA LIMA.

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.
RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: JUIZ **AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**.

5ª TURMA JULGADORA

JUIZ **AGENOR ALEXANDRE DA SILVA** RELATOR
JUIZ **NELSON COELHO FILHO** REVISOR
DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS** VOGAL

17-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5004706-60.2013.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE XAMBIOÁ-TO.
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5000001-87.2003.827.2742 - VARA CRIMINAL.
TIPO PENAL: **ART. 155, § 4º, II C/C ART. 71, CAPUT E ART. 62, I CP**.
APELANTE: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**.
APELADO: **PAULO FRANCISCO DA ROCHA**.
ADVOGADO: ÁLVARO SANTOS DA SILVA.
APELADO: **JOSÉ DAMIÃO DOS SANTOS POLVARINHO**.
ADVOGADO: RAIMUNDO FIDELIS OLIVEIRA BARROS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA.
RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: JUIZ **AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**.

5ª TURMA JULGADORA

JUIZ **AGENOR ALEXANDRE DA SILVA** RELATOR
JUIZ **NELSON COELHO FILHO** REVISOR
DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS** VOGAL

18-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0002479-51.2014.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO.
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5036138-58.2013.827.2729 - 3ª VARA CRIMINAL.
TIPO PENAL: **ART. 157, § 2º, I E II, CP**.
APELANTES: **LUCAS MELO FERNANDES E WANDERSON DE JESUS OLIVEIRA**.
DEF. PÚBL.: HERO FLORES DOS SANTOS.
APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**.
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES.
RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: JUIZ **AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**.

5ª TURMA JULGADORA

JUIZ **AGENOR ALEXANDRE DA SILVA** RELATOR
JUIZ **NELSON COELHO FILHO** REVISOR
DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS** VOGAL

19-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0006943-21.2014.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO.
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5004099-81.2013.827.2737 - 2ª VARA CRIMINAL.
TIPO PENAL: **ART. 157, CAPUT C/C ART. 70, CP**.
APELANTE: **DENILSON PEREIRA DA SILVA**.
DEF. PÚBL.: HERO FLORES DOS SANTOS.

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCELO ULISSES SAMPAIO(PROMOTOR DE JUSTIÇA EM SUBSTITUIÇÃO)

RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: JUIZ **AGENOR ALEXANDRE DA SILVA.**

5ª TURMA JULGADORA

JUIZ **AGENOR ALEXANDRE DA SILVA** RELATOR
 JUIZ **NELSON COELHO FILHO** REVISOR
 DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS** VOGAL

20-EMBARGOS INFRINGENTES Nº 5003855-89.2011.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5003855-89.2011.827.0000.

TIPO PENAL: **ARTS. 121, § 2º, III, CP E 1º, I, PARTE FINAL, LEI 8.072/90.**

EMBARGANTE: **VAGNER FONSECA DE CASTRO.**

DEF. PÚBL.: HERO FLORES DOS SANTOS.

EMBARGADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.

RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: JUIZ **GILSON COELHO VALADARES.**

1ª CÂMARA CRIMINAL.

Juiz **Gilson Coelho Valadares** Relator
 Juiz **Agenor Alexandre da Silva** Revisor
 Juiz **Nelson Coelho Filho** Vogal
 Desembargadora **Ângela Prudente** Vogal
 Desembargador **Marco Villas Boas** Presidente

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY

Pauta

PAUTA ORDINÁRIA Nº 20/2015

Serão julgados pela 2ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins na **20ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL**, aos 23 (vinte e três) dias do mês de junho de 2015, terça-feira ou nas sessões posteriores, a partir das 14h00min (quatorze horas), os seguintes processos:

1-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0002234-06.2015.827.0000 .

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS.
 REFERENTE : AÇÃO PENAL : 0022584-10.2014.827.2729.
 TIPO PENAL :ART.157,§ 2º, I e II C/C ART.71- CP.
APELANTE : CIDMAR RODRIGUES DA SILVA.
 ADVOGADO(A) : MARIA DE FATIMA MELO ALBUQUERQUE CAMARANO.
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
 PROC. DE JUSTIÇA : ALCIR RAINERI FILHO.
 RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO.
COLEGIADO :3ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.
 DESA. JACQUELINE ADORNO RELATORA
 DESA.MAYSA VENDRAMINI REVISORA.
 DES. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE VOGAL.

2-APELAÇÃO CRIMINAL- AP 0008064-84.2014.827.0000 .

ORIGEM : COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.
 REFERENTE : AÇÃO PENAL: 5004963-40.2013.827.2731.
 TIPO PENAL :ART.157,§ 2º, I e II E ART. 180, CAPUT, C/C ART.69-CP.
APELANTE : VINICIUS MOREIRA SANTOS e JOSÉ VENÂNCIO DOS SANTOS.
 DEF.PÚBLICO : MARIA DE LOURDES VILELA.
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
 PROC. DE JUSTIÇA : ELAINE MARCIANO PIRES.
 RELATORA : DESEMBARGADORA MAYSA VENDRAMINI ROSAL.
COLEGIADO : 4ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.

DESA. MAYSА VENDRAMINI ROSAL RELATORA
 DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE REVISORA.
 JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS VOGAL.

3-APELAÇÃO CRIMINAL -AP 0012627-24.2014.827.0000 .

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAINA.
 REFERENTE : AÇÃO PENAL : 5012007-88.2013.827.2706.
 TIPO PENAL :ART.180, CAPUT-CP, ART. 14, CAPUT- LEI 10.826/2003 e ART. 244-B- ECA NA
 FORMA ART.69-CP.

APELANTE : RONALDO PAIVA DE SOUSA.

DEF.PÚBLICO : MARIA DE LOURDES VILELA.

APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROC. DE JUSTIÇA : JOÃO RODRIGUES FILHO.

RELATORA : DESEMBARGADORA MAYSА VENDRAMINI ROSAL.

COLEGIADO : 4ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.

DESA. MAYSА VENDRAMINI ROSAL RELATORA

DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE REVISORA.

JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS VOGAL.

4-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0013683-92.2014.827.0000 .

ORIGEM : COMARCA DE AUGUSTINOPOLIS.
 REFERENTE : AÇÃO PENAL: 5000005-79.2010.827.2710.
 TIPO PENAL :ART.155,§ 4º, IV-CP.

APELANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

APELADOS : RICARDO DA CONCEIÇÃO FREITAS e AILTON MONTEIRO FERREIRA.

ADVOGADO(A) : MIGUEL ARCANJO DOS SANTOS.

PROC. DE JUSTIÇA : MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA.

RELATORA : DESEMBARGADORA MAYSА VENDRAMINI ROSAL.

COLEGIADO : 4ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.

DESA. MAYSА VENDRAMINI ROSAL RELATORA

DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE REVISORA.

JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS VOGAL.

5-APELAÇÃO CRIMINAL – AP 0014674-68.2014.827.0000 .

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI.
 REFERENTE : AÇÃO PENAL: 0010009-88.2014.827.2722.
 TIPO PENAL :ART. 155,§ 4º, IV-CP.

APELANTE : LUCAS VIEIRA FERNANDES DA SILVA.

DEF.PÚBLICO : MARIA DE LOURDES VILELA.

APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROC. DE JUSTIÇA : LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.

RELATORA : DESEMBARGADORA MAYSА VENDRAMINI ROSAL.

COLEGIADO : 4ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.

DESA. MAYSА VENDRAMINI ROSAL RELATORA

DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE REVISORA.

JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS VOGAL.

6-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0014920-64.2014.827.0000 .

ORIGEM : COMARCA DE COLMÉIA.
 REFERENTE : 5000654-27.2013.827.2714.
 TIPO PENAL :ART.33, CAPUT- LEI 11.343/2006

APELANTE : EDIVAN DA SILVA RODRIGUES OLIVEIRA.

ADVOGADO(A) : RODRIGO MARÇAL VIANA.

APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROC.DE JUSTIÇA : RICARDO VICENTE DA SILVA.

RELATORA : DESEMBARGADORA MAYSА VENDRAMINI ROSAL.

COLEGIADO : 4ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.

DESA. MAYSА VENDRAMINI ROSAL RELATORA

DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE REVISORA.

JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS VOGAL.

1ª TURMA RECURSAL

Pauta

PAUTA DE JULGAMENTO N.º 17/2015

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA-17 DE JUNHO DE 2015.

Serão julgados pela 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua 17ª (décima sétima) sessão extraordinária de julgamento, aos **vinte e quatro (24) dias do mês de junho de 2015, quarta-feira, às 9 horas** ou nas sessões posteriores, na Sala de Sessões das Turmas Recursais do Fórum da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, os feitos abaixo relacionados, assim como os retirados de julgamento de sessões anteriores:

01-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2656/11 (COMARCA DE PIUM-TO)

REFERÊNCIA: 2010.0011.2782-7/0

NATUREZA: ARTIGO 309 DO CTB

APELANTE: JUSTIÇA PÚBLICA

APELADO: RAIMUNDO ALVES BRAGA NETO

ADVOGADO(S): DR. DANIEL FELÍCIO FERREIRA (DEFENSOR PÚBLICO)

RELATOR: JUIZ GIL DE ARAÚJO CORRÊA

02-RECURSO INOMINADO (PROCESSO ORIGINÁRIO ELETRÔNICO) - CC 0001249-91.2015.827.9100 .

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS - TAQUARALTO NUMERO: 5008131-56.2013.827.2729.

RECORRENTE: BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO(A): MICHELLE CORRÊA RIBEIRO MELO.

RECORRIDO: KELMY RESPLANDES DE MORAIS.

ADVOGADO(A): ANNETTE DIANE RIVEROS LIMA.

RELATOR: JUIZ GIL DE ARAÚJO CORRÊA.

OBS.: IMPEDIMENTO DO JUIZ RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO

03-RECURSO INOMINADO (PROCESSO ORIGINÁRIO ELETRÔNICO) - CC 0001281-96.2015.827.9100 .

ORIGEM: COMARCA DE PEDRO AFONSO.REFERENTE: PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE PEDRO AFONSO NUMERO: 5000256-23.2013.827.2733.

RECORRENTE: CARLOS VANDERLEY FIGUEIRA.

ADVOGADO(A): CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO.

RECORRIDO: GOIÁS TRATORES LTDA..

ADVOGADO(A): ADOLFO LUIS LESSA JUNIOR.

RELATOR: JUIZ GIL DE ARAÚJO CORRÊA.

04-RECURSO INOMINADO (PROCESSO ORIGINÁRIO ELETRÔNICO) - CC 0001307-94.2015.827.9100 .

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL .REFERENTE: PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PORTO NACIONAL NUMERO: 0004541-98.2014.827.2737.

RECORRENTE: QUINARA RESENDE PEREIRA DA SILVA VIANA.

ADVOGADO(A): QUINARA RESENDE PEREIRA DA SILVA VIANA.

RECORRIDO: BUD COMÉRCIO DE ELETRODOMÉSTICOS - LTDA. - COMPRA CERTA BRASTEMP.

ADVOGADO(A): ALFREDO ZUCCA NETO.

RELATOR: JUIZ GIL DE ARAÚJO CORRÊA.

05-RECURSO INOMINADO (PROCESSO ORIGINÁRIO ELETRÔNICO) - CC 0001372-89.2015.827.9100 .

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.REFERENTE: PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS - NORTE NUMERO: 0002423-76.2014.827.2729.

RECORRENTE: CLÁUDIO FERREIRA DOS SANTOS.

ADVOGADO(A): GILSIMAR CURSINO BECKMAN.

RECORRIDO: EDIVAN AMÉRICO GAMA.

ADVOGADO(A): EVELYN DE SALES MERCUCCI FREIRE/YLDENARA SILVA BONFIM/LEANDRO FREIRE DE SOUZA.

RELATOR: JUIZ GIL DE ARAÚJO CORRÊA.

06-RECURSO INOMINADO (PROCESSO ORIGINÁRIO ELETRÔNICO) - CC 0001378-96.2015.827.9100 .

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.REFERENTE: PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS - NORTE NUMERO: 5024970-59.2013.827.2729.

RECORRENTE: BANCO SANTANDER BRASIL S.A.

ADVOGADO(A): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA/HENRIQUE ANDRADE DE FREITAS.
RECORRIDO: ROBERTO MIRANDA COSTA.
DEFENSOR(A) PÚBLICO: DINALVA ALVES DE MORAES.
RELATOR: JUIZ GIL DE ARAÚJO CORRÊA.

07-RECURSO INOMINADO (PROCESSO ORIGINÁRIO ELETRÔNICO) - CC 0001409-19.2015.827.9100 .

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS - TAQUARALTO NUMERO: 5014629-71.2013.827.2729.
RECORRENTE: GODOFREDO SANTANA BARBOSA DOS SANTOS.
ADVOGADO(A): ANNETTE DIANE RIVEROS LIMA.
RECORRIDO: BANCO PINE S/A.
ADVOGADO(A): DENIS AUDI ESPINELA.
RELATOR: JUIZ GIL DE ARAÚJO CORRÊA.
OBS.: IMPEDIMENTO DO JUIZ RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO

08-RECURSO INOMINADO (PROCESSO ORIGINÁRIO ELETRÔNICO) - CC 0001570-29.2015.827.9100 .

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.REFERENTE: PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS - SUL NUMERO: 5005373-07.2013.827.2729.
RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A.
ADVOGADO(A): GUSTAVO AMATO PISSINI.
RECORRIDO: ANDREIA MENDONÇA DE FREITAS.
ADVOGADO(A):.
RELATOR: JUIZ GIL DE ARAÚJO CORRÊA.

09-RECURSO INOMINADO (PROCESSO ORIGINÁRIO ELETRÔNICO) - CC 0001868-21.2015.827.9100 .

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.REFERENTE: PROCEDIMENTO SUMÁRIO DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE GURUPI NUMERO: 0003396-52.2014.827.2722.
RECORRENTE: BV FINANCEIRA S/A.
ADVOGADO(A): BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI.
RECORRIDO: CARLOS HENRIQUE RODRIGUES XAVIER.
ADVOGADO(A): ADAO GOMES BASTOS.
RELATOR: JUIZ GIL DE ARAÚJO CORRÊA.

10-RECURSO INOMINADO (PROCESSO ORIGINÁRIO ELETRÔNICO) - CC 0001947-97.2015.827.9100 .

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.REFERENTE: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE ARAGUAÍNA NUMERO: 0001376-39.2014.827.2706.
RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO(A): LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS.
RECORRIDO: MARIA DE JESUS FERNANDES DA SILVA.
ADVOGADO(A): REGINALDO COSTA PAZ.
RELATOR: JUIZ GIL DE ARAÚJO CORRÊA.

11-RECURSO INOMINADO (PROCESSO ORIGINÁRIO ELETRÔNICO) - CC 0001908-03.2015.827.9100 .

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL .REFERENTE: PROCEDIMENTO SUMÁRIO DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PORTO NACIONAL NUMERO: 0006429-05.2014.827.2737.
RECORRENTE: SIVALDO PEREIRA PINTO.
ADVOGADO(A): PEDRO D. BIAZOTTO.
RECORRIDO: SANEATINS – COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS.
ADVOGADO(A): FLÁVIO DE FARIA LEÃO.
RELATOR: JUIZ GIL DE ARAÚJO CORRÊA.

12-RECURSO INOMINADO (PROCESSO ORIGINÁRIO ELETRÔNICO) - CC 0002028-46.2015.827.9100 .

ORIGEM: COMARCA DE PEDRO AFONSO.REFERENTE: PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE PEDRO AFONSO NUMERO: 0000938-29.2014.827.2733.
RECORRENTE: CATARINO ALVES DA SILVA.
ADVOGADO(A):.
RECORRIDO: BORTOLINI E NESPOLO LTDA. - EPP.
ADVOGADO(A): JACKSON MACEDO DE BRITO.
RELATOR: JUIZ GIL DE ARAÚJO CORRÊA.

13-RECURSO INOMINADO (PROCESSO ORIGINÁRIO ELETRÔNICO) - CC 0002042-30.2015.827.9100 .

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS - CENTRAL NUMERO: 0001317-79.2014.827.2729.

RECORRENTE: RENALDO DOS SANTOS.

DEFENSOR PÚBLICO: MARLON COSTA LUZ AMORIM.

RECORRIDO: BANCO BMG S.A..

ADVOGADO(A): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES.

RELATOR: JUIZ GIL DE ARAÚJO CORRÊA.

14-RECURSO INOMINADO (PROCESSO ORIGINÁRIO ELETRÔNICO) - CC 0002136-75.2015.827.9100 .

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS.REFERENTE: PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE COLINAS DO TOCANTINS NUMERO: 5001640-18.2012.827.2713.

RECORRENTE: BANCO VOTORANTIM S/A.

ADVOGADO(A): CELSO MARCON.

RECORRIDO: SALUSTIANO DE SOUSA.

ADVOGADO(A): PATRÍCIA JULIANA PONTES RAMOS MARQUES.

RELATOR: JUIZ GIL DE ARAÚJO CORRÊA.

15-RECURSO INOMINADO (PROCESSO ORIGINÁRIO ELETRÔNICO) - CC 0002084-79.2015.827.9100 .

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS.REFERENTE: PROCEDIMENTO SUMÁRIO DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE COLINAS DO TOCANTINS NUMERO: 5002628-05.2013.827.2713.

RECORRENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A.

ADVOGADO(A): JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM/ELAINE AYRES BARROS/KEYLA MÁRCIA GOMES ROSAL.

RECORRIDO: MARIA DE JESUS VIEIRA DOS REIS.

ADVOGADO(A): PATRÍCIA JULIANA PONTES RAMOS MARQUES/SARAH GABRIELLE ALBUQUERQUE ALVES.

RELATOR: JUIZ GIL DE ARAÚJO CORRÊA.

16-RECURSO INOMINADO (PROCESSO ORIGINÁRIO ELETRÔNICO) - CC 0002265-80.2015.827.9100 .

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.REFERENTE: PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS - NORTE NUMERO: 5002288-13.2013.827.2729.

RECORRENTE: BV FINANCEIRA S/A.

ADVOGADO(A): CELSO MARCON.

RECORRIDO: MARCOS EDUARDO CARVALHO MEDEIROS.

ADVOGADO(A): HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO/EVELYN DE SALES MERCUCCI FREIRE/LEANDRO FREIRE DE SOUZA.

RELATOR: JUIZ GIL DE ARAÚJO CORRÊA.

17-RECURSO INOMINADO (PROCESSO ORIGINÁRIO ELETRÔNICO) - CC 0002280-49.2015.827.9100 .

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.REFERENTE: PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS - NORTE NUMERO: 5022333-38.2013.827.2729.

RECORRENTE: BANCO ITAUCARD S/A.

ADVOGADO(A): CELSO MARCON.

RECORRIDO: ELICA DE SOUSA SILVA.

ADVOGADO(A): EVELYN DE SALES MERCUCCI FREIRE/LEANDRO FREIRE DE SOUZA.

RELATOR: JUIZ GIL DE ARAÚJO CORRÊA.

18-RECURSO INOMINADO (PROCESSO ORIGINÁRIO ELETRÔNICO) - CC 0002317-76.2015.827.9100 .

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.REFERENTE: PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS - NORTE NUMERO: 5030598-29.2013.827.2729.

RECORRENTE: IDEAL TECIDOS LTDA.-EPP.

ADVOGADO(A): CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO.

RECORRIDO: SEVERINA MARIA DA SILVA.

ADVOGADO(A): MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA.

RELATOR: JUIZ GIL DE ARAÚJO CORRÊA.

19-RECURSO INOMINADO (PROCESSO ORIGINÁRIO ELETRÔNICO) - CC 0002536-89.2015.827.9100 .

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.REFERENTE: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS - NORTE NUMERO: 5025830-60.2013.827.2729.

RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A.

ADVOGADO(A): LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH/MARCELLA GONÇALVES DO VALE.

RECORRIDO: LUIZ FÁBIO PARREIRA DE MORAIS.

ADVOGADO(A): ALEXANDRE ABREU AIRES JÚNIOR.

RELATOR: JUIZ GIL DE ARAÚJO CORRÊA.

20-RECURSO INOMINADO (PROCESSO ORIGINÁRIO ELETRÔNICO) - CC 0002544-66.2015.827.9100 .

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.REFERENTE: PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS - NORTE NUMERO: 0011659-52.2014.827.2729.

RECORRENTE: GOL LINHASAÉREAS.

ADVOGADO(A): JÉSUS FERNANDES DA FONSECA.

RECORRIDO: KELSON MARCEL REZENDE MAIA.

ADVOGADO(A):.

RELATOR: JUIZ GIL DE ARAÚJO CORRÊA.

21-RECURSO INOMINADO (PROCESSO ORIGINÁRIO ELETRÔNICO) - CC 0015804-93.2014.827.0000 .

ORIGEM: COMARCA DE ARRAIAS.REFERENTE: PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE ARRAIAS NUMERO: 5000321-27.2012.827.2709.

RECORRENTE: SERGIO LUIZ FERREIRA LIMA/JURAILDES VIEIRA BRITO.

DEFENSOR PÚBLICO: DINALVA ALVES DE MORAES.

RECORRIDO: SERGIO LUIZ FERREIRA LIMA/JURAILDES VIEIRA BRITO.

DEFENSOR(A) PÚBLICO: LEILAMAR MAURILIO DE OLIVEIRA DUARTE.

RELATOR: JUIZ GIL DE ARAÚJO CORRÊA.

22-RECURSO INOMINADO (PROCESSO ORIGINÁRIO ELETRÔNICO) - CC 0003169-03.2015.827.9100 .

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS.REFERENTE: PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE COLINAS DO TOCANTINS NUMERO: 5002808-21.2013.827.2713.

RECORRENTE: BURITI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA...

ADVOGADO(A): MAURÍCIO HAEFFNER/LUIS GUSTAVO DE CESARO.

RECORRIDO: AMARILDO JOSÉ SILVA ANDRADE.

ADVOGADO(A): MAYK HENRIQUE RIBEIRO DOS SANTOS.

RELATOR: JUIZ RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO.

23-RECURSO INOMINADO (PROCESSO ORIGINÁRIO ELETRÔNICO) - CC 0003196-83.2015.827.9100 .

ORIGEM: COMARCA DE XAMBIOÁ.REFERENTE: PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE XAMBIOÁ NUMERO: 5000714-13.2013.827.2742.

RECORRENTE: JOSÉ LUIZ PEREIRA DA SILVA/DEMerval NUNES DA CRUZ/DEBORA DIAS PEREIRA.

ADVOGADO(A): ORLANDO RODRIGUES PINTO/ORLANDO RODRIGUES PINTO/ORLANDO RODRIGUES PINTO.

RECORRIDO: CLARO SA.

ADVOGADO(A): LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH.

RELATOR: JUIZ RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO.

24-RECURSO INOMINADO (PROCESSO ORIGINÁRIO ELETRÔNICO) - CC 0003276-47.2015.827.9100 .

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.REFERENTE: PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE ARAGUAÍNA NUMERO: 0001529-72.2014.827.2706.

RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A.

ADVOGADO(A): GUSTAVO AMATO PISSINI.

RECORRIDO: JOÃO DARI CORDEIRO.

ADVOGADO(A): FRANKLIN DIAS ROLINS/ANTONIO BATISTA ROCHA ROLINS.

RELATOR: JUIZ RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO.

25-RECURSO INOMINADO (PROCESSO ORIGINÁRIO ELETRÔNICO) - CC 0003444-49.2015.827.9100 .

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS - CENTRAL NUMERO: 0007295-37.2014.827.2729.

RECORRENTE: ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

ADVOGADO(A): BRIZZA PIRES MILHOMEM DA SILVA/WALTER OHOFUGI JUNIOR.

RECORRIDO: MELLO & BORGES LTDA..

ADVOGADO(A): MARIA TEREZA BORGES DE OLIVEIRA MELLO.

RELATOR: JUIZ RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO.

26-RECURSO INOMINADO (PROCESSO ORIGINÁRIO ELETRÔNICO) - CC 0003464-40.2015.827.9100 .

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS - CENTRAL NUMERO: 0021465-14.2014.827.2729.

RECORRENTE: JOÃO ANTONIO CABRAL DA COSTA.

ADVOGADO(A): RAFAEL CABRAL DA COSTA.
RECORRIDO: SERASA S.A.
ADVOGADO(A): EVALEDA LINHARES NUNES DO VALE.
RELATOR: JUIZ RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO.

27-RECURSO INOMINADO (PROCESSO ORIGINÁRIO ELETRÔNICO) - CC 0003573-54.2015.827.9100 .

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS.REFERENTE: PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE TOCANTINÓPOLIS NUMERO: 0001223-98.2014.827.2740.
RECORRENTE: OI S.A..
ADVOGADO(A): JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM/ABDON DE PAIVA ARAÚJO.
RECORRIDO: PEDRO JOSÉ LIMA DE SOUSA.
ADVOGADO(A): MARCILIO NASCIMENTO COSTA.
RELATOR: JUIZ RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO.

28-RECURSO INOMINADO (PROCESSO ORIGINÁRIO ELETRÔNICO) - CC 0003809-49.2015.827.0000 .

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUACEMA .REFERENTE: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE ARAGUACEMA NUMERO: 5000027-97.2006.827.2704.
RECORRENTE: SEBASTIANA VIEIRA SANTOS/JOSÉ VIEIRA DIAS.
DEFENSOR PÚBLICO: DINALVA ALVES DE MORAES.
RECORRIDO: IDAIR PEREIRA DA CRUZ.
ADVOGADO(A): CESARIO BORGES DE SOUSA FILHO.
RELATOR: JUIZ RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO.

29-RECURSO INOMINADO (PROCESSO ORIGINÁRIO ELETRÔNICO) - CC 0004084-52.2015.827.9100 .

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.REFERENTE: PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS - NORTE NUMERO: 5018713-18.2013.827.2729.
RECORRENTE: ROCHA SAMPIO E ELVES - UNIAO DO LAGO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS/JOSÉ FRANCISCO DE TAL.
ADVOGADO(A): MAURÍCIO HAEFFNER/LUIS GUSTAVO DE CESARO/MAURÍCIO HAEFFNER/LUIS GUSTAVO DE CESARO.
RECORRIDO: JOÃO CELIO VIEIRA DA SILVA.
DEFENSOR(A) PÚBLICO: MARLON COSTA LUZ AMORIM.
RELATOR: JUIZ RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO.

30-RECURSO INOMINADO (PROCESSO ORIGINÁRIO ELETRÔNICO) - CC 0004222-19.2015.827.9100 .

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS - CENTRAL NUMERO: 5036269-33.2013.827.2729.
RECORRENTE: 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A.
ADVOGADO(A): JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM/ABDON DE PAIVA ARAÚJO.
RECORRIDO: MEIRE LUCY TROVO LENZA.
ADVOGADO(A): SAMUEL RODRIGUES FREIRES.
RELATOR: JUIZ RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO.

31-RECURSO INOMINADO (PROCESSO ORIGINÁRIO ELETRÔNICO) - CC 0004236-03.2015.827.9100 .

ORIGEM: COMARCA DE PONTE ALTA DO TOCANTINS.REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE PONTE ALTA NUMERO: 5000728-15.2013.827.2736.
RECORRENTE: EUSINELIA EVANGELISTA CARDOSO.
DEFENSOR PÚBLICO: ALDAÍRA PARENTE MORENO BRAGA.
RECORRIDO: ANA CLAUDIA TAVARES BATISTA.
DEFENSOR(A) PÚBLICO: DINALVA ALVES DE MORAES.
RELATOR: JUIZ RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO.

32-RECURSO INOMINADO (PROCESSO ORIGINÁRIO ELETRÔNICO) - CC 0003077-25.2015.827.9100 .

ORIGEM: COMARCA DE AUGUSTINOPOLIS.REFERENTE: OUTRAS MEDIDAS PROVISIONAIS DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE AUGUSTINOPOLIS NUMERO: 5001678-05.2013.827.2710.
RECORRENTE: CELTINS – CIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS.ADVOGADO(A): PHILIPPE ALEXANDRE CARVALHO BITTENCOURT.
RECORRIDO: JAIR SILVA.
ADVOGADO(A): CÁSSIA REJANE CAYRES TEIXEIRA.
RELATOR: JUIZ JOSÉ MARIA LIMA.

33-RECURSO INOMINADO (PROCESSO ORIGINÁRIO ELETRÔNICO) - CC 0000387-23.2015.827.9100 .

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.REFERENTE: OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS - NORTE NUMERO: 5030575-20.2012.827.2729.

RECORRENTE: UNIMED PALMAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO.

ADVOGADO(A): ALEXSANDER SANTOS MOREIRA/ARISTÓTELES MELO BRAGA.

RECORRIDO: ANA LUCIA SOUSA DOS SANTOS.

ADVOGADO(A): TULIO DIAS ANTONIO/ADEMIR ANTONIO DE OLIVEIRA.

RELATOR: JUIZ JOSÉ MARIA LIMA.

34-RECURSO INOMINADO (PROCESSO ORIGINÁRIO ELETRÔNICO) - CC 0001142-47.2015.827.9100 .

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS - CENTRAL NUMERO: 0005361-44.2014.827.2729.

RECORRENTE: BANCO ITAU.

ADVOGADO(A): LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH.

RECORRIDO: EVA KELLY DOS SANTOS.

ADVOGADO(A): LORENA DE FARIA.

RELATOR: JUIZ JOSÉ MARIA LIMA.

35-RECURSO INOMINADO (PROCESSO ORIGINÁRIO ELETRÔNICO) - CC 0004017-87.2015.827.9100 .

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS - CENTRAL NUMERO: 5023869-84.2013.827.2729.

RECORRENTE: GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S/A.

ADVOGADO(A): JÉSUS FERNANDES DA FONSECA.

RECORRIDO: JOÃO MAURICIO DE SOUZA CAMPOS RORIZ.

ADVOGADO(A): BRUNA BONILHA DE TOLEDO COSTA AZEVEDO/FABRÍCIO RODRIGUES ARAÚJO AZEVEDO.

RELATOR: JUIZ JOSÉ MARIA LIMA.

36-RECURSO INOMINADO (PROCESSO ORIGINÁRIO ELETRÔNICO) - CC 0004082-82.2015.827.9100 .

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.REFERENTE: PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS - NORTE NUMERO: 5035584-26.2013.827.2729.

RECORRENTE: BANCO ITAUCARD S/A.

ADVOGADO(A): LARISSA CURCINO MARTINS DE OLIVEIRA/LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH/RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA.

RECORRIDO: NELI MIRANDA CABREIRA.

DEFENSOR(A) PÚBLICO: MARLON COSTA LUZ AMORIM.

RELATOR: JUIZ JOSÉ MARIA LIMA.

37-RECURSO INOMINADO (PROCESSO ORIGINÁRIO ELETRÔNICO) - CC 0007311-50.2015.827.9100 .

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS - NORTE NUMERO: 5007734-94.2013.827.2729.

RECORRENTE: ELIZABETH JARDIM DE OLIVEIRA.

ADVOGADO(A): MARCELO SOARES OLIVEIRA.

RECORRIDO: OI S.A..

ADVOGADO(A): RARELY CABRAL SENA PEREIRA/ANA PAULA DE BASTOS RESENDE FERNANDES/ARIVAL ROCHA DA SILVA LUZ/JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM/DENYSE DA CRUZ COSTA ALENCAR/ABDON DE PAIVA ARAÚJO/LORRANA GARDÉS CAVALCANTE.

RELATOR: JUIZ JOSÉ MARIA LIMA.

38-RECURSO INOMINADO (PROCESSO ORIGINÁRIO ELETRÔNICO) - CC 0007703-87.2015.827.9100 .

ORIGEM: COMARCA DE DIANÓPOLIS.REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE DIANÓPOLIS NUMERO: 0000858-19.2014.827.2716.

RECORRENTE: BANCO PANAMERICANO S.A..

ADVOGADO(A): LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH.

RECORRIDO: EZEQUIEL HERMINIO FELIX.

DEFENSOR(A) PÚBLICO: MARLON COSTA LUZ AMORIM.

RELATOR: JUIZ JOSÉ MARIA LIMA.

39-RECURSO INOMINADO (PROCESSO ORIGINÁRIO ELETRÔNICO) - CC 0008047-68.2015.827.9100 .

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS - CENTRAL NUMERO: 0012969-93.2014.827.2729.

RECORRENTE: TAM LINHAS AÉREAS S/A.

ADVOGADO(A): FABIO RIVELLI.
RECORRIDO: DANILO FÉLIX DAUD.
ADVOGADO(A): RAFAEL NISHIMURA.
RELATOR: JUIZ JOSÉ MARIA LIMA.

40-RECURSO INOMINADO (PROCESSO ORIGINÁRIO ELETRÔNICO) - CC 0008239-98.2015.827.9100 .

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PARAÍSO DO TOCANTINS NUMERO: 0002065-08.2014.827.2731.
RECORRENTE: CLARO S/A (TO).
ADVOGADO(A): LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH.
RECORRIDO: MARGARIDA MAIA DE OLIVEIRA.
ADVOGADO(A): HAVANE MAIA PINHEIRO/HAINER MAIA PINHEIRO/JOÃO GASPAR PINHEIRO DE SOUSA.
RELATOR: JUIZ JOSÉ MARIA LIMA.

OBSERVAÇÕES: 1ª - FICAM OS INTERESSADOS ADVERTIDOS DE QUE AS EMENTAS E ACÓRDÃOS SERÃO PUBLICADOS EM SESSÃO, CONTANDO PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS A PARTIR DA REFERIDA PUBLICAÇÃO EM SESSÃO,

2ª - SERÁ PUBLICADA, EM SESSÃO, A ATA DA SESSÃO ANTERIOR.

3ª – OS ADVOGADOS NÃO CADASTRADOS NO SISTEMA E-PROC DEVERÃO ATENTAR-SE AO DISPOSTO NO ARTIGO 8º, II, DA INSTRUÇÃO NORMATIVA 05/2011, PUBLICADA NO DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2754, DE 25/10/11, BEM COMO NO ART. 1º, DA PORTARIA Nº 116/11, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, PUBLICADA NO DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2612, DE 23/03/2011.

ATO ORDINATÓRIO - NOS TERMOS DO ART. 1º DA PORTARIA 413/2011, PUBLICADA NO DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2739 de 29.09.2011 C/C PORTARIA Nº 116/2011, PUBLICADO NO SUPLEMENTO 1 - DIÁRIO ELETRÔNICO Nº 2612, DE 23 DE MARÇO DE 2011, FICA(M) VOSSA(S) SENHORIA(S) INTIMADA(S) A EFETUAR(EM) SEU(S) CADASTRAMENTO NO SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO E-PROC/TJTO, NO PRAZO LEGAL.

SECRETARIA DA 1ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO TOCANTINS, aos dezesseis (16) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e quinze (2015).

2ª TURMA RECURSAL

Pauta

PAUTA DE JULGAMENTO Nº 13/2015

SESSÃO ORDINÁRIA DE 23 (vinte e três) dias do mês de Junho do ano de 2015

Serão julgados pela 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Tocantins, em Palmas-TO, em sua 13ª Sessão Ordinária de Julgamentos, aos 23 (vinte e três) dias do mês de Junho do ano de 2015, terça-feira, a partir das 09h (nove horas), ou nas sessões posteriores, na Sala de Sessões das Turmas Recursais do Fórum da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, os feitos abaixo relacionados:

1-APELAÇÃO CRIMINAL (PROCESSO ORIGINÁRIO EM MEIO ELETRÔNICO) - ACR 0015584-43.2014.827.9200 .

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
REFERENTE: TERMO CIRCUNSTANCIADO DO JUIZO DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE ARAGUAÍNA NUMERO: 5011572-51.2012.827.2706.
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO/MARIA EUNICE SOUSA RIBEIRO.
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: CELIO SOUSA ROCHA/FABRICIO FERNANDES DE OLIVEIRA.
APELADO: MARIA EUNICE SOUSA RIBEIRO/FLAVIO FERNANDES DE OLIVEIRA/MINISTÉRIO PÚBLICO.
ADVOGADO(A): FABRICIO FERNANDES DE OLIVEIRA/FABRICIO FERNANDES DE OLIVEIRA/CELIO SOUSA ROCHA.
RELATOR: JUIZ MARCO ANTONIO DA SILVA CASTRO.

2-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0005457-12.2015.827.9200 .

IMPETRANTE: JOSÉ BEZERRA LINO TOCANTINS.
ADVOGADO(A): ROGERIO BEZERRA LOPES/JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES.
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE - MUNICÍPIO DE PALMAS - PALMAS.
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: GILSON ARRAIS DE MIRANDA.
LITTISC: PAS: NEC: SOLANO DONATO CARNOT DAMACENA.
RELATOR: JUIZ MARCO ANTONIO DA SILVA CASTRO.

3-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0015881-50.2014.827.9200 .

IMPETRANTE: GETNET ADQUIRÊNCIA E SERVIÇOS PARA MEIOS DE PAGAMENTO S/A.

ADVOGADO(A): CAROLINA RIGO PALMEIRO.

IMPETRADO: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS-TO .

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: GILSON ARRAIS DE MIRANDA.

RELATOR: JUIZ RICARDO FERREIRA LEITE

4-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0000451-24.2015.827.9200 .

ORIGEM: .REFERENTE: .

IMPETRANTE: CLAYTON OLIVEIRA DA SILVA.

ADVOGADO(A): CLAYTON OLIVEIRA DA SILVA.

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE - TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO TOCANTINS - COLINAS DO TOCANTINS.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: GILSON ARRAIS DE MIRANDA.

RELATOR: JUIZ RICARDO FERREIRA LEITE

5-RECURSO INOMINADO (PROCESSO ORIGINÁRIO ELETRONICO) - CC 0001734-82.2015.827.9200 .

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE COLINAS DO TOCANTINS NUMERO: 5002052-46.2012.827.2713.

RECORRENTE: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A.

ADVOGADO(A): JACÓ CARLOS SILVA COELHO.

RECORRIDO: MARIA HELENA MARTINS DA SILVA.

ADVOGADO(A): ROBERTO PEREIRA URBANO/KRISLAYNE DE ARAUJO GUEDES.

RELATOR: JUIZ MARCO ANTONIO DA SILVA CASTRO.

6-RECURSO INOMINADO (PROCESSO ORIGINÁRIO ELETRONICO) - CC 0015818-25.2014.827.9200 .

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.

REFERENTE: PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE GURUPI NUMERO: 5011416-78.2013.827.2722.

RECORRENTE: WELLIGTON DE PAULA MELO.

ADVOGADO(A): DONATILA RODRIGUES RÊGO/DULCE ELAINE COSCIA/CARLOS ALBERTO PENHA VIANA JUNIOR.

RECORRIDO: MRX COSTA CENTRO DE BELEZA ME/BANCO ITAU S.A..

ADVOGADO(A): WILLIAN DE BORBA/LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH.

RELATOR: JUIZ MARCO ANTONIO DA SILVA CASTRO.

7-RECURSO INOMINADO (PROCESSO ORIGINÁRIO ELETRONICO) - CC 0001904-54.2015.827.9200 .

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL .

REFERENTE: PROCEDIMENTO SUMÁRIO DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PORTO NACIONAL NUMERO: 0006954-84.2014.827.2737.

RECORRENTE: VILMON FERNANDES DE SOUZA.

ADVOGADO(A): PEDRO D. BIAZOTTO/AIRTON ALOISIO SCHUTZ.

RECORRIDO: SANEATINS – COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS.

ADVOGADO(A): FLÁVIO DE FARIA LEÃO/DAYANA AFONSO SOARES/MARIA DAS DÔRES COSTA REIS.

RELATOR: JUIZ MARCO ANTONIO DA SILVA CASTRO.

8-RECURSO INOMINADO (PROCESSO ORIGINÁRIO ELETRONICO) - CC 0001914-98.2015.827.9200 .

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL .

REFERENTE: PROCEDIMENTO SUMÁRIO DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PORTO NACIONAL NUMERO: 0006491-45.2014.827.2737.

RECORRENTE: GASPAR FERNANDES DE SOUZA.

ADVOGADO(A): PEDRO D. BIAZOTTO/AIRTON ALOISIO SCHUTZ.

RECORRIDO: SANEATINS – COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS.

ADVOGADO(A): FLÁVIO DE FARIA LEÃO/MARIA DAS DÔRES COSTA REIS/DAYANA AFONSO SOARES.

RELATOR: JUIZ MARCO ANTONIO DA SILVA CASTRO.

9-RECURSO INOMINADO (PROCESSO ORIGINÁRIO ELETRONICO) - CC 0002102-91.2015.827.9200 .

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL .

REFERENTE: PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PORTO NACIONAL NUMERO: 0001652-74.2014.827.2737.

RECORRENTE: LETICIA PADILHA RIBEIRO.

DEFENSOR PÚBLICO: DINALVA ALVES DE MORAES.
RECORRIDO: FITTA CAMBIO E TURISMO.
ADVOGADO(A):
RELATOR: JUIZ MARCO ANTONIO DA SILVA CASTRO.

10-RECURSO INOMINADO (PROCESSO ORIGINÁRIO ELETRONICO) - CC 0002134-96.2015.827.9200 .

ORIGEM: COMARCA DE DIANÓPOLIS.
REFERENTE: PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE DIANÓPOLIS NUMERO: 5001693-53.2013.827.2716.
RECORRENTE: DAQUI AGROINDUSTRIA IPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA..
ADVOGADO(A): ROGER DE MELLO OTTAÑO/RENATO DUARTE BEZERRA/OTÁVIO DE OLIVEIRA FRAZ.
RECORRIDO: SUSTENTÁVEL ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE EPP.
ADVOGADO(A): TENNER AIRES RODRIGUES/THIELL MASCARENHAS AIRES.
RELATOR: JUIZ MARCO ANTONIO DA SILVA CASTRO.

11-RECURSO INOMINADO (PROCESSO ORIGINÁRIO ELETRONICO) - CC 0001261-51.2015.827.0000 .

ORIGEM: COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA.
REFERENTE: PROCEDIMENTO SUMÁRIO DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE FORMOSO DO ARAGUAIA NUMERO: 5000074-55.2008.827.2719.
RECORRENTE: TRANSBRASILIANA - TRANSPORTE E TURISMO.
ADVOGADO(A): ALESSANDRA DAMÁSIO BORGES/ALESSANDRA PIRES DE CAMPOS DE PIERI/JECONIAS BARREIRA DE MACEDO NETO/NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES/ADAO GOMES BASTOS.
RECORRIDO: MARCELO LEITE DIAS.
ADVOGADO(A): FABIO LEONEL DE BRITO FILHO/WILMAR RIBEIRO FILHO.
RELATOR: JUIZ MARCO ANTONIO DA SILVA CASTRO.

12-RECURSO INOMINADO (PROCESSO ORIGINÁRIO ELETRONICO) - CC 0002416-37.2015.827.9200 .

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUATINS.
REFERENTE: PROCEDIMENTO SUMÁRIO DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE ARAGUATINS NUMERO: 0000965-90.2014.827.2707.
RECORRENTE: ALBINADAR MARTINS DINIZ.
ADVOGADO(A): TERCENIO ALVES GUIDA LIMA.
RECORRIDO: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT.
ADVOGADO(A): JACÓ CARLOS SILVA COELHO.
RELATOR: JUIZ MARCO ANTONIO DA SILVA CASTRO.

13-RECURSO INOMINADO (PROCESSO ORIGINÁRIO ELETRONICO) - CC 0004077-51.2015.827.9200 .

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS - NORTE NUMERO: 5016456-20.2013.827.2729.
RECORRENTE: BANCO FIAT S.A.
ADVOGADO(A): CELSO MARCON/CELSO MARCON/PAULO EDUARDO PRADO.
RECORRIDO: EDECLEIO AIRES DA SILVA.
ADVOGADO(A): EVELYN DE SALES MERCUCCI FREIRE/HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO/LEANDRO FREIRE DE SOUZA.
RELATOR: JUIZ MARCO ANTONIO DA SILVA CASTRO.

14-RECURSO INOMINADO (PROCESSO ORIGINÁRIO ELETRONICO) - CC 0004358-07.2015.827.9200 .

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS - NORTE NUMERO: 0004114-28.2014.827.2729.
RECORRENTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A.
ADVOGADO(A): MARINOLIA DIAS DOS REIS/ELANE CRISTINA COSTA DA SILVA.
RECORRIDO: ROBSON MOURA FIGUEIREDO.
ADVOGADO(A): MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA/ROBSON MOURA FIGUEIREDO.
RELATOR: JUIZ MARCO ANTONIO DA SILVA CASTRO.

15-RECURSO INOMINADO (PROCESSO ORIGINÁRIO ELETRONICO) - CC 0004363-29.2015.827.9200 .

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: PROCEDIMENTO SUMÁRIO DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS - NORTE NUMERO: 0009747-20.2014.827.2729.
RECORRENTE: BANCO PSA FINANCE BRASIL S/A.

ADVOGADO(A): MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA.
RECORRIDO: JOSÉ CARLOS SOUZA CAMBE DOS SANTOS.
ADVOGADO(A): RAFAEL PEREIRA PARENTE.
RELATOR: JUIZ MARCO ANTONIO DA SILVA CASTRO.

16-RECURSO INOMINADO (PROCESSO ORIGINÁRIO ELETRONICO) - CC 0004494-04.2015.827.9200 .

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS - NORTE NUMERO: 5030352-33.2013.827.2729.
RECORRENTE: BV FINANCEIRA S/A.
ADVOGADO(A): CELSO MARCON.
RECORRIDO: MARIA CLAUDECY CORREIA MACEDO GUEDES.
ADVOGADO(A): EVELYN DE SALES MERCUCCI FREIRE/HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO/LEANDRO FREIRE DE SOUZA.
RELATOR: JUIZ MARCO ANTONIO DA SILVA CASTRO.

17-RECURSO INOMINADO (PROCESSO ORIGINÁRIO ELETRONICO) - CC 0004527-91.2015.827.9200 .

ORIGEM: COMARCA DE AUGUSTINOPOLIS.
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE AUGUSTINOPOLIS NUMERO: 5001107-34.2013.827.2710.
RECORRENTE: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT.
ADVOGADO(A): JACÓ CARLOS SILVA COELHO.
RECORRIDO: CLAUDIVAN MONTEIRO DA SILVA.
ADVOGADO(A): TERCENIO ALVES GUIDA LIMA.
RELATOR: JUIZ MARCO ANTONIO DA SILVA CASTRO.

18-RECURSO INOMINADO (PROCESSO ORIGINÁRIO ELETRONICO) - CC 0005000-77.2015.827.9200 .

ORIGEM: COMARCA DE NATIVIDADE.
REFERENTE: PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE NATIVIDADE NUMERO: 5000428-80.2013.827.2727.
RECORRENTE: BV FINANCEIRA S/A.
ADVOGADO(A): CELSO MARCON.
RECORRIDO: CARLOS EDUARDO NEGRES VITÓRIO.
ADVOGADO(A): HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO/EVELYN DE SALES MERCUCCI FREIRE/LEANDRO FREIRE DE SOUZA.
RELATOR: JUIZ MARCO ANTONIO DA SILVA CASTRO.

19-RECURSO INOMINADO (PROCESSO ORIGINÁRIO ELETRONICO) - CC 0005392-17.2015.827.9200 .

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS - TAQUARALTO NUMERO: 0009579-18.2014.827.2729.
RECORRENTE: BV FINANCEIRA S/A.
ADVOGADO(A): BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI.
RECORRIDO: MARCIONE PEREIRA REGIS.
ADVOGADO(A): EVELYN DE SALES MERCUCCI FREIRE/LEANDRO FREIRE DE SOUZA/MARIO VIANA CHAVES NETO/HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO.
RELATOR: JUIZ MARCO ANTONIO DA SILVA CASTRO.

20-RECURSO INOMINADO (PROCESSO ORIGINÁRIO ELETRONICO) - CC 0007240-39.2015.827.9200 .

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA.
REFERENTE: PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO DO JUIZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE ARAGUAÍNA NUMERO: 5004364-79.2013.827.2706.
RECORRENTE: JOSÉ DUARTE DE LIMA.
ADVOGADO(A): HUGO HENRIQUE CARREIRO SOARES.
RECORRIDO: TERRA NETWORKS BRASIL LTDA.
ADVOGADO(A): TAIS BORJA GASPARIAN.
RELATOR: JUIZ MARCO ANTONIO DA SILVA CASTRO.

21-RECURSO INOMINADO (PROCESSO ORIGINÁRIO ELETRONICO) - CC 0007286-28.2015.827.9200 .

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS - NORTE NUMERO: 0029433-95.2014.827.2729.
RECORRENTE: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT.

ADVOGADO(A): JACÓ CARLOS SILVA COELHO.
RECORRIDO: ADEMAR CARNEIRO FERREIRA.
ADVOGADO(A): BRUNO FLÁVIO SANTOS SEVILHA/MOGIANE ALVES MICHELON.
RELATOR: JUIZ MARCO ANTONIO DA SILVA CASTRO.

22-RECURSO INOMINADO (PROCESSO ORIGINÁRIO ELETRONICO) - CC 0000099-66.2015.827.9200 .

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS.
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE COLINAS DO TOCANTINS NUMERO: 5002069-82.2012.827.2713.
RECORRENTE: GARDENIA ARAÚJO DA SILVA.
ADVOGADO(A): THIELL MASCARENHAS AIRES.
RECORRIDO: BANCO BONSUCESSO S.A..
ADVOGADO(A): SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS/FERNANDO AUGUSTO ANDRADE FERREIRA DIAS.
RELATOR: JUIZ MARCO ANTONIO DA SILVA CASTRO.

23-RECURSO INOMINADO (PROCESSO ORIGINÁRIO ELETRONICO) - CC 0002290-84.2015.827.9200 .

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.REFERENTE: PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS - NORTE NUMERO: 5022170-58.2013.827.2729.
RECORRENTE: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A.
ADVOGADO(A): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA.
RECORRIDO: HERLANE CARLOS CARVALHO PIRES.
ADVOGADO(A): EVELYN DE SALES MERCUCCI FREIRE/LEANDRO FREIRE DE SOUZA/HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO.
RELATOR: JUIZ RICARDO FERREIRA LEITE

24-RECURSO INOMINADO (PROCESSO ORIGINÁRIO ELETRONICO) - CC 0004080-06.2015.827.9200 .

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS - NORTE NUMERO: 5019626-97.2013.827.2729.
RECORRENTE: BV FINANCEIRA S/A.
ADVOGADO(A): CELSO MARCON.
RECORRIDO: LARISSA BASTOS LUSTOSA MAYALL.
ADVOGADO(A): EVELYN DE SALES MERCUCCI FREIRE/LEANDRO FREIRE DE SOUZA.
RELATOR: JUIZ RICARDO FERREIRA LEITE

25-RECURSO INOMINADO (PROCESSO ORIGINÁRIO ELETRONICO) - CC 0006954-61.2015.827.9200 .

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: OUTRAS MEDIDAS PROVISIONAIS DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS - NORTE NUMERO: 5042856-71.2013.827.2729.
RECORRENTE: BV FINANCEIRA S/A.
ADVOGADO(A): LEANDRO JEFERSON CABRAL DE MELLO/BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI/SUELEN GONÇALVES BIRINO.
RECORRIDO: BRUNO AIRES FEITOSA.
ADVOGADO(A): MAURILIO PINHEIRO CÂMARA FILHO/PAULO EDUARDO BRITO LIRA/BELIZA MARTINS PINHEIRO CÂMARA.
RELATOR: JUIZ RICARDO FERREIRA LEITE

26-RECURSO INOMINADO (PROCESSO ORIGINÁRIO ELETRONICO) - CC 0006975-37.2015.827.9200 .

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: OUTRAS MEDIDAS PROVISIONAIS DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS - NORTE NUMERO: 5038329-76.2013.827.2729.
RECORRENTE: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A.
ADVOGADO(A): HENRIQUE ANDRADE DE FREITAS/DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA.
RECORRIDO: DOMINGOS RODRIGUES OLIVEIRA.
ADVOGADO(A): MAURILIO PINHEIRO CÂMARA FILHO/PAULO EDUARDO BRITO LIRA/LOUSIANI DREYER/BELIZA MARTINS PINHEIRO CÂMARA.
RELATOR: JUIZ RICARDO FERREIRA LEITE

27-RECURSO INOMINADO (PROCESSO ORIGINÁRIO ELETRONICO) - CC 0006984-96.2015.827.9200 .

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: OUTRAS MEDIDAS PROVISIONAIS DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS - NORTE NUMERO: 5040593-66.2013.827.2729.

RECORRENTE: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A.
ADVOGADO(A): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA/GIANCARLO JOÃO FERNANDES.
RECORRIDO: MARIA DAS NEVES DOS SANTOS SILVA.
ADVOGADO(A): MAURILIO PINHEIRO CÂMARA FILHO/PAULO EDUARDO BRITO LIRA.
RELATOR: .JUIZ RICARDO FERREIRA LEITE

28-RECURSO INOMINADO (PROCESSO ORIGINÁRIO ELETRÔNICO) - CC 0007226-55.2015.827.9200 .

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS - SUL
NUMERO: 5014187-08.2013.827.2729.
RECORRENTE: BANCO ITAUCARD S/A.
ADVOGADO(A): PAULO EDUARDO PRADO.
RECORRIDO: KARINA DA SILVA BATISTA.
ADVOGADO(A): SARAH GABRIELLE ALBUQUERQUE ALVES.
RELATOR: JUIZ RICARDO FERREIRA LEITE

29-RECURSO INOMINADO (PROCESSO ORIGINÁRIO ELETRÔNICO) - CC 0007314-93.2015.827.9200 .

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS - NORTE
NUMERO: 0016623-88.2014.827.2729.
RECORRENTE: BANCO BONSUCESSO S.A..
ADVOGADO(A): RODRIGO VENEROSO DAUR/LEONARDO COSTA FERREIRA DE MELO.
RECORRIDO: EDUARDO DE SOUSA MIRANDA.
ADVOGADO(A): MAURILIO PINHEIRO CÂMARA FILHO/PAULO EDUARDO BRITO LIRA/BELIZA MARTINS PINHEIRO CÂMARA.
RELATOR: JUIZ RICARDO FERREIRA LEITE

30-RECURSO INOMINADO (PROCESSO ORIGINÁRIO ELETRÔNICO) - CC 0000562-08.2015.827.9200 .

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS - CENTRAL
NUMERO: 5022549-96.2013.827.2729.
RECORRENTE: SÉCULOS DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A.
ADVOGADO(A): EDUARDO PAOLIELLO NICOLAU/CARLOS EDUARDO COIMBRA DONEGATTI.
RECORRIDO: MANOEL DE ARAUJO OLIVEIRA.
ADVOGADO(A):.NÃO CONSTITUÍDO
RELATOR: .JUIZ RICARDO FERREIRA LEITE

OBSERVAÇÕES: 1ª - FICAM OS INTERESSADOS ADVERTIDOS DE QUE AS EMENTAS E ACÓRDÃOS SERÃO PUBLICADOS EM SESSÃO, CONTANDO PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS A PARTIR DA REFERIDA PUBLICAÇÃO EM SESSÃO, 2ª - SERÁ PUBLICADA, EM SESSÃO, A ATA DA SESSÃO ANTERIOR. 3ª ? OS ADVOGADOS NÃO CADASTRADOS NO SISTEMA E-PROC DEVERÃO ATENTAR-SE AO DISPOSTO NO ARTIGO 8º, II, DA INSTRUÇÃO NORMATIVA 05/2011, PUBLICADA NO DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2754, DE 25/10/11, BEM COMO NO ART. 1º, DA PORTARIA Nº 116/11, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, PUBLICADA NO DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2612, DE 23/03/2011.

SECRETARIA DA 2ª TURMA RECURSAL, aos 15 (quinze) dias do mês de Junho do ano de 2015.

1º GRAU DE JURISDIÇÃO
ALMAS
1ª Escrivania Criminal

SENTENÇA

AUTOS Nº 041/1996

Autos: Execução Penal

Reeducando: Elias Soares Barbosa

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA: Pelo presente, faço publica a sentença proferida nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL É O SEGUINTE: “Assim sendo, hei por bem declarar EXTINTA A PUNIBILIDADE do reeducando ELIAS SOARES BARBOSA, tendo em vista o cumprimento da pena privativa de liberdade, relativamente ao fato delituoso em apreço, o que faço com esteio no art. 66, II da LEP. Oportunamente, arquivem-se os presentes autos com as cautelas de estilo, digitalizando-os tão só na hipótese de eventual recurso. P.R.I. Almas, 9 de Junho de 2015. João Alberto Mendes Bezerra JR. Juiz de Direito”.

AUTOS Nº 2004.0000.7065-7/0

Autos: Execução Penal

Reeducando: Ubiratan Mourão de Sousa Barros

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA: Pelo presente, faço publica a sentença proferida nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL É O SEGUINTE: “Assim sendo, hei por bem declarar EXTINTA A PUNIBILIDADE do reeducando UBIRATAN MOURÃO DE SOUSA BARROS, tendo em vista o cumprimento da pena privativa de liberdade, relativamente ao fato delituoso em apreço, o que faço com esteio no art. 66, II da LEP. Oportunamente, arquivem-se os presentes autos com as cautelas de estilo, digitalizando-os tão só na hipótese de eventual recurso. P.R.I. Almas, 8 de Junho de 2015. João Alberto Mendes Bezerra JR. Juiz de Direito”.

ALVORADA
1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**Processo n. 5001142-18.2013.827.2702 – OBRIGAÇÃO DE FAZER DECORRENTE DA NÃO TRANSFERENCIA DE VEICULO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA**

Requerente: AIER SALMAZO LOBO

Advogado: Defensoria Publica do Estado do Tocantins

Requerido: LUIZ LINDRUINO ALVES DA COSTA

Advogado: Nihil

SENTENÇA: “(...) Prevé o art. 267, VIII, do CPC que o processo é extinto, sem resolução do mérito, quando "o autor desistir da ação". Assim, não há óbice ao deferimento do que se pede. Desta forma, ante ao desinteresse da parte requerente, outro caminho não há que não extinguir o processo, sem resolução do mérito, e assim o faço, para determinar que, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. P.R.I. Alvorada, datado e assinado pelo sistema e-proc. **Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito**”.

ANANÁS
1ª Escrivania Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor Herisberto e Silva Furtado Caldas, Meritíssimo Juiz de Direito da Única Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Ananás-TO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital de INTIMAÇÃO DA SENTENÇA vir ou dele conhecimento tiver, que por esse meio vem INTIMAR o acusado **IVANES DORES DA SILVA**, brasileiro, solteiro, nascido aos 17/08/1977, natural de Nazaré/TO, filho de Antonio Dores da Silva e Osvaldina Nunes da Silva, estando atualmente em endereço incerto e não sabido, da sentença proferida nos autos de Ação Penal nº 2007.0005.4219-7, cuja parte dispositiva final é o seguinte: Ante o exposto, nos termo do art. 61 do CPP, declaro extinta a punibilidade pelo advento da prescrição retroativa, com fundamento nos art. 107, IV, 109, V, 110, §1º e 114 II, todos do CPB, devendo a ação penal ser arquivada após as comunicações e baixas de estilo.P.R.I.C. Araguaína-TO, 20 de fevereiro de 2015. HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS– Juiz de Direito.E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Ananás, Estado do Tocantins, aos 16 de junho de 2015. Eu, Ariné Monteiro de Sousa, Escrivã Substituta digitou e subscreveu.

ARAGUACEMA
1ª Escrivania Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO: PRAZO: 15(QUINZE) DIAS**AUTOS Nº 5000007-82.2001.827.2704**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

REQUERENTE: UNIÃO-FAZENDA NACIONAL

REQUERIDO: JOÃO FRAGOSO RIBEIRO

FINALIDADE: INTIMAÇÃO do Sr. JOÃO FRAGOSO RIBEIRO, brasileiro, sem endereço, para que, no prazo de 10(dez) dias, manifestar requerendo no feito o que lhe aprouver.

ARAGUAINA
1ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

FRANCISCO VIEIRA FILHO, Juiz de direito titular da 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR os (a) acusados (a): **RAIMUNDO GOMES DA SILVA**, brasileiro, casado, natural de Riachão/MA, RG 804.781 SSPT/TO, CPF

223.507.132-53, nascido em 02/01/1965, filho de Rodrigues da Silva e Rosalina Gomes da Silva, Atualmente em local incerto ou não sabido, o qual foi denunciado no **Artigo 306, caput, c/c art. 298, III, ambos do Código de Trânsito Brasileiro**, nos autos de **Ação Penal nº 0016841-88.2014.827.2706**, e como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado (s) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar, no prazo de 10 (dez) dias. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo o acusado, nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos onze dias do mês de junho de 2015. Eu, ___ Ulyanna Luiza Moreira, Téc. Judiciário, lavrei e subscrevi - Francisco Vieira Filho - Juiz de Direito.

Edital de Citação com prazo de 15 dias

FRANCISCO VIEIRA FILHO, Juiz de direito titular da 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR os (a) acusados (a): **EMERSON ALVES DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, desempregado, nascido no dia 15/10/1991, filho de Marlene Pereira dos Santos e Ednaldo Alves dos Santos, RG nº 5859080 SSP/GO e CPF nº 421.341.088-94, Atualmente em local incerto ou não sabido, o qual foi denunciado no **Artigo 180, caput, do Código Penal**, nos autos de **Ação Penal nº 5012891-54.2012.827.2706**, e como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado (s) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar, no prazo de 10 (dez) dias. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo o acusado, nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos onze dias do mês de junho de 2015. Eu, ___ Ulyanna Luiza Moreira, Téc. Judiciário, lavrei e subscrevi - Francisco Vieira Filho - Juiz de Direito.

Edital de Citação com prazo de 15 dias

FRANCISCO VIEIRA FILHO, Juiz de direito titular da 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR os (a) acusados (a): **ALBERTO MARIO BANDEIRA SILVA**, brasileiro, solteiro, desocupado, nascido em 15/11/1987, natural de Araguaína/TO, filho de Dimas Curcino da Silva e Maria da Paz Bandeira, Atualmente em local incerto ou não sabido, o qual foi denunciado no **Artigos 339 e 331, c/c art. 69, todos do Código Penal**, nos autos de **Ação Penal nº 5001352-28.2011.827.2706**, e como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado (s) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar, no prazo de 10 (dez) dias. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo o acusado, nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos onze dias do mês de junho de 2015. Eu, ___ Ulyanna Luiza Moreira, Téc. Judiciário, lavrei e subscrevi - Francisco Vieira Filho - Juiz de Direito.

Edital de Citação com prazo de 15 dias

FRANCISCO VIEIRA FILHO, Juiz de direito titular da 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR os (a) acusados (a): **VALDEVÂNIO DOS SANTOS SOUSA**, brasileiro, união estável, natural de Betolína-PI, nascido em 27/10/1979, filho de Manoel Nepomuceno de Sousa e de Maria Izaura dos Santos Sousa, Atualmente em local incerto ou não sabido, o qual foi denunciado no **Artigo 155, § 4º, IV c/c artigo 61, II, "a", ambos do Código Penal**, nos autos de **Ação Penal nº 0002122-67.2015.827.2706**, e como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado (s) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar, no prazo de 10 (dez) dias. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo o acusado, nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos dois dias do mês de junho de 2015. Eu, ___ Ulyanna Luiza Moreira, Téc. Judiciário, lavrei e subscrevi - Francisco Vieira Filho - Juiz de Direito.

Edital de Citação com prazo de 15 dias

FRANCISCO VIEIRA FILHO, Juiz de direito titular da 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR os (a) acusados (a): **MEIRIVAN FRANÇA DA SILVA**, brasileira, união estável, desempregada, nascida em 02/04/1978, natural de Balsas-MA, filha de Luiz França da Silva e de Maria França da Silva, Atualmente em local incerto ou não sabido, o qual foi denunciado no **Artigo 155, § 4º, IV c/c artigo 61, II, "a", ambos do Código Penal**, nos autos de **Ação Penal nº 0002122-67.2015.827.2706**, e como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado (s) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar, no prazo de 10 (dez) dias. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo o acusado, nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos dois dias do mês de junho de 2015. Eu, ___ Ulyanna Luiza Moreira, Téc. Judiciário, lavrei e subscrevi - Francisco Vieira Filho - Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 DIAS

Francisco Vieira Filho, Juiz de direito titular da 1ª vara criminal desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da Lei, FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital de Intimação fica o denunciado: WATHILA BARBOSA DOS SANTOS, brasileiro, natural de Araguaína/TO, nascido aos 10/07/1991, filho de Emília Barbosa da Silva e Manoel Pereira dos Santos, titular da carteira de identidade nº 765.013 – SSP/TO, nos autos de ação penal nº 0000287-78.2014.827.2706, o qual se encontra atualmente em local incerto ou não sabido, intimado da sentença condenatória a seguir transcrita: "... Ante o exposto, julgo procedente a pretensão punitiva do Estado e, como consequência natural, condeno Wathila Barbosa dos Santos nas penas do artigo 14, caput, da Lei 10.826/03... fixo pena-base em 02 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa à base de um trigésimo do salário mínimo vigente à época do fato delituoso... o regime inicial de cumprimento da pena privativa de liberdade será o aberto... substituo as penas privativas de liberdade pela de prestação de serviço à comunidade... o acusado respondeu a este processo em liberdade. Na presente quadra, não vislumbro motivos para decretar-lhe a prisão preventiva... Araguaína, 09 de junho de 2015. Francisco Vieira Filho. Juiz de direito titular." Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos nove dias do mês de junho de 2015. Eu, Horades da Costa Messias, escrevente do crime, lavrei e subscrevi.

ARAGUATINS

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Proc. nº 0002048-44.2014.827.2707, CHAVE DO PROCESSO: 577090720414

Ação: Indenização

Requerente: Maria Eunice de Souza Alves

Advogado: Dr. Adauto da Gama Lima OAB-PA 20576

Requerido: Banco BMG S/A

Advogada: Dra. Carla de Prado Campos OAB-SP 156.844

ATO ORDINATÓRIO: Nos termos do Art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do tribunal de Justiça do Estado do Tocantins c/c Portaria nº 116, publicada no SUPLEMENTO 1 – DIÁRIO ELETRÔNICO nº 2612, de 23 de março de 2011, fica o (a) Advogado (a) Carla de Prado Campos INTIMADO (A) a efetuar seu cadastramento no sistema de processo eletrônico E-PROC/TJTO, no prazo de 05 (cinco) dias, para que possam ter acesso aos autos eletrônicos em epígrafe, posto que as intimações, doravante, serão feitas exclusivamente por aquele sistema processual.

Autos nº 0002404-39.2014.827.2707

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: CONCELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO PARÁ

Advogado: Dr. PAULO AUGUSTO DE AZEVEDO MEIRA, OAB/PA 5586 e Dra. Ariela Muriel Duarte Flexa OAB/PA 18061

Executado: JOSÉ DE RIBAMAR LEAL

ATO ORDINATÓRIO: Nos termos do Art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do tribunal de Justiça do Estado do Tocantins c/c Portaria nº 116, publicada no SUPLEMENTO 1 – DIÁRIO ELETRÔNICO nº 2612, de 23 de março de 2011, ficam os Advogados da parte autora Dra: Dr. PAULO AUGUSTO DE AZEVEDO MEIRA, OAB/PA 5586 e Dra. Ariela

Muriel Duarte Flexa OAB/PA 18061, INTIMADOS a efetuarem seus cadastramentos no sistema de processo eletrônico E-PROC/TJTO, no prazo de 05(cinco) dias, para que possam ter acesso aos autos eletrônicos em epígrafe, posto que as intimações, doravante, serão feitas exclusivamente por aquele sistema processual.

EDITAL

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor José Carlos Tajra Reis Junior, Meritíssimo Juiz de Direito Titular na Vara Cível desta Comarca de 3ª Entrância de Araguatins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do 1º Cível, se processa os autos de Execução Fiscal - Processo nº 0002239-89.2014.827.2707, que tem como Exeqüente: INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO e Executado: PAZ E ARAUJO LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CRMV-TO nº TO-00554.-PJ, inscrito no CNPJ/MF sob no. 13.921.116/0001-05. E por este meio, CITA-SE a parte Executada, atualmente em lugar incerto e não sabido, de todos os termos da presente ação, bem assim, para no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida, expressa na inicial, no valor de R\$ 1.584,24 (um mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e vinte e quatro centavos), com os juros, multa de mora e encargos, ou, nesse mesmo prazo, garantir a execução, observando as formalidades legais, sob pena de lhes serem penhorados ou arrestados, tantos de seus bens, quanto bastem para garantir a Execução (Lei nº 6.830/80, art. 8º, IV). Nos termos do despacho prolatado no evento 11 dos autos a seguir transcrito. DESPACHO: Defiro o pedido do evento 09. Cite-se a parte executada, por Edital, pelo prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art. 8º, Inciso IV, da Lei 6.830/1980. Araguatins, 04 de março de 2015. Juiz JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JÚNIOR - Titular da Vara Cível da Comarca de Araguatins. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz de Direito Titular que fosse expedido o presente Edital, com as devidas publicações.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O Dr. José Carlos Tajra Reis Júnior, Meritíssimo Juiz de Direito Titular da Vara Cível da Comarca de 3ª entrância de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do 1º Cível, se processa os autos da Ação USUCAPIÃO, Processo nº 0002738-73.2014.827.2707, Chave para consulta nº 387824037314, no sistema processual eletrônico e-proc, www.tjto.jus.br. Onde figura como Requerente: ADRIANO MARQUES DE OLIVEIRA E JOELMA ABREU PARREIRA MARQUES, brasileiros, casados, motorista e auxiliar de serviços gerais, ele portador da Cédula de Identidade RG n.º 722.958 2ª via SSP/TO, e inscrito no CPF sob o n.º 029.697.101-45, ela portadora da Cédula de Identidade RG nº 1132033 SSP/TO e inscrita no CPF nº 001.976.631-92, residentes e domiciliados na Rua 13 de Outubro, nº 1616, próximo ao Salão do Calixto, Nova Araguatins, Araguatins - TO, telefones (63) 9966-9808 e (63) 9995-2493 e Requerido: EDIMAR RODRIGUES PERES, brasileiro, inscrito no RG nº 228265 SSP/GO e CPF nº 386.916.391-72, residente na Quadra 02, Conjunto I 01, Santa Maria, Brasília – DF, CEP 72.502-409. E é o presente para a CITAÇÃO da confinante MARLENE DIAS MATOS ARAÚJO em lugar incerto e não sabido e eventuais interessados, do inteiro teor da presente ação, para querendo, apresentar CONTESTAÇÃO no prazo de 15(quinze) dias, conforme preceitua o artigo 285, CPC (Estando em termos a petição inicial, o juiz a despachará, ordenando a citação do réu, para responder; do mandado constará que, não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor). Tudo nos termos do respeitável despacho a seguir transcrito. DESPACHO: Defiro a emenda da inicial e o pedido de Justiça Gratuita. Citem-se aqueles em cujo nome estiver registrado o imóvel usucapiendo, bem como todos os confinantes do referido imóvel, informados na petição inicial. Por edital, com o prazo de 30 (trinta) dias (CPC, art. 232, IV), citem-se os réus em lugar incerto e os eventuais interessados (CPC, art. 942). Por via postal, intimem-se, para manifestar interesse na causa, os representantes da Fazenda Pública da União, do Estado e do Município. Araguatins/TO, em 05 de março de 2015. Juiz JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JUNIOR, Titular da Vara Cível da Comarca de Araguatins. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente Edital, com as devidas publicações.

1ª Escrivania Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Autos de Ação Penal nº 5000365-86.2011.827.2707

Denunciados: VADERLAN PAULO DOS SANTOS e JAILSON KLEIDER CHAVES ANDRADE

Vítima: ANA PAULA GUIMARÃES MARANHA SILVA

INTIMAÇÃO: Ficam os denunciados intimados da audiência: **VANDERLAN PAULO DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, garçon, natural de Araguatins-TO, nascido aos 17/03/1991, filho de Manoel Paulo dos Santos e Maria do Socorro da Conceição, residente na Rua Vicente Bernardino, s/nº, nesta cidade, **JAILSON KLEIDER CHAVES ANDRADE**, brasileiro, solteiro, vendedor, natural de Araguatins-TO, nascido aos 30/09/1988, filho de Manoel Barbosa Andade e Dinorah Chaves Andrade, residente na Rua Bartolomeu Bueno da Silva, nº 713, centro, nesta cidade, **INTIMADO** a comparecer perante este Juízo na sala das audiências do Fórum local, sito na Avenida Araguaia, Lote 02, Quadra 89 B, Esquina com a Rua A-02, Centro, no dia **07/10/2015, às 14:30 horas**, a fim de ser interrogada na forma da Lei, designado nos autos supra. DADO E PASSADO nesta cidade e

Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos quinze dias do mês de junho do ano de dois mil e quinze (15/06/2015). Eu, ___ (Neide de Sousa Gomes Pessoa), Técnica Judiciária, lavrei o presente. Dr. Nely Alves da Cruz - MM. Juíza de Direito Criminal.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 DIAS

Autos de Ação Penal nº 2011.0002.7727-0

Denunciado: **Luzimar Dias Ferreira**

INTIMAÇÃO: Fica o denunciado acima intimado da sentença a seguir: (...) ISTO POSTO, advirto que, a pena restritiva de direitos converter-se-á em privativa de liberdade, se ocorrer descumprimento injustificado da restrição a ser imposta, nos termos do artigo 44, § 4º, do CP. Condeno ainda, ao pagamento das custas processuais. O sentenciado, em liberdade respondeu o processo, nessa condição, aguardará o trânsito em julgado desta. Transitada em julgado a sentença, lance-se o nome do réu no Rol dos Culpados. Proceder as baixas necessárias relativas ao fato que resultou em absolvição; Expeça-se o Processo de Execução, nos termos do art. 105 e seguintes da Lei nº 7.210/84. Não paga a multa, proceda-se da forma preconizada pelo art. 51, do Código Penal, com a redação dada pela Lei nº 9.268, de 1º de abril de 1996. Intime-se o réu, (pessoalmente), o Ministério Público e Defesa. Cumpra-se. Araguatins, 05 de dezembro de 2014. (a) Dra. Nely Alves da Cruz – Juíza de Direito.

Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

O Doutor José Carlos Tajra Reis Junior, Juiz de Direito Titular da Vara Civil desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Inventário, processo nº5000081-15.2010.827.2707, tendo como Inventariante Ivaldina Santos Ramalho, espólio de: José Silva Costa, sendo o presente para CITAR os herdeiros GEFERSON RAMALHO COSTA e GDEON RAMALHO COSTA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar conhecimento dos termos do inventário e das primeiras declarações(artigo 999, § 1º do CPC), e, querendo, no prazo de quinze (15) dias, contestar a presente ação, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos dezesseis dias do mês de Junho do ano de dois mil e quinze (16/06/2015). Eu, (Marinete Farias Mota Silva), Escrivã, o digitei.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

Autos nº 0001413-63.2014.827.2707 Processo Eletrônico - 2ª Publicação

Ação: Interdição

Requerente: Milva Chagas Fernandes

Interditado: Fábio Ricardo Fernandes

Sentença: (...) Desse modo, e por todo o exposto JULGO PROCEDENTE O PEDIDO PARA DECRETAR A INTERDIÇÃO de FÁBIO RICARDO FERNANDES, declarando sua incapacidade civil absoluta, nomeando como curadora a sua mãe MILVA CHAGAS FERNANDES, produzindo desde já os seus efeitos, nos termos do artigo 1.773 do Código Civil Brasileiro. Lavre-se o termo de curatela, do qual deverá constar as advertências acima, bem como o disposto no art. 919 do CPC. Cumpra-se o disposto nos arts. 1.184 e 1.188 do Código de Processo Civil, publicando-se os editais. Inscreva-se a presente sentença no registro Civil. Publique-se na Imprensa Oficial por 03 vezes, com intervalo de 10 dias. Intime-se a curadora para o compromisso acima determinado. Fica dispensada especificação de hipoteca legal, ante a inexistência de bens em nome do interditando, segundo consta nos autos até esta data (art. 1190 do CPC), sendo que seu eventual e pequeno benefício serve para o sustento próprio. Oficie-se ao Cartório Eleitoral para fins de suspensão de seus direitos políticos, nos termos do art. 15, II, da Constituição Federal. Sem custas em razão da assistência Judiciária gratuita. Publicada em audiência. Registre-se. Cientes os presentes. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. Araguatins, 19.08.2014.(a) Dra. Nely Alves da Cruz- Juíza de Direito Substituta da Vara Cível desta Comarca de Araguatins – TO.

Processo Eletrônico 5000275-44.2012.827.2707 - 3ª Publicação

Ação: Interdição

Requerente: Roberto da Silva Araújo.

Interditado: Estevam Fernandes de Araújo.

Sentença: (...) Desse modo, e por todo o exposto JULGO PROCEDENTE o pedido para DECRETAR A INTERDIÇÃO de ESTEVAM FERNANDES DE ARAÚJO, declarando sua incapacidade civil absoluta, nomeando como curador o seu filho ROBERTO DA SILVA ARAÚJO, produzindo desde já os seus efeitos, nos termos do artigo 1.773 do Código Civil Brasileiro. Lavre-se o termo de curatela, do qual deverá constar as advertências acima, bem como o disposto no art. 919 do CPC. Cumpra-se o disposto nos arts. 1.184 e 1.188 do Código de Processo Civil, publicando-se os editais. Inscreva-se a presente sentença no registro Civil. Publique-se na Imprensa Oficial por 03 vezes, com intervalo de 10 dias. Intime-se a curadora para compromisso acima determinado. Sem custas em razão da assistência Judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Ciência ao Ministério

Público. Araguatins, 12.11.2013.(a) Dra. Nely Alves da Cruz- Juíza de Direito Substituta da Vara Cível desta Comarca de Araguatins – TO.

Autos nº 0001156-38.2014.827.2707 Processo Eletrônico - 2ª Publicação

Ação: Interdição

Requerente: Rosa de Melo Ferreira

Interditada: Ana Pereira de Magalhães

Sentença: (...) Desse modo, e por todo o exposto JULGO PROCEDENTE O PEDIDO PARA DECRETAR A INTERDIÇÃO de ANA PEREIRA DE MAGALHÃES, declarando sua incapacidade civil absoluta, nomeando como curadora ROSA DE MELO FERREIRA, produzindo desde já os seus efeitos, nos termos do artigo 1.773 do Código Civil Brasileiro. Lavre-se o termo de curatela, do qual deverá constar as advertências acima, bem como o disposto no art. 919 do CPC. Cumpra-se o disposto nos arts. 1.184 e 1.188 do Código de Processo Civil, publicando-se os editais. Inscreva-se a presente sentença no registro Civil. Publique-se na Imprensa Oficial por 03 vezes, com intervalo de 10 dias. Intime-se a curadora para o compromisso acima determinado. Fica dispensada especificação de hipoteca legal, ante a inexistência de bens em nome do interditando, segundo consta nos autos até esta data (art. 1190 do CPC), sendo que seu eventual e pequeno benefício serve para o sustento próprio. Oficie-se ao Cartório Eleitoral para fins de suspensão de seus direitos políticos, nos termos do art. 15, II, da Constituição Federal. Sem custas em razão da assistência Judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Ciência ao Ministério Público. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. Araguatins, 25.06.2014.(a) Dra. Nely Alves da Cruz- Juíza de Direito Substituta da Vara Cível desta Comarca de Araguatins – TO.

Autos nº 0001899-48.2014.827.2707 Processo Eletrônico - 2ª Publicação

Ação: Interdição

Requerente: Alfredo da Silva Guimarães

Interditada: Raimunda da Silva Guimarães

Sentença: (...) Desse modo, e por todo o exposto JULGO PROCEDENTE O PEDIDO PARA DECRETAR A INTERDIÇÃO de RAIMUNDA DA SILVA GUIMARÃES, declarando sua incapacidade civil absoluta, nomeando como curador ALFREDO DA SILVA GUIMARÃES, produzindo desde já os seus efeitos, nos termos do artigo 1.773 do Código Civil Brasileiro. Lavre-se o termo de curatela, do qual deverá constar as advertências acima, bem como o disposto no art. 919 do CPC. Cumpra-se o disposto nos arts. 1.184 e 1.188 do Código de Processo Civil, publicando-se os editais. Inscreva-se a presente sentença no registro Civil. Publique-se na Imprensa Oficial por 03 vezes, com intervalo de 10 dias. Intime-se o curador para o compromisso acima determinado. Fica dispensada especificação de hipoteca legal, ante a inexistência de bens em nome da interditanda, segundo consta nos autos até esta data (art. 1190 do CPC), sendo que seu eventual e pequeno benefício serve para o sustento próprio. Oficie-se ao Cartório Eleitoral para fins de suspensão de seus direitos políticos, nos termos do art. 15, II, da Constituição Federal. Sem custas em razão da assistência Judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Ciência ao Ministério Público. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. Araguatins, 11.03.2015.(a) Dra. Nely Alves da Cruz- Juíza de Direito Substituta da Vara Cível desta Comarca de Araguatins – TO.

Autos nº 5000898-11.2012.827.2707 Processo Eletrônico - 2ª Publicação

Ação: Interdição

Requerente: Antonia Jacinta Moura da Conceição

Interditado: Lucivan Moura da Conceição

Sentença: (...) Desse modo, e por todo o exposto JULGO PROCEDENTE O PEDIDO PARA DECRETAR A INTERDIÇÃO de LUCIVAN MOURA DA CONCEIÇÃO, declarando sua incapacidade civil absoluta, nomeando como curadora a sua mãe ANTONIA JACINTA MOURA DA CONCEIÇÃO, produzindo desde já os seus efeitos, nos termos do artigo 1.773 do Código Civil Brasileiro. Lavre-se o termo de curatela, do qual deverá constar as advertências acima, bem como o disposto no art. 919 do CPC. Cumpra-se o disposto nos arts. 1.184 e 1.188 do Código de Processo Civil, publicando-se os editais. Inscreva-se a presente sentença no registro Civil. Publique-se na Imprensa Oficial por 03 vezes, com intervalo de 10 dias. Intime-se a curadora para o compromisso acima determinado. Fica dispensada especificação de hipoteca legal, ante a inexistência de bens em nome do interditando, segundo consta nos autos até esta data (art. 1190 do CPC), sendo que seu eventual e pequeno benefício serve para o sustento próprio. Oficie-se ao Cartório Eleitoral para fins de suspensão de seus direitos políticos, nos termos do art. 15, II, da Constituição Federal. Sem custas em razão da assistência Judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Ciência ao Ministério Público. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. Araguatins, 25.06.2014.(a) Dra. Nely Alves da Cruz- Juíza de Direito Substituta da Vara Cível desta Comarca de Araguatins – TO.

Autos nº 0000525-94.2012.827.2707 Processo Eletrônico - 2ª Publicação

Ação: Interdição

Requerente: Renir Martins Diniz

Interditado: Renivaldo Martins Diniz

Sentença: (...) Desse modo, e por todo o exposto JULGO PROCEDENTE O PEDIDO PARA DECRETAR A INTERDIÇÃO de RENIVALDO MARTINS DINIZ, declarando sua incapacidade civil absoluta, nomeando como curadora RENIR MARTINS DINIZ, produzindo desde já os seus efeitos, nos termos do artigo 1.773 do Código Civil Brasileiro. Lavre-se o termo de curatela, do qual

deverá constar as advertências acima, bem como o disposto no art. 919 do CPC. Cumpra-se o disposto nos arts. 1.184 e 1.188 do Código de Processo Civil, publicando-se os editais. Inscreva-se a presente sentença no registro Civil. Publique-se na Imprensa Oficial por 03 vezes, com intervalo de 10 dias. Intime-se a curadora para o compromisso acima determinado. Fica dispensada especificação de hipoteca legal, ante a inexistência de bens em nome do interditando, segundo consta nos autos até esta data (art. 1190 do CPC), sendo que seu eventual e pequeno benefício serve para o sustento próprio. Oficie-se ao Cartório Eleitoral para fins de suspensão de seus direitos políticos, nos termos do art. 15, II, da Constituição Federal. Sem custas em razão da assistência Judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Ciência ao Ministério Público. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. Araguatins, 25.06.2014.(a) Dra. Nely Alves da Cruz- Juíza de Direito Substituta da Vara Cível desta Comarca de Araguatins – TO.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO.

Autos nº **001288-95.2014.827.2707 Processo Eletrônico - 2ª Publicação**

Ação: Interdição

Requerente: Edvaldo José de Oliveira

Interditada: Analia de Jesus Oliveira

Sentença: (...) Desse modo, e por todo o exposto JULGO PROCEDENTE O PEDIDO PARA DECRETAR A INTERDIÇÃO de ANALIA DE JESUS OLIVEIRA, declarando sua incapacidade civil absoluta, nomeando como curador EDVALDO JOSÉ DE OLIVEIRA, produzindo desde já os seus efeitos, nos termos do artigo 1.773 do Código Civil Brasileiro. Lavre-se o termo de curatela, do qual deverá constar as advertências acima, bem como o disposto no art. 919 do CPC. Cumpra-se o disposto nos arts. 1.184 e 1.188 do Código de Processo Civil, publicando-se os editais. Inscreva-se a presente sentença no registro Civil. Publique-se na Imprensa Oficial por 03 vezes, com intervalo de 10 dias. Intime-se a curadora para o compromisso acima determinado. Fica dispensada especificação de hipoteca legal, ante a inexistência de bens em nome da interditanda, segundo consta nos autos até esta data (art. 1190 do CPC), sendo que seu eventual e pequeno benefício serve para o sustento próprio. Oficie-se ao Cartório Eleitoral para fins de suspensão de seus direitos políticos, nos termos do art. 15, II, da Constituição Federal. Sem custas em razão da assistência Judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Ciência ao Ministério Público. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. Araguatins, 19.08.2014.(a) Dra. Nely Alves da Cruz- Juíza de Direito Substituta da Vara Cível desta Comarca de Araguatins – TO.

ARRAIAS

1ª Escrivania Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Processo nº 5000139-12.2010.827.2709

Execução Fiscal

Exequente: Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial - INMETRO

Executada: Deuzenith Ferreira Lima - ME

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL DE CITAÇÃO virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processa por este Juízo, na Vara Cível, a Execução Fiscal, Processo nº 5000139-12.2010.827.2709, movida pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial – INMETRO em desfavor de Deuzenith Ferreira Lima - ME. Nestes autos, o MM. Juiz de Direito, através do despacho, evento 4, MANDOU CITAR, via Edital com prazo de 15 dias, a executada DEUZENITH FERREIRA LIMA, CNPJ nº 01.070.107/0001-79, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, afim de que tome ciência de todos os atos e termos da presente ação, e PAGUE, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, a quantia de R\$ 949,56 (novecentos e quarenta e nove reais e cinquenta e seis centavos), devidamente atualizada acrescida de juros, custas, cominações legais, incluídos os valores de sucumbência, ou no mesmo prazo NOMEIE bens à penhora, tantos quantos bastem para garantir a execução, oferecendo documento comprobatório da propriedade e de que o bem, caso seja imóvel, se encontra livre de qualquer ônus, sob pena de serem penhorados ou arrestados tantos quantos bastem a satisfação integral da dívida. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente EDITAL DE CITAÇÃO que será publicado no diário da Justiça e afixado no placard do Fórum desta Comarca, em lugar público de costume, na forma legal. Dado e passado nesta cidade e Comarca, no Cartório do Cível, 10 de junho de 2015. Eu, Ádlla Silva Oliveira, Técnica Judiciária de 1ª Instância, digitei. Eduardo Barbosa Fernandes. Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 30 DIAS

Processo nº 5000181-27.2011.827.2709

Execução Fiscal

Exequente: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Renováveis - IBAMA

Executados: Depasa – Destilaria do Vale do Palmas S/A e Antonio Cavalcante Dourado Filho

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL DE CITAÇÃO virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processa por este Juízo, na Vara Cível, a Execução Fiscal, Processo nº 5000181-27.2011.827.2709, movida pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Renováveis - IBAMA em desfavor da Depasa – Destilaria do Vale do Palmas S/A e Antonio Cavalcante Dourado Filho. Nestes autos, o MM. Juiz de Direito, através do despacho, evento 3, MANDOU CITAR, via Edital com prazo de 30

dias, os executados DEPASA DESTILARIA DO VALE DO PALMAS S/A, inscrito no CNPJ nº 02.878.726/0001-57 e ANTONIO CAVALCANTE DOURADO FILHO, inscrito no CPF sob o nº 197.311.244-20, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, a fim de que tomem ciência de todos os atos e termos da presente ação, e PAGUE, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, a quantia de R\$ 2.207,63 (dois mil e duzentos e sete reais e sessenta e três centavos), devidamente atualizada acrescida de juros, custas, cominações legais, incluídos os valores de sucumbência, ou no mesmo prazo NOMEIEM bens à penhora, tantos quantos bastem para garantir a execução, oferecendo documento comprobatório da propriedade e de que o bem, caso seja imóvel, se encontra livre de qualquer ônus, sob pena de serem penhorados ou arrestados tantos quantos bastem a satisfação integral da dívida. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente EDITAL DE CITAÇÃO que será publicado no diário da Justiça e afixado no placard do Fórum desta Comarca, em lugar público de costume, na forma legal. Dado e passado nesta cidade e Comarca, no Cartório do Cível, 15 de junho de 2015. Eu, Adlla Silva Oliveira, Técnica Judiciária de 1ª Instância, digitei. Eduardo Barbosa Fernandes. Juiz de Direito.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ação de Rescisão Contratual

Processo nº 5000137-42.2010.827.2709

Requerente: José Miranda Barreto

Advogado: Dr. Antonio Fernando Valeriano – OAB/SE 1986

Requerido: Zihuatanejo do Brasil Açúcar e Álcool S/A

Advogado: Dr. Heber Renato de Paula Pires – OAB/SP 137944

Despacho: “Defiro o pedido de fls. 59, para tanto, deverão os autos ficarem sobrestados até meados de julho/2012. Decorrido o prazo, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste nos autos. Intime-se. Arraias, 16 de fevereiro de 2012. Eduardo Barbosa Fernandes. Juiz de Direito.”

AUGUSTINÓPOLIS

1ª Escrivania Criminal

EDITAL

EDITAL DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº 5000137-39.2010.827.2710

PROCEDIMENTO JUDICIAL: AÇÃO PENAL

AUTOR DO PROCEDIMENTO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

ACUSADO(A): FRANCISCO GOMES FILHO

VÍTIMA: JOSÉ RENATO MIRANDA FEITOSA

TIPIFICAÇÃO: ARTIGO 121, § 2º, INCISOS I e II, C/C ARTIGO 14, INCISO II, DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO.

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Meritíssimo Juiz de Direito Titular desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi designado nos autos epigrafados, o dia 20 de agosto de 2015, às 09h00min, nas dependências do Salão do Tribunal do Júri Popular desta Comarca, sito, à Rua Antonio Mauro do Nascimento, s/nº, Bairro Bela Vista, Augustinópolis, para início da 4ª Sessão Ordinária da 1ª Reunião Periódica do Tribunal do Júri Popular desta Comarca do ano de 2015, quando serão submetidos a julgamento o acusado a seguir qualificado: FRANCISCO GOMES FILHO, brasileiro, solteiro, sem ocupação, portador do RG nº 856.814 SSP/TO, nascido aos 17/09/1986, filho de Francisco Gomes dos Santos e Sebastiana da Conceição, residente e domiciliado à época dos fatos no Trevo de Carrasco Bonito. Carrasco Bonito-TO, atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme se infere do bojo dos autos epigrafados, pronunciado nos autos em epígrafe, como incurso nas sanções do artigo 121, §2º, incisos I e II, c/c artigo 14, inciso II, do Código Penal. Funcionará na acusação o Doutor PAULO SÉRGIO FERREIRA DE ALMEIDA, Digníssimo Promotor de Justiça titular desta Comarca de Augustinópolis-To. Funcionará na defesa do acusado o Doutor ALEXANDRE MOREIRA MAIA – DD. Defensor Público desta Comarca de Augustinópolis-To. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o Meritíssimo Juiz Presidente do Tribunal do Júri, expedir o presente edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado do Tocantins, no átrio do Fórum local e em outros prédios públicos desta cidade. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, aos dezesseis dias do mês de junho de dois mil e quinze (16/06/2015). Elaborado por mim, Benonias Ferreira Gomes, Técnico Judiciário, matrícula 43074. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Processo nº 5000137-39.2010.827.2710 (2010.0003.8291-2)

Procedimento Judicial: Ação Penal

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins

Acusado: FRANCISCO GOMES FILHO

Vítima: José Renato Miranda Feitosa

Incidência: Artigo 121, § 2º, incisos I e II, c/c artigo 14, inciso II, do Código Penal.

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Meritíssimo Juiz de Direito Titula desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos da ação penal nº 5000137-39.2010.827.2710 (número antigo 2010.0003.8291-2), tramitando na Serventia Criminal desta Comarca de Augustinópolis-TO, figurando como autor o Ministério Público do Estado do Tocantins e acusado FRANCISCO GOMES FILHO, brasileiro, solteiro, sem ocupação, portador do RG nº 856.814 SSP/TO, nascido aos 17/09/1986, filho de Francisco Gomes dos Santos e Sebastiana da Conceição, residente e domiciliado à época dos fatos no Trevo de Carrasco Bonito. Carrasco Bonito-TO, atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme se infere do bojo dos autos epigrafados (certidão do Senhor Oficial de Justiça acostada no evento 1. Dec14 – folha 168-verso. E, diante da impossibilidade de intimá-lo pessoalmente, pelo presente Edital com prazo de 15(quinze) dias, INTIMO-O a comparecer perante este Juízo e Tribunal do Júri Popular desta Comarca de Augustinópolis-TO, no Salão do Tribunal do Júri desta Comarca, sito, à Rua Antonio Mauro do Nascimento, s/nº, Bairro Bela Vista, Augustinópolis-TO, no dia 20/08/2015, às 09:00 horas, a fim de ser submetido a julgamento pelo Tribunal do Júri Popular desta Comarca de Augustinópolis, nos autos epigrafados, onde encontra-se pronunciado como incurso nas sanções do artigo 121, § 2º, incisos I e II, c/c artigo 14, inciso II, do Código Penal.. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e especialmente ao acusado, é expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça e demais lugares de costume, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, aos dezesseis dias do mês de junho de dois mil e quinze (16/06/2015). Eu, Benonias Ferreira Gomes, Técnico Judiciário, digitei. Assinado Jefferson David Azevedo Ramos, Juiz de Direito”.

COLINAS

1ª Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM EXPEDIENTE N.398/15 – ARSN

Ficam os Advogados das partes abaixo identificadas, intimados nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 1583/1999

Ação: Inventário

Requerente: Anita Queriroz da Silva e Outros

Advogado: Raul de Araújo Albuquerque OAB/TO 4228

Requerido: Esp. de Joel Camilo da Silva

ATO ORDINATÓRIO: Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o n. 5000020-25.1999.827.2713 Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuados exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa n.7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico n.2972, página 2; bem como, o que determina a portaria n. 3742 da Presidência/ TJTO, publicada no Diário da Justiça de n. 3460 do dia 30 de outubro de 2014, páginas 96/97. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Colinas do Tocantins, 03.06.2015.

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 0000704-73.2015.827.2713 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO OU DÉBITO C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: ABDIEL DA COSTA E SILVA

ADVOGADO:

REQUERIDO: SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA

ADVOGADA: ELLEN CRISTINA GONÇALVES PIRES – OAB/SP 131.600 – NÃO CADASTRADA NO SISTEMA E-PROC

“Intimar a procuradora da parte requerida para promover o seu cadastramento do Sistema E-PROC, bem como para intimar da SENTENÇA CONSTANTE DO EVENTO 17 a seguir transcrita: “ANTE O EXPOSTO, com fulcro nos arts. 186 e 927, ambos do Código Civil, **JULGO IMPROCEDENTE** o pedido inicial, ao tempo em que, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, **DECLARO EXTINTO O PRESENTE FEITO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**. Sem custas e honorários de sucumbência (Lei n. 9.099/95, arts. 54 e 55). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins/TO, data do evento. **JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO** - Juiz de Direito respondendo - Portaria n. 1.894/2015-GAPRE/TJTO.

DIANÓPOLIS

Juizado Especial Cível e Criminal

SENTENÇA**AUTOS Nº 0001305-07.2014.827.2716 – Cobrança**

REQUERENTE: Rosimeire Vieira de Oliveira

ADV: não constituído

REQUERIDO: Alberto Jesus Alves

ADV: não constituído

SENTENÇA: "...De outra parte, julgo o processo com resolução do mérito com base no art. 269, III do Código de Processo Civil c/ parágrafo único do art. 22 da Lei 9.099/95. Aguarde-se por 30 dias o decurso para quitação do débito, nada requerendo as partes, archive-se. P.R.I. Dianópolis, nada requerendo as partes, archive-se. P.R.I. Dianópolis/TO, 27 de maio de 2015. Jocy Gomes de Almeida, Juiz de Direito".

AUTOS Nº 0000503-72.2015.827.2716 – Cobrança

REQUERENTE: Inês Ribeiro e Povoá

ADV: não constituído

REQUERIDO: Thalisa Thatianni Alves da Silva

ADV: não constituído

SENTENÇA: "...De outra parte, julgo o processo com resolução do mérito com base no art. 269, III do Código de Processo Civil c/ parágrafo único do art. 22 da Lei 9.099/95. Aguarde-se por 30 dias o decurso para quitação do débito, nada requerendo as partes, archive-se. P.R.I. Dianópolis, nada requerendo as partes, archive-se. P.R.I. Dianópolis/TO, 27 de maio de 2015. Jocy Gomes de Almeida, Juiz de Direito".

FIGUEIRÓPOLIS

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**Autos de Carta Precatória: 0000186-71.2015.827.2717**

Autos de origem: 100/1.11.0001390-2 – Alvará Judicial

Requerente: Lúcia Paveglio e outros

Advogado: Fernando Soares da Silva – OAB/RS 71.664 E Fernanda Soares da Silva Mattos OAB/RS 75.188 (Sem cadastro no e-Proc)

Ficam os Requerentes e seus procuradores intimados para no prazo máximo de 30 (trinta) dias procederem ao preparo do processo ou juntar aos autos comprovante de recolhimento, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do Art. 257 do Código de Processo Civil Brasileiro. Eu, Rodrigo Azevedo Filgueiras de Lima – Escrivão Judicial o digitei e fiz inserir o presente ato ordinatório. Figueirópolis/TO, 15 de junho de 2015.

FORMOSO DO ARAGUAIA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**Autos n. 2007.0009.9928-6(Eproc-TJ/TO) 5000034-10.2007.827.2719 Ação Declaratória de Nulidade de Escritura Pública**

Reqte: ONUAR TADEU MENDONÇA e ONUAR MARCELINO DE MENDONÇA

Adv/Reqdo: Ronara Campos Mendonça OAB/TO 2477

Reqdo: Irma Almeida Campos

Objeto: **INTIMAÇÃO da procuradora da parte autora** nos termos da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º da Resolução Normativa nº 07/2012, TJTO, em face da transformação dos presente autos para o meio eletrônico e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, tendo sido realizado sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, onde recebeu o nº **5000034-10.2007.827.2719**, que após sua publicação o processo físico será arquivado e baixado no SPROC, sendo obrigatório cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-proc/TJTO, nos moldes do art. 2º, da Lei nº **11.419/2006**, Escrivania Cível da Comarca de Formoso do Araguaia/to, 15/06/2015

Autos n. 2007.0009.9928-6(Eproc-TJ/TO) 5000034-10.2007.827.2719 Ação Declaratória de Nulidade de Escritura Pública

Reqte: ONUAR TADEU MENDONÇA e ONUAR MARCELINO DE MENDONÇA

Adv/Reqdo: Ronara Campos Mendonça OAB/TO 2477

Reqdo: Irma Almeida Campos

Objeto: **INTIMAÇÃO da procuradora da parte autora** nos termos da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º da Resolução Normativa nº 07/2012, TJTO, em face da transformação dos presente autos para o meio eletrônico e que sua

tramitação será exclusivamente por essa forma, tendo sido realizado sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, onde recebeu o nº 5000034-10.2007.827.2719, que após sua publicação o processo físico será arquivado e baixado no SPROC, sendo obrigatório cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-proc/TJTO, nos moldes do art. 2º, da Lei nº 11.419/2006, Escrivania Cível da Comarca de Formoso do Araguaia/to, 15/06/2015

Autos n. 2006.0005.4688-7(Eproc-TJ/TO) 5000082-03.2006.827.2719 Ação Cancelamento de protestos c/c danos morais e indenização

Reqte: J.B.C ARAUJO - ME

Reqdo: EXPRESSO CONVENTOS LTDA

Adv/Reqdo: Paulo Sérgio de Moura Franco OAB/RS 56.816; Juliana Flávia Mattei OAB/RS 56.816; Fábio Silva Viola OAB/RS 49.142

Objeto: INTIMAÇÃO da parte requerida nos termos da decisão (evento 06) bem como da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º da Resolução Normativa nº 07/2012, TJTO, em face da transformação dos presente autos para o meio eletrônico e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, tendo sido realizado sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, onde recebeu o nº **5000082-03.2006.827.2719**, que após sua publicação o processo físico será arquivado e baixado no SPROC, sendo obrigatório cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-proc/TJTO, nos moldes do art. 2º, da Lei nº 11.419/2006, Escrivania Cível da Comarca de Formoso do Araguaia/to, 15/06/2015

GURUPI
2ª Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA com prazo de 60(sessenta) dias. Dra. Joana Augusta Elias da Silva, MM Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal, Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital vierem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o réu, que por este juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal tramitam os autos de **ação Penal n.º 5001128-71.2013.827.2722**, que a Justiça Pública como autora move contra **VANDERLAN NUNES CARVALHO, brasileiro, companheiro, jardineiro, natural de Brejinho do Nazaré/TO, nascido em 01.12.1981, filho de Maria Nunes Carvalho e de Oleriano S. dos Santos, e MARIA APARECIDA DA S. BARREIRA, brasileira, companheira, do lar, nascida em 25.05.1981, natural de Porto Nacional/TO.** Sendo o(s) referido(s) réus condenado(s) pela prática do delito tipificado no art. 133, § 3º, II Código Penal. E, para que chegue ao conhecimento dos acusados, expediu-se o presente Edital, ficando, assim, intimados do dispositivo da sentença condenatória, eis o dispositivo: "...Posto isso, julgo procedente, em parte, o pedido contido na denúncia (evento 1) e, via de consequência, condeno VANDERLAN NUNES CARVALHO e MARIA APARECIDA DA S. BARREIRA como incurso nas penas do art. 133, § 3º, II Código Penal, e os absolvo com relação ao delito tipificado no art. 246 do Código Penal, e assim o faço com base no art. 386, VII, do Código de Processo penal. Passou a dosimetria das penas a serem impostas aos acusados. Com relação ao acusado Vanderlan Nunes Carvalho: O acusado não agiu com dolo que ultrapasse os limites da norma penal, o que torna sua conduta inserida no próprio tipo. O acusado é primário e não registra antecedentes desabonadores. Não há nos autos elementos suficientes para se aferir a personalidade do acusado. Não foram coletados elementos a respeito da conduta social do acusado, razão pela qual deixo de valorá-la. As circunstâncias do crime se encontram relatadas nos autos, sendo elas o fato de ser o acusado ascendente das vítimas, razão pela qual deixo de valorá-la neste momento para não incorrer em bis in idem. As consequências e comportamento da vítima sem interesse a dosimetria da pena. Assim, estabeleço a pena-base em 06 (seis) meses de detenção. Milita contra o acusado a causa especial de aumento de pena prevista no art. 133, § 3º, II, do Código Penal, porquanto é ascendente das vítimas. Destarte, aumento a pena em 1/3 (um terço), tornando-a definitiva em 08 (oito) meses de detenção, em razão da inexistência de outras causas modificadoras da reprimenda, a qual deverá ser cumprida no regime aberto. Deixo de substituir a pena privativa de liberdade por pena restritiva de direito, bem como de conceder sursis, por entender que o acusado não demonstrou senso de responsabilidade durante a tramitação do processo, tendo o feito prosseguido à sua revelia. No tocante à acusada Maria Aparecida da S. Barreira: A acusada não agiu com dolo que ultrapasse os limites da norma penal, o que torna sua conduta inserida no próprio tipo. A acusada é primária e não registra antecedentes desabonadores. Não há nos autos elementos suficientes para se aferir a personalidade da acusada. Não foram coletados elementos a respeito da conduta social da acusada, razão pela qual deixo de valorá-la. As circunstâncias do crime se encontram relatadas nos autos, sendo elas o fato de ser a acusada ascendente das vítimas, razão pela qual deixo de valorá-la neste momento para não incorrer em bis in idem. As consequências e comportamento da vítima sem interesse a dosimetria da pena. Assim, estabeleço a pena-base em 06 (seis) meses de detenção. Milita contra a acusada a causa especial de aumento de pena prevista no art. 133, § 3º, II, do Código Penal, porquanto é ascendente das vítimas. Destarte, aumento a pena em 1/3 (um terço), tornando-a definitiva em 08 (oito) meses de detenção, em razão da inexistência de outras causas modificadoras da reprimenda, a qual deverá ser cumprida no regime aberto. Deixo de substituir a pena privativa de liberdade por pena restritiva de direito, bem como de conceder sursis, por entender que a acusada não demonstrou senso de responsabilidade durante a tramitação do processo, tendo o feito prosseguido à sua revelia. Isento os acusados do pagamento das custas processuais por estarem eles sendo defendidos pela Defensoria Pública, o que faz presumir

serem pessoas com poucos recursos econômicos. Comunicações e anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Gurupi/TO, 15 de junho de 2015. Joana Augusta Elias da Silva, Juíza de Direito." Eu, Fernando Maia Fonseca, técnico judiciário, digitei e fiz inseri.

1ª Vara da Família e Sucessões

EDITAL

AUTOS Nº: 5008068-52.2013.827.2722 – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: L. P. dos S. e L. P. dos S., representados por sua genitora, ALZIRENE PIMENTEL PEREIRA

Requerido: ALDO FERREIRA DOS SANTOS

FINALIDADE: CITAÇÃO do(a) Sr(a). ALDO FERREIRA DOS SANTOS, brasileiro, convivente em regime de união estável, tratorista, demais qualificação ignorada, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 03 (três) dias, efetuar o pagamento do débito alimentar executado nos autos em epígrafe, no valor de R\$ 2.292,41 (dois mil, duzentos e noventa e dois reais e quarenta e um centavos), mais acréscimos legais, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuá-lo, sob pena de ser-lhe decretada prisão pelo prazo de 1 (um) a 3 (três) meses, nos termos do art. 733 do Código de Processo Civil Brasileiro. Tudo em conformidade com o despacho exarado nos autos supramencionados.

AUTOS Nº: 5004825-37.2012.827.2722

Ação: DIVORCIO LITIGIOSO

Requerente: GILMAR CLEMENTE DE PAULA

Requerido: EDILANEIDE LOPES FERREIRA CLEMENTE

FINALIDADE: Proceda-se a CITAÇÃO de EDILANEIDE LOPES FERREIRA CLEMENTE, brasileira, casada, Rg e CPF ignorados, residente e domiciliada atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, querendo, CONTESTE a presente ação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem presumidos, como verdadeiros, os fatos alegados na inicial, de acordo com os Arts. 285 e 319 do CPC. Tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

AUTOS Nº: 5001079-69.2009.827.2722 – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA

Ação: EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER POR TÍTULO JUDICIAL

Requerente: L. C. DE S.

Requerido: EDWILSON CARVALHO DE SOUZA

FINALIDADE: Proceda-se a INTIMAÇÃO de L.C. DE S., menor impúbere representada por sua genitora, a Sra. JOCELAINE COPETTI, brasileira, solteira, do lar, portadora do Registro Geral nº 134.009 SSP/TO, inscrita no CPF sob a numeração 644.055.750-53, residente e domiciliada atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 05 (cinco) dias, dar andamento aos autos em epígrafe, sob pena de extinção, tudo em conformidade com despacho exarado nos autos.

AUTOS Nº: 5000226-60.2009.827.2722 – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: J. da S. C.

Requerido: FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO

FINALIDADE: Proceda-se a INTIMAÇÃO de J. da S.C., menor impúbere representada por sua genitora, a Sra. GERUSA FRANCISCA DA SILVA, brasileira, solteira, do lar, portadora do Registro Geral nº 36.437.482-2 SSP/TO, inscrita no CPF sob a numeração 331.270.838-90, residente e domiciliada atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 05 (cinco) dias, dar andamento aos autos em epígrafe, sob pena de extinção, tudo em conformidade com despacho exarado nos autos.

AUTOS Nº: 5012396-25.2013.827.2722 – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: S.A. de L.

Requerido: FABIO JUNIOR GONÇALVES DE LIMA

FINALIDADE: Proceda-se a INTIMAÇÃO de S. A. de L., menor impúbere representada por sua genitora, a Sra. ALESSANDRA ABREU DA SILVA, brasileira, solteira, doméstica, portadora do Registro Geral nº 5.954.293 SSP/GO, inscrita no CPF sob a numeração 050.209.401-00, residente e domiciliada atualmente em lugar incerto e não sabido, para, dar andamento aos autos em epígrafe, sob pena de extinção, tudo em conformidade com despacho exarado nos autos.

AUTOS Nº: 5002560-28.2013.827.2722 – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerentes: S.R.L.

Requerido: JOSIVALDO RODRIGUES DOS SANTOS

FINALIDADE: Proceda-se a INTIMAÇÃO de S.R.L., menor impúbere representada por sua genitora, a Srª LUCIANA LUCAS DOS SANTOS, brasileira, solteira, desempregada, portadora do Registro Geral n.º1.062.819 SSP-TO, inscrita no CPF sob

a numeração **041.198.721-65**, residente e domiciliada atualmente em lugar incerto e não sabido, para, dar andamento aos autos em epígrafe, sob pena de extinção, tudo em conformidade com despacho exarado nos autos.

AUTOS Nº: 0006822-72.2014.827.2722 – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerentes: A.G.doC.S. e outro

Requerido: LEONOR FERREIRA DE SENA

FINALIDADE: Proceda-se a INTIMAÇÃO de **A.G. DO C.S. e A.V. DO C.S., brasileiros, menores impúberes representados por sua genitora, ANTONIA DO CARMO DA SILVA NETA, brasileira, solteira, autônoma, portadora do Registro Geral nº. 199.771 SSP/TO, inscrita no CPF sob a numeração 021.325.661-43**, residente e domiciliada atualmente em lugar incerto e não sabido, para, dar andamento aos autos em epígrafe, sob pena de extinção, tudo em conformidade com despacho exarado nos autos.

AUTOS Nº: 5005398-41.2013.827.2722 – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA

Ação: REVISIONAL DE ALIMENTOS

Requerentes: E. F. S. e outro

Requerido: RODRIGO SILVA FALCÃO

FINALIDADE: Proceda-se a INTIMAÇÃO de **E.F.S. e L.M.F.S., brasileiros, menores impúberes representados por sua genitora, MARIA EUNICE CELESTINA DOS SANTOS, brasileira, solteira, refiladeira, portadora do Registro Geral nº. 720.835 SSP/TO, inscrita no CPF sob a numeração 010.774.681-64**, residente e domiciliada atualmente em lugar incerto e não sabido, para, dar andamento aos autos em epígrafe, sob pena de extinção, tudo em conformidade com despacho exarado nos autos.

ITACAJÁ

1ª Escrivania Criminal

SENTENÇA

NÚMERO DO PROCESSO: 0000114-66.2015.827.2723

Chave do processo: 188125945215

Classe do Processo: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Nome do autor: MINISTÉRIO PÚBLICO - CNPJ: 03636198000192

Nome do réu: ZAQUEU RODRIGUES COSTA - RG: 1125985

NOME DO ADVOGADO: DR. HELISNATAN SOARES CRUZ – OABTO 1485

SENTENÇA. 1 – RELATÓRIO. Trata-se de AÇÃO PENAL promovida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS em desfavor de ZAQUEU RODRIGUES COSTA, devidamente qualificado e representado nos autos, imputando-lhe a prática do crime descrito no ART. 33, CAPUT E ART. 35 DA LEI 11.343/06, E ART. 244-B DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. Consta da denúncia "que, no dia 16/01/2015. por volta das 09 h 00 min. no quarto 13 do Hotel Brasil, localizado na av. Presidente Dutra, centro, nesta cidade e Comarca, agindo em concurso de pessoas, caracterizado pela unidade de designios, o denunciado, acompanhado do adolescente Matheus Carlisson Morais Ferreira, vendia, expunha à venda, oferecia, tinha em depósito, guardava, entregava a consumo ou fornecia drogas, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar, conforme atestam o Auto de Exibição e Apreensão e o Laudo Pericial constantes nos autos em epígrafe." "Consta, outrossim, que, nas mesmas circunstâncias de tempo e local acima referidas, o denunciado se associou com o adolescente Matheus Carlisson Morais Ferreira, para o fim de praticar, reiteradamente ou não, qualquer dos crimes previstos nos arts. 33 e 34 da Lei 11,343/06." "Consta, também, que, nas mesmas circunstâncias de tempo e local acima referidas, o denunciado, corrompeu o adolescente Matheus Carlisson Morais Ferreira, de 17 (dezessete) anos de idade na época dos fatos, crime praticado em sua companhia." Denúncia recebida em 11/02/2015. Defesa prévia apresentada em 19/02/2015, Instrução processual regularmente realizada conforme se infere dos atos e procedimentos destes autos. Alegações finais apresentadas pelo Ministério Público em 13/04/2015 na qual pugna pela condenação do denunciado nos termos da denúncia. Alegações finais apresentadas pela Defesa em 29/04/2015 na qual não suscitou preliminares e, no mérito, pugnou pela absolvição do réu nos termos do art. 386, V e VII do CPP e, subsidiariamente, a desclassificação dos crimes de tráfico de drogas e associação para o tráfico para o crime de posse de drogas (art. 28 da Lei 11.343/06) e, não sendo esse o entendimento do Juízo, a condenação com a aplicação da pena em seu patamar mínimo com a prerrogativa de recorrer em liberdade. É o relatório. DECIDO. 2 – FUNDAMENTAÇÃO. Importante ressaltar que a presente relação processual instaurou-se e desenvolveu-se de forma válida e regular quanto aos requisitos legais. Estão presentes as condições da ação e os pressupostos processuais. Passo, pois, a decidir a lide. 2.1 - BREVE SÍNTESE DA DENÚNCIA. ART. 33, CAPUT, E ART. 35 DA LEI 11.343/06, E ART. 244-B DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, que assim dispõem: Tráfico de Drogas. Art. 33. Importar, exportar, remeter, preparar, produzir, fabricar, adquirir, vender, expor à venda, oferecer, ter em depósito, transportar, trazer consigo, guardar, prescrever, ministrar, entregar a consumo ou fornecer drogas, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar: Pena - reclusão, de 05 (cinco) a 15 (quinze) anos e pagamento de 500 (quinhentos) a 1.500 (mil e quinhentos) dias-multa. Associação para o Tráfico Art. 35. Associarem-se duas ou mais pessoas para o fim de praticar, reiteradamente ou não, qualquer dos crimes previstos nos arts. 33 caput e § 1º, e 34 desta Lei: Pena - reclusão de 03 (três) a 10 (dez) anos e pagamento de 700 (setecentos) a 1.200 (mil e duzentos) dias-multa. Corrupção de

menores Art. 244-B. Corromper ou facilitar a corrupção de menor de 18 (dezoito) anos, com ele praticando infração penal ou induzindo-o a praticá-la Pena - reclusão de 01 (um) a 04 (quatro) anos. Feitas estas considerações introdutórias, passo à análise das provas contidas nos autos. 2.2-DAS PRELIMINARES Não há nos autos qualquer preliminar a ser analisada, razão pela qual passo ao mérito da demanda. 2.3- DO CRIME DE TRÁFICO DE DROGAS (ART. 33, CAPUT DA LEI 11.343/06). 2.3.1- da materialidade: O conjunto probatório carreado aos autos, especialmente o "INQUÉRITO POLICIAL" anexado no evento 01 e o "LAUDO PERICIAL DEFINITIVO DE PESQUISA DE SUBSTÂNCIAS TÓXICAS ENTORPECENTES" anexado no Evento 42 dos autos nº 0000021-06.2015.827.2723 permitem concluir pela comprovação, de forma contundente, da materialidade do delito em comento. 2.3.2- da autoria: Da mesma forma a situação de flagrância da prisão do denunciado, conforme Inquérito Policial anexado no Evento 01 dos autos nº 0000021-06.2015.827.2723 consubstanciada pelos depoimentos das testemunhas SGTO PM LEADILSON e SGTO PM RIBEIRO permite atribuir ao denunciado a autoria das condutas típicas sob julgamento. 2.3.3- Das teses da defesa: A defesa do denunciado pugnou pela absolvição do réu nos termos do art. 386, V e VII do CPP e, subsidiariamente, a desclassificação dos crimes de tráfico de drogas e associação para o tráfico para o crime de posse de drogas (art. 28 da Lei 11.343/06) e, não sendo esse o entendimento do Juízo, a condenação com a aplicação da pena em seu patamar mínimo com a prerrogativa de recorrer em liberdade. 2.3.3.1 - Do pedido de absolvição nos termos do art. 386, V e VII do CPP: Não há de se falar em absolvição do denunciado por ausência de provas que permitam inferir que o ele não concorreu para a prática criminosa ou mesmo suficientes para sua condenação, visto que o arcabouço probatório é materialmente rico no sentido de que o réu efetivamente praticou o tráfico de entorpecentes. Com ele foi achada considerável quantidade de maconha e crack embalada em papel alumínio e na forma costumeiramente utilizada pelos traficantes para transporte da droga que será comercializada, sendo impossível destituir do réu do ônus da prática criminosa. 2.3.3.2- Do pedido de desclassificação do crime de tráfico de drogas para posse de drogas (art. 28 da Lei 11.343/06): Inaplicável a desclassificação requerida frente às provas anexadas no caderno processual, visto que na prisão em flagrante do denunciado foi com ele encontrada considerável quantidade de maconha e crack embalados da maneira costumeiramente utilizada pelos traficantes (envolta em papel laminado) e a quantia em dinheiro de RS 1.326,00 (um mil, trezentos e vinte seis reais), sendo 66 (sessenta e seis) cédulas de RS 20,00 (vinte reais), 01 (uma) cédula de RS 5,00 (cinco reais) e 01 (uma) moeda de RS 1,00 (um real), que pela quantidade de cédulas de baixo valor e sua uniformidade valorativa fundamenta e enseja a cognição de que essa monta é tão somente fruto do tráfico de drogas praticado pelo réu, visto que este, em seu depoimento perante o juízo, afirmou e confirmou que sua renda mensal era de RS 100,00 que seu avô lhe dava em troca de pequenos serviços. 2.3.3.3- Da aplicação da pena em seu patamar mínimo e da possibilidade de recorrer em liberdade: A aplicação da pena com sua valoração e a possibilidade de recorrer em liberdade serão debatidas no momento próprio da fixação da pena. 2.3.4- Da indenização mínima (artigo 387, VI do CPP): Deixo de fixar o valor mínimo da indenização, nos termos do artigo 387, IV do CPP, visto que inaplicável ao delito em comento. 2.4- DO CRIME DE ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO (ART. 35 DA LEI 11.343/06). 2.4.1- Da materialidade: O conjunto probatório carreado aos autos não permite que este Juízo observe de forma incontestada a materialidade do crime de associação para o tráfico nos moldes pretendidos pela denúncia, visto que ao longo da instrução processual o Ministério Público não conseguiu apresentar provas ou testemunhos que lastreassem sua pretensão punitiva. Não restou comprovado, pois, a estabilidade e permanência na reunião dos sujeitos do delito, não podendo a simples associação eventual ser considerada para fins de configuração do crime descrito no art. 35 da Lei n.º 11.343/76 {STJ | AgRg no AREsp: 507278 SP 2014/0094197-5, Relator: Ministra LAURITA VAZ, Data de Julgamento: 18/06/2014, T5 - QUINTA TURMA, Data de Publicação: DJe 01/08/2014}. 2.4.2- Da autoria: No mesmo sentido entendo que a autoria delitiva, com o uso das provas coligidas aos autos, não pode ser atribuída ao denunciado, visto que não há nos autos elementos suficientes para embasar as pretensões ministeriais. 25- DO CRIME DE CORRUPÇÃO DE MENORES. 2.5.1- da materialidade: Extrai-se do art. 244-B do ECA a tipificação legal do crime de corrupção de menor, qual seja: " Corromper ou facilitar a corrupção de menor de 18 (dezoito) anos, com ele praticando infração penal ou induzindo-o a praticá-la". Consubstanciando a conduta delitiva temos que o depoimento do denunciado frente ao juízo foi completamente vago e destoante do conjunto probatório dos autos (prisão em flagrante, apreensão do menor, depoimento dos policiais que participaram da prisão e provas técnicas/perícias), sendo incapaz de modificar a realidade dos fatos. Ao afirmar que ficava no hotel enquanto o adolescente saía frequentemente desse local e voltava pouco tempo depois o denunciado deixou clara a estrutura operacional por ele montada, ou seja, enquanto ele era o "vapor" (pessoa responsável por adquirir, transportar e organizar/efetuar a venda da droga) o adolescente era o "avião" (pessoa responsável pela entrega da droga negociada pelo "vapor" ao usuário/consumidor). Entendo, pois, que não restam dúvidas quanto à materialidade da corrupção do menor nos termos do art. 244-B do Estatuto da Criança e Adolescente - ECA. 2.5.2- Da autoria: Os depoimentos das testemunhas SGTO PM LEADILSON e SGTO PM RIBEIRO em conjunto com as declarações do denunciado em seu interrogatório perante o juízo permitem atribuir-lhe de forma incontestada a autoria do crime em comento. 2.5.3- DA INDENIZAÇÃO MÍNIMA (ARTIGO 387, IV CPP) Deixo de fixar o valor mínimo da indenização, nos termos do artigo 387, IV do CPP, visto que inaplicável ao delito em comento. 2.6- DO CONCURSO MATERIAL. No caso em análise, observo que o denunciado praticou mediante mais de uma ação os crimes de tráfico de drogas e corrupção de menores, enquadrando-se na previsão de concurso material do art. 69 do Código Penal. Art. 69 - Quando o agente, mediante mais de uma ação ou omissão, pratica dois ou mais crimes, idênticos ou não, aplicam-se cumulativamente as penas privativas de liberdade em que haja incorrido. No caso de aplicação cumulativa de penas de reclusão e de detenção, executa-se primeiro aquela. Como vemos, as condutas criminosas praticadas pelo denunciado encontram-se perfeitamente inserta nos moldes do art. 69 do CP, devendo então se aplicar o concurso material na condenação final. 3- DISPOSITIVO: Com essas considerações, julgo procedente a pretensão punitiva estatal para CONDENAR o denunciado ZAQUEU RODRIGUES COSTA como incurso nas penas dos crimes previstos no art. 33 da lei 11.343/06. e no art. 244-B do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA. em concurso material (art. 69. CP). É previsto para o crime do artigo 33 da Lei 11.343/06 a pena de reclusão de 05 (cinco) a 15 (quinze) anos e pagamento de 500 (quinhentos) a 1.500 (mil e quinhentos) dias-multa. Para o crime do art. 244-B do

ECA é prevista a pena de reclusão de 01 (um) a 04 (quatro) anos. Assim, passo a dosar a pena a ser-lhe aplicada. 4 - DA DOSIMETRIA DA PENA 4.1 - Dosimetria da Pena quanto ao crime de tráfico de drogas: Em atenção ao critério estabelecido pelo art. 68 do Código Penal, defendido por Nelson Hungria, e ao princípio da individualização da pena previsto no art. 5º, XLVI da Carta Magna, passo a dosar a pena. 4.1.1 - Da fixação da pena-base Considerando o critério acima mencionado procedo à análise das circunstâncias judiciais. A culpabilidade do agente, analisada como grau de reprovação da conduta, não foge à normalidade. Quanto aos antecedentes, vejo que o réu não possui condenação penal transitada em julgado. Ressalto, por fim, que entendo passível de valoração desfavorável tão somente decisão transitada em julgado não geradora de reincidência, consoante enunciado da Súmula 241 do Superior Tribunal de Justiça. Não há elementos nos autos que possibilitem valorar a conduta social e a personalidade do agente. Os motivos do crime não merecem valoração negativa. As circunstâncias do crime se mostram dentro da normalidade para a espécie. As conseqüências do fato delituoso se mostram dentro da normalidade para a espécie. Considerando a existência da valoração negativa provinda das circunstâncias do crime nas circunstâncias judiciais, estabeleço a PENA-BASE em 05 (cinco) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa, sendo cada dia multa no valor de 1/30 do salário mínimo vigente à época dos fatos. 4.1.2- Das agravantes e atenuantes: Não há circunstâncias agravantes nem atenuantes. 4.1.3- Das causas de aumento e diminuição da pena: Não há causas de aumento nem diminuição da pena. Assim, com todas as considerações acima delineadas, fixo a PENA DEFINITIVA em 05 (cinco) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa, sendo cada dia-multa no valor de 1/30 do salário mínimo vigente à época da data dos fatos. 4.2 - Dosimetria da Pena quanto ao crime de CORRUPÇÃO DE MENOR: Em atenção ao critério estabelecido pelo art. 68 do Código Penal, defendido por Nelson Hungria, e ao princípio da individualização da pena previsto no art. 5º, XLVI da Carta Magna, passo a dosar a pena. 4.2.1- Da fixação da pena-base. Considerando o critério acima mencionado procedo à análise das circunstâncias judiciais. A culpabilidade do agente, analisada como grau de reprovação da conduta, não foge à normalidade. Quanto aos antecedentes, vejo que o réu não possui condenação penal transitada em julgado. Ressalto, por fim, que entendo passível de valoração desfavorável tão somente decisão transitada em julgado não geradora de reincidência, consoante enunciado da Súmula 241 do Superior Tribunal de Justiça. Não há elementos nos autos que possibilitem valorar a conduta social e a personalidade do agente. Os motivos do crime não merecem valoração negativa. As circunstâncias do crime se mostram dentro da normalidade para a espécie. As conseqüências do fato delituoso se mostram dentro da normalidade para a espécie. Considerando a existência da valoração negativa provinda das circunstâncias do crime nas circunstâncias judiciais, estabeleço a PENA-BASE em 01 (um) ano de reclusão. 4.2.2- Das agravantes e atenuantes: Não há circunstâncias agravantes nem atenuantes. 4.2.3- Das causas de aumento e diminuição da pena: Não há causas de aumento nem diminuição da pena. Assim, com todas as considerações acima delineadas, fixo a PENA DEFINITIVA em 01 (um) ano de reclusão. 4.3 - DA SOMA DAS PENAS EM RAZÃO DO CONCURSO MATERIAL DE CRIMES: Conforme previsão do art. 69 do CP, incorreu o denunciado em três condutas típicas distintas mediante mais de uma ação ou omissão, quais sejam, o tráfico de drogas, a associação para o tráfico e a corrupção de menores, razão pela qual deve ter as penas supra dosadas somadas para seu cumprimento. Assim, com todas as considerações supra-delineadas, fixo a PENA SOMADA E DEFINITIVA EM 06 (seis) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa, sendo cada dia-multa no valor de 1/30 do salário mínimo à época dos fatos. 5- DO REGIME DE CUMPRIMENTO, DA SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVAS DE DIREITO E DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA. 5.1- Do regime de cumprimento da pena: Considerando a condenação do acusado e a pena que lhe foi fixada, a pena deverá ser cumprida em regime inicialmente SEMIABERTO, na forma do art. 33. 32º. "b" do Código Penal. 5.2- Da substituição da pena: Vejo que o réu foi condenado a cumprir pena superior a quatro anos em regime inicialmente semi-aberto, razão pela qual resta inviável a substituição da pena nos termos do art. 44 do Código Penal - CP. 5.3- Da suspensão condicional da pena: Vejo que o réu foi condenado a cumprir pena superior a dois anos em regime inicialmente semiaberto, razão pela qual resta inviável a suspensão condicional da pena nos termos do art. 77 do Código Penal - CP. 6- DA POSSIBILIDADE DE RECURSO EM LIBERDADE Por ter o réu respondido ao processo em liberdade e por não advirem motivos que ensejem sua custódia cautelar pelo Estado, poderá aquele recorrer da presente Sentença em liberdade. 11 - DO VALOR MÍNIMO DE INDENIZAÇÃO. Deixo de fixar o valor mínimo da indenização, nos termos do artigo 387, IV do CPP, na medida em inaplicável no delito em tela. Deixo de condenar o acusado ao pagamento das custas processuais em razão da concessão do benefício da assistência judiciária. Oportunamente, após o trânsito em julgado da presente sentença, tomem-se as seguintes providências: a. Lance-se o nome do réu no rol dos culpados; b. Expeça-se a respectiva guia de encaminhamento para execução da pena, com a remessa ao juízo da execução para unificação das penas, se o caso, arquivando os presentes autos. c. Nos autos da execução, designe-se audiência nos termos do artigo 160 da LEP para início do cumprimento da pena e imposição das condições. d. Intime-se o réu para pagamento da multa de 10 (dez) dias-multa, no valor de 1/30 do salário mínimo vigente à época da data dos fatos, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 50 do Código Penal. e. Comunique-se ao TRE para fins do art. 15, III da CF. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Itacajá, 11 de junho de 2015. Marcelo Eliseu Rostirolla Juiz de Direito.

NÚMERO DO PROCESSO: 0000641-52.2014.827.2723

CHAVE DO PROCESSO: 577813508014

CLASSE DO PROCESSO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

NOME DO AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO - CNPJ: 03636198000192

NOME DO RÉU: MISAEL DE JESUS OLIVEIRA - RG: 785982

DILBERTO BEZERRA DA SILVA - CPF: 42716837104 - RG: 742287

NOME DO ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA

SENTENÇA. 1- RELATÓRIO. Trata-se de AÇÃO PENAL promovida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS em desfavor de MISAEL DE JESUS OLIVEIRA e DILBERTO BEZERRA DA SILVA devidamente qualificado e representado nos

autos, imputando-lhe a prática do crime descrito no art. 155, §1º e 4º, inc. I e II do Código Penal e ainda art. 180 deste mesmo codex, na forma do art. 69 do CP. A denúncia narra que "Consta dos autos do Inquérito Policial em epígrafe que, na madrugada do dia 26 de maio de 2014, no estabelecimento comercial "Pit Lanche", localizada na Rua Benedito Pires, s/nº, Praça Central, Itapiratins/TO, nesta Comarca, o denunciado MISAEL DE JESUS OLIVEIRA, no período noturno, mediante escalada e arrombamento, subtraiu para si ou para outrem, coisas alheias móveis, consistentes em: 43 (quarenta e três) latas de cerveja, marca SKOL; 22 (vinte e duas) latas de cerveja, marca GLACIAL; 2 (dois) maços de cigarro, marca MIL; 163 (cento e sessenta e três) pacotes de goma de mascar, marca TRIDENT; e 25 (vinte cinco) pacotes de HALLS; conforme Auto de Exibição e Apreensão constante no EVENTO 1, tudo de propriedade da vítima Wesley Portugal Lima." "Consta, ainda, que, nas mesmas circunstâncias de tempo, em sua residência localizada no final da rua 17, s/n, setor Planalto, Itapiratins/TO, o denunciado DILBERTO BEZERRA DA SILVA, adquiria, recebia e ocultava, em proveito-próprio ou alheio, coisa que sabia ser produto de crime." "Segundo restou apurado, nas circunstâncias de tempo e local acima descritas, o denunciado MISAEL DE JESUS OLIVEIRA aguardou a vítima fechar seu estabelecimento comercial, oportunidade em que entrou no banheiro do mencionado local, escalou a parede até chegar à janela e posteriormente conseguiu subir para o forro. Após estar sobre o forro, o danificou e desceu no interior do estabelecimento apoiando-se sobre cadeiras que lá estavam empilhadas. Pegou todas as mercadorias já especificadas e para deixar o local destravou o ferrolho da janela que fica sobre o balcão." Denúncia recebida em 09/11/2014. Instrução processual regularmente realizada conforme se infere dos atos e procedimentos destes autos, ocasião na qual foi deferida, quanto ao denunciado DILBERTO BEZERRA DA SILVA, a suspensão condicional do processo nos termos e condições vergastados na Decisão proferida na Ata de Audiência em anexo. Alegações finais apresentadas em 16/04/2015 pelo Ministério Público quanto ao crime de furto imputado ao denunciado MISAEL DE JESUS OLIVEIRA, na qual corroborou suas ponderações acerca da materialidade e autoria do fato típico, bem como pediu a condenação do denunciado nos termos da denúncia. Alegações finais apresentada em 16/04/2015 pela Defesa do réu quanto ao crime de furto imputado ao denunciado MISAEL DE JESUS OLIVEIRA, sustentando a tese de atipicidade material da conduta do denunciado frente ao baixo valor dos produtos furtados, posteriormente pugnano pela aplicação do furto privilegiado e o afastamento das qualificadoras. É o relatório. DECIDO. 2- FUNDAMENTAÇÃO. Importante ressaltar que a presente relação processual instaurou-se e desenvolveu-se de forma válida e regular quanto aos requisitos legais. Estão presentes as condições da ação e os pressupostos processuais. Passo, pois, a decidir a lide. 2.1 - BREVE SÍNTESE DA DENÚNCIA. Furto Qualificado: Art. 155 - Subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel: Pena - reclusão, de um a quatro anos, e multa. §1º-A pena aumenta-se de um terço, se o crime é praticado durante o repouso noturno. §4º-A pena é de reclusão de dois a oito anos, e multa, se o crime é cometido: / - com destruição ou rompimento de obstáculo à subtração da coisa; II - com abuso de confiança, ou mediante fraude, escalada ou destreza; 2.2- DO CRIME DE FURTO QUALIFICADO (Art. 155, §1º e 4º, I e II do Código Penal) 2.2.1- da materialidade: O conjunto probatório carreado aos autos, especialmente o "LAUDO TÉCNICO PERICIAL DE VISTORIA EM LOCAL DE ARROMBAMENTO" e o "LAUDO DE EXAME TÉCNICO PERICIAL DE VISTORIA E AVALIAÇÃO EM OBJETO, VIA DIRETA" anexados no caderno processual nº 0000329-76.2014.827.2723 permitem concluir pela comprovação, de forma contundente, da materialidade do delito em comento. 2.2.2- da autoria: Da mesma forma a flagrância da prisão do denunciado, sua confissão perante a autoridade policial, o depoimento do denunciado DILBERTO BEZERRA DA SILVA no qual esse confessa que o réu MISAEL DE JESUS OLIVEIRA apareceu em sua residência "na madrugada" com alguns produtos os quais pediu que guardasse e os testemunhos de OSEAS DOS REIS, MAICON COELHO e MARIA JOSÉ RIBEIRO os quais entendo que corroboram os fatos e permitem atribuir a autoria do crime em análise ao denunciado MISAEL DE JESUS OLIVEIRA. 2.3 DAS TESES DA DEFESA A defesa pugna atipicidade material da conduta do denunciado frente ao baixo valor dos produtos furtados, posteriormente requerendo a aplicação do furto privilegiado e o afastamento das qualificadoras. 2.3.1 - Da absolvição por atipicidade material pela aplicação do princípio da insignificância: O Supremo Tribunal Federal - STF já firmou seu entendimento de que para a observação do princípio da insignificância temos que observar a presença cumulativa e necessária de 04 requisitos, quais sejam: a) mínima ofensividade da conduta do agente; nenhuma periculosidade social da ação; reduzido grau de reprovabilidade do comportamento do agente; e inexpressividade da lesão jurídica comprovada. No caso dos autos entendo que tal benefício não pode ser ventilado. O denunciado efetivou o furto mediante destruição/rompimento de obstáculo e escalada, razões pelas quais sua conduta e comportamento recebem aumentado grau de reprovabilidade frente ao ordenamento jurídico, ao estado democrático de direito e à segurança jurídica e social dos habitantes de Itapiratins - TO. Nesse diapasão, entende o Superior Tribunal de Justiça - STJ que a aplicação do princípio da insignificância é inviável e deve ser improcedente, senão vejamos: HABEAS CORPUS SUBSTITUTIVO DE RECURSO PRÓPRIO. DESCABIMENTO. FURTO QUALIFICA ESCALADA. ATIPICIDADE DA CONDUTA. IMÓVEL DESOCUPADO PARA LOCAÇÃO. REMOÇÃO DA FIAÇÃO ELÉTRICA. REPROVABILIDADE DA CONDUTA. PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. INAPUCABILIDADE. HABEAS CORPUS NÃO CONHECIDO. - (omissis) - O Supremo Tribunal Federal já consagrou o entendimento de que, para a aplicação do princípio da insignificância, devem estar presentes, de forma cumulada, os seguintes vetores: a) mínima ofensividade da conduta do agente; b) nenhuma periculosidade social da ação; c) reduzido grau de reprovabilidade do comportamento do agente; e d) inexpressividade da lesão jurídica provocada (STF, HC 112.378/DF, Segunda Turma, Rei. Min. Joaquim Barbosa, DJe de 18.9.2012). - O valor do bem furtado - 30 (trinta) metros de fiação elétrica, avaliados em R\$ 50,00 (cinquenta reais) - não é o único vetor a ser considerado para a aplicação do referido princípio, pois o prejuízo causado à vítima não foi unicamente o custo dos fios, mas também àquele que o proprietário irá amargar para refazer a parte elétrica danificada e colocar novamente o bem apto à locação, despesa que, em regra, supera em muito o valor do bem subtraído. - Há evidente carga de reprovabilidade na conduta do paciente. Isso porque, compulsando os autos, observa-se que o paciente adentrou, mediante escalada, em uma propriedade privada desocupada, posta a locação e iniciou a subtração da fiação elétrica que se encontrava no forro do local, sendo interrompido pela atuação policial. - A conduta do paciente revela lesividade mais que suficiente para justificar uma persecução penal, pois a subtração do bem, da forma como exposto pelas instâncias originárias, não deve ser tratada como um indiferente penal, na medida em que a falta de repressão a tais condutas representaria verdadeiro incentivo a pequenos delitos. - Dessa forma, não atendido

o requisito do reduzido grau de reprovabilidade do comportamento do paciente, não há como reconhecer a atipicidade material da conduta pela aplicação do princípio da insignificância. Habeas Corpus não conhecido. (STJ - HC: 223497 SP 2011/0260269-6, Relator: Ministra MARILZA MAYNARD (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/SE), Data de Julgamento: 07/05/2013, T5 - QUINTA TURMA, Data de Publicação: DJe 10/05/2013). Desta forma, entendo pela não absolvição do denunciado MISAEL DE JESUS OLIVEIRA por atipicidade material frente a aplicação do princípio da insignificância. nos moldes requeridos pela Defesa.

2.3.2- Do afastamento das qualificadoras: Iguamente impossível o afastamento das qualificadoras nos moldes requeridos pela Defesa. A destruição/rompimento de obstáculo e a escalada restaram comprovadas pelo "LAUDO TÉCNICO PERICIAL DE VISTORIA EM LOCAL DE ARROMBAMENTO", aproveitando-se de momento em que o proprietário e nenhum dos funcionários estava no estabelecimento. Nesse sentido, apresento recentíssima jurisprudência: APELAÇÃO CRIMINAL - FURTO QUALIFICADO - PROVAS DA MATERIALIDADE E DA AUTORIA -INAPUCABILIDADE DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA - QUALIFICADORAS DE ROMPIMENTO DE OBSTÁCULO E ESCALADA CONFIGURADAS - REDUÇÃO DAS PENAS- PROPORCIONALIDADE ENTRE A PENA CORPORAL EA PENA DE MULTA - ISENÇÃO DAS CUSTAS. (TJ-MG - APR: 10209140051845001 MG, Relator: Catta Preta Data de Julgamento: 16/04/2015, Câmaras Criminais / 2ª CÂMARA CRIMINAL, Data de Publicação: 29/04/2015). Com essas ponderações, entendo pela manutenção das qualificadoras nos termos da denúncia.

2.3.3- Do reconhecimento do furto privilegiado: A defesa demonstrou nos autos a primariedade do denunciado MISAEL DE JESUS OLIVEIRA, o pequeno valor das coisas furtadas (RS 298,00 (duzentos e noventa e oito reais) segundo laudo pericial em anexo) e a objetividade das qualificadoras atribuídas ao réu, razões pelas quais entendo são aplicáveis in casu as premissas da Súmula 511 do Superior Tribunal de Justiça - STJ, senão vejamos: "É possível o reconhecimento do privilégio previsto no § 2º do art. 155 do CP nos casos de crime de furto qualificado, se estiverem presentes a primariedade do agente, o pequeno valor da coisa e a qualificadora for de ordem objetiva." (SÚMULA 511/STJ). Desta forma, reconheço a aplicação do princípio do furto qualificado na forma estabelecida no art. 155, S2º do Código Penal.

2.4 - DA INDENIZAÇÃO MÍNIMA (ARTIGO 387, IV CPP). Deixo de fixar o valor mínimo da indenização, nos termos do artigo 387, IV do CPP, na medida em que nenhum objeto foi efetivamente subtraído, conforme relato da denúncia.

3- DISPOSITIVO: Com essas considerações, por tudo de fato, direito e jurisprudência acima alinhavada, julgo parcialmente procedente a pretensão punitiva estatal para CONDENAR O DENUNCIADO MISAEL DE JESUS OLIVEIRA, devidamente qualificado nos autos, como incurso nas penas do art. 155. S§ 1º. 2- e 4º. I e II do Código Penal. É previsto para o crime do art. 155, 55 1º. 2º e 4º. I e II do Código Penal a seguinte pena: reclusão, de dois a oito anos e multa. Assim, passo a dosar a pena a ser-lhe aplicada.

4- DA DOSIMETRIA DA PENA. Em atenção ao critério estabelecido pelo art. 68 do Código Penal, defendido por Nelson Hungria, e ao princípio da individualização da pena previsto no art. 5º, XLVI da Carta Magna, passo a dosar a pena.

4.1- Da fixação da pena-base. Considerando o critério acima mencionado procedo à análise das circunstâncias judiciais. A culpabilidade do agente, analisada como grau de reprovação da conduta, não foge à normalidade. Quanto aos antecedentes, vejo que o réu não possui condenação penal transitada em julgado. Ressalto, por fim, que entendo passível de valoração desfavorável tão somente decisão transitada em julgado não geradora de reincidência, consoante enunciado da Súmula 241 do Superior Tribunal de Justiça. Não há elementos nos autos que possibilitem valorar a conduta social e a personalidade do agente. Os motivos do crime não merecem valoração negativa. As circunstâncias do crime se mostram dentro da normalidade para a espécie. As conseqüências do fato delituoso se mostram dentro da normalidade para a espécie. Considerando a existência da valoração negativa provinda das circunstâncias do crime nas circunstâncias judiciais, estabeleço a PENA-BASE em 02 (dois) anos de reclusão e multa de 10 (dez) dias-multa, sendo cada dia multa no valor de 1/30 do salário mínimo vigente à época da data dos fatos.

4.2- Das agravantes e atenuantes: Não há circunstâncias agravantes ou atenuantes.

4.3- Das causas de diminuição e de aumento de pena: Presente a causa de aumento de pena prevista no art. 155, §1º do CP, razão pela qual aumento a pena-base em 1/3 (um terço) nos termos do dispositivo supracitado. Presente a causa de diminuição de pena prevista no art. 155, §2º do CP, razão pela qual diminuo a pena do denunciado em 2/3 (dois terço) nos termos do dispositivo supracitado.

4.4- Da pena definitiva: Assim, com todas as considerações acima delineadas, fixo a PENA DEFINITIVA em 10 (dez) meses e 18 (dezoito) dias de reclusão e multa de 05 (cinco) dias-multa, sendo cada dia-multa no valor de 1/30 do salário mínimo vigente à época da data dos fatos.

5- DO REGIME DE CUMPRIMENTO, DA SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVAS DE DIREITO E DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA

5.1- Do regime de cumprimento da pena: Considerando a condenação do acusado e a pena que lhe foi fixada, a pena deverá ser cumprida em regime inicialmente ABERTO, na forma do art. 33. 52º. "c" do Código Penal.

5.2- Da substituição da pena: Vejo que o réu foi condenado a cumprir pena inferior a quatro anos, bem como as circunstâncias judiciais não foram negativamente valoradas, indicando que medidas diversas da segregação penal podem ser suficientes para a redução daquele. Nesse liame o denunciado enquadra-se nas premissas do art. 44, I a III, razão pela qual SUBSTITUO A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR UMA RESTRITIVA DE DIREITO. QUAL SEJA: a) Uma prestação de serviço à comunidade O sentenciado deverá prestar 318 (trezentos e dezoito) horas de trabalho no serviço de limpeza pública da cidade em que for domiciliado, sob a fiscalização da Secretaria Municipal competente, com o mínimo de 08 (oito) horas semanais, na forma do art. 46, §1º a §4º do CP. A Secretaria Municipal competente deverá, obrigatoriamente, informar o servidor que ficará responsável pela fiscalização dos trabalhos do sentenciado e enviar seus relatórios de frequência, descrevendo os dias e horários no quais esse compareceu e as atividades que foram desenvolvidas.

5.3 - Da suspensão condicional da pena: Quanto à suspensão condicional da pena prevista no art. 77 do CP, inviável sua aplicação visto que cabível a substituição (Art. 77, III CP).

6- DA POSSIBILIDADE DE RECURSO EM LIBERDADE Por ter o réu respondido ao processo em liberdade e por não advirem motivos que ensejem sua custódia cautelar pelo Estado, poderá aquele recorrer da presente Sentença em liberdade.

7- DO VALOR MÍNIMO DE INDENIZAÇÃO Deixo de fixar o valor mínimo da indenização, nos termos do artigo 387, IV do CPP, na medida em que inaplicável no delito em tela. Deixo de condenar o acusado ao pagamento das custas processuais em razão da concessão do benefício da assistência judiciária. Oportunamente, após o trânsito em julgado da presente sentença, tomem-se as seguintes providências: Lance-se o nome do réu no rol dos culpados; Expeça-se a respectiva guia de encaminhamento para execução da pena, com a remessa ao juízo da execução para unificação das penas, se

o caso, arquivando os presentes autos. Nos autos da execução, designe-se audiência nos termos do artigo 160 da LEP para início do cumprimento da pena e oficie-se a Prefeitura Municipal da cidade em que o réu for domiciliado para que indique a Secretaria Municipal responsável pela administração dos serviços de limpeza urbana, apresente os horários nos quais os sentenciados poderão realizar suas atividades e o servidor que será responsável pelo mesmo (fiscalizando o comparecimento atuação e enviando o relatório de frequência), tudo no prazo máximo de 05 (cinco) dias. Ainda nos autos da execução, Intime-se o réu para pagamento da multa de 05 dias-multa, sendo cada dia-multa no valor de 1/30 do salário mínimo vigente à época da data dos fatos, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 50 do Código Penal. Comunique-se ao TRE para fins do art. 15, III da CF. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Itacajá, 08 de junho de 2015. Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito.

NÚMERO DO PROCESSO: 5000507-08.2012.827.2723

CHAVE DO PROCESSO: 930493649814

CLASSE DO PROCESSO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO SUMÁRIO

NOME DO AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO - CNPJ: 03636198000192

NOME DO RÉU: MARCELO RODRIGUES FERRER - RG: 1049171

NOME DO ADVOGADO: DR^a PRISCILA COSTA MARTINS – OABTO 4413^a

SENTENÇA. 1 – RELATÓRIO. Trata-se de AÇÃO PENAL promovida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS em desfavor de MARCELO RODRIGUES FERRER, devidamente qualificado e representado nos autos, imputando-lhe a prática dos crimes descritos nos art. 129, § 9º e art.147 c/c art. 69 ambos do Código Penal. Consta da denúncia, sucintamente, que "no dia 27 de maio de 2011, por volta das 14h, na residência localizada na rua Mato Grosso, s/n, centro, em Centenário, o denunciado, prevalecendo-se da relação íntima de afeto, ofendeu a integridade corporal de sua companheira Maria Madalena Ribeiro Soares da Silva, provocando-lhe as lesões descritas no laudo de exame de corpo de delito de fls. 11/14, bem como ameaçou a vítima, por meio de palavras, de causar-lhe mal injusto e grave". A denúncia foi recebida em 15/03/2014. O acusado apresentou resposta em 13/08/2014. Instrução processual regularmente realizada conforme se infere dos atos e procedimentos destes autos. Em alegações finais apresentadas em 13/05/2015, o Ministério Público pugnou pela condenação do acusado quanto ao crime de lesão corporal doméstica e pediu a absolvição quanto ao crime de ameaça pela ausência de provas. A defesa, por sua vez, em suas alegações finais apresentadas em 03/06/2015, levantou a preliminar de prescrição antecipada e, no mérito, sustentou a aplicabilidade da Lei 9.099/95, a legítima defesa e a fragilidade da única testemunha ouvida na fase de instrução. É o relatório. DECIDO. 2-FUNDAMENTAÇÃO. 2.1- DO MÉRITO DA AÇÃO. Importante ressaltar que a presente relação processual instaurou-se e desenvolveu-se de forma válida e regular quanto aos requisitos legais, bem assim que estão presentes as condições da ação e os pressupostos processuais. Passo, pois, a decidir a lide. Na peça acusatória, o Ministério Público imputou ao acusado a prática crimes descritos nos art. 129, § 9º e art.147 c/c art. 69 ambos do Código Penal, que assim dispõe: Lesão corporal doméstica Art. 129. Ofender a integridade corporal ou a saúde de outrem: Pena - detenção, de três meses a um ano. (...) §9º Se a lesão for praticada contra ascendente, descendente, irmão, cônjuge ou companheiro, ou com quem conviva ou tenha convivido, ou, ainda, prevalecendo-se o agente das relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade: Pena - detenção, de 3 (três) meses a 3 (três) anos. Ameaça: Art. 147 - Ameaçar alguém, por palavra, escrito ou gesto, ou qualquer outro meio simbólico, de causar-lhe mal injusto e grave: Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa. Concurso material: Art. 69 - Quando o agente, mediante mais de uma ação ou omissão, pratica dois ou mais crimes, idênticos ou não, aplicam-se cumulativamente as penas privativas de liberdade em que haja incorrido. No caso de aplicação cumulativa de penas de reclusão e de detenção, executa-se primeiro aquela. Feitas estas considerações introdutórias, passo à análise das provas contidas nos autos. 2.2- DA PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO ANTECIPADA: A defesa levantou a preliminar de prescrição antecipada sob a alegação de que o lapso temporal existente entre o recebimento da denúncia e o presente momento processual seria extenso o suficiente para que o Estado Juiz decreta a prescrição virtual frente à pena mínima que seria supostamente aplicada ao réu. A jurisprudência vem acatando o uso da prescrição antecipada com a aplicação virtual da pena mínima culminada como pena definitiva, ou seja, o Juízo estabelece que a pena que iria aplicar ao caso seria a pena mínima que, quando refletida sob as disposições do art. 109 do Código Penal, autorizariam a decretação da prescrição da pretensão punitiva do Estado. Art. 109. A prescrição, antes de transitar em julgado a sentença final, salvo o disposto no § 1º do art. 110 deste Código, regula-se pelo máximo da pena privativa de liberdade cominada ao crime, verificando-se: I- em vinte anos, se o máximo da pena é superior a doze; - em dezesseis anos, se o máximo da pena é superior a oito anos e não excede a doze; - em doze anos, se o máximo da pena é superior a quatro anos e não excede a oito; IV- em oito anos, se o máximo da pena é superior a dois anos e não excede a quatro; V- em quatro anos, se o máximo da pena é igual a um ano ou, sendo superior, não excede a dois; VI- em 3 (três) anos, se o máximo da pena é inferior a 1 (um) ano. Entretanto, analisando o instituto da prescrição em perspectiva frente às determinações do art. 100 do CP, observo que ele não se apresenta como medida aplicável In casu, visto que a denúncia foi recebida em 15/03/2014 e a instrução processual durou pouco mais que 01 (um) ano e 02 (dois) meses, ou seja, não há como se acolher a prescrição da pretensão punitiva nos moldes requeridos pela defesa, principalmente frente às determinações do art. 109, VI do CP. Nesse sentido, apresento jurisprudência: APELAÇÃO CRIMINAL - LESÃO CORPORAL - VIOLÊNCIA NO ÂMBITO DOMÉSTICO E FAMILIAR CONTRA A MULHER - PRESCRIÇÃO EM PERSPECTIVA, VIRTUAL OU ANTECIPADA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. - A decisão que considera a prescrição em perspectiva, vislumbrando a falha de interesse de agir e a inutilidade processo, extinguindo o feito sem resolução do mérito, deve ser cassada, já que se sustenta em uma ficção jurídica, sem qualquer amparo legal. (TJ-MG - APR: 10024102257102001 MG, Relator: Corrêa Camargo Data de Julgamento: 07/05/2014, Câmaras Criminais /4ª CÂMARA CRIMINAL, Data de Publicação: 14/05/2014). Ademais, o ressigno à Súmula 438 do Superior Tribunal de Justiça - STJ determina a impossibilidade de acolhimento da preliminar levantada pela defesa, senão vejamos: Súmula 438/STJ: "É inadmissível a extinção da punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva com fundamento em pena hipotética, independentemente da existência

ou sorte do processo penal". Como vemos, seja por não atender aos ditames do art. 109, VI do CP em restrita análise ao caso concreto ou por observância geral da Súmula 438 do STJ a prescrição virtual não tem alicerce que sustente sua aplicabilidade in casu. Com essas considerações, rejeito a preliminar de prescrição nos moldes suscitados pela Defesa.

2.3- DO CRIME DE LESÃO CORPORAL DOMÉSTICA (Art. 129, §9º do Código Penal).

a-) Da materialidade do delito. A materialidade delitiva resta cabalmente demonstrada por meio do LAUDO DE LESÕES CORPORAIS acostado aos autos no anexo INQ4 do Evento 01 que conclui pela existência de ferimentos/ofensa física oriundos de agressão, estando, pois, comprovada a materialidade da conduta típica imputada ao denunciado. b-) Da autoria delitiva. O denunciado confessou perante a autoridade policial e em juízo que desferiu "dois socos no rosto de MARIA MADALENA" durante uma discussão na casa da vítima, bem como as declarações da vítima e da testemunha Domingos Soares da Silva são uníssonas corroborando a agressão confessada pelo denunciado. Assim, considerando tais elementos, tenho que a autoria delitiva resta igualmente comprovada nos autos.

2.4- DAS TESES DA DEFESA.

2.4.1 - Da aplicação da Lei 9.099/95: A defesa sustenta que os benefícios previstos na Lei 9.099/95 devem ser estendidos ao réu enquanto ele tenha praticado crime de menor potencial ofensivo. Entretanto o art. 41 da Lei 11.340/06 é taxativo ao prever que as disposições da Lei 9.099/95 não se aplicam aos crimes praticados no âmbito doméstico/familiar contra a mulher. Observe-se: Art. 47.-Aos crimes praticados com violência doméstica e familiar contra a mulher, independentemente da prevista, não se aplica a Lei nº 9.099. de 26 de setembro de 1995. Tal inaplicabilidade (o) corroborada em recentíssima decisão do Tribunal da Cidadania, senão vejamos: PENAL E PROCESSUAL. RECURSO EM HABEAS CORPUS. LESÃO CORPORAL VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR. LEI MARIA DA PENHA. SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO. IMPOSSIBILIDADE. 1. O art. 41 da Lei n. 11.340/2006 veda expressamente a aplicação das benesses previstas na Lei n. 9.099/1995 aos crimes praticados com violência doméstica e familiar. 2. Os diversos institutos despenalizadores previstos na Lei dos Juizados Especiais, inclusive a suspensão condicional do processo, não são aplicáveis aos crimes cometidos com violência familiar, independentemente da gravidade da infração. Precedentes. 3. Recurso não provido. (STJ - RHC: 54493 SP 2014/0322066-0, Relator: Ministro GURGEL DE FARIA. Data de Julgamento: 24/02/2015, T5 - QUINTA TURMA, Data de Publicação: DJe 03/03/2015). Assim, por simples acato ao dispositivo legal e respeito à jurisprudência sedimentada pelo STJ, entendo que os benefícios previstos na Lei 9.099/95 como a transação penal e a suspensão condicional do processo não podem ser estendidos ao denunciado neste caso concreto.

2.4.2- Da legítima defesa: O denunciado alega que os socos desferidos contra a vítima foram em legítima defesa frente ao "avanço" dela e às "unhadas" que estava levando. Ignóbil tal afirmação. A diferença de porte físico entre o autor e a vítima, por si, já permite a este Juízo entender que não seriam necessários 02 (dois) socos para que os xingamentos e unhadas cessassem. A desproporcionalidade ofensiva entre as ações é gritante e rompe o véu da legítima defesa, na qual o ofendido tem que agir com força proporcional à ofensa para impedir ou fazer cessar injusta ou grave ameaça/agressão, sendo que essa não foi comprovada pela defesa em nenhum momento da instrução processual. Os socos desferidos saíram do âmbito da legítima defesa e se postaram como agressão física injusta que causou as lesões corporais objeto da presente ação penal. Nesse sentido, apresento recentíssima jurisprudência: APELAÇÃO CRIMINAL - CRIME DE LESÃO CORPORAL NO ÂMBITO DOMÉSTICO E AMEAÇA - MATERIALIDADE E AUTORIA DEMONSTRADAS - LEGÍTIMA DEFESA NÃO COMPROVADA - CONDENAÇÃO MANTIDA. - Tendo restado comprovadas a autoria e materialidade dos delitos de lesão corporal no âmbito doméstico e ameaça, deve ser mantida a condenação. - Ante a não comprovação da excludente de ilicitude da legítima defesa, não há como aplicá-la. Ademais, para que seja caracterizada, exige que se use moderadamente dos meios necessários para repelir a injusta agressão, o que não foi o caso dos autos. (TJ-MG - APR: 10183120058882001 MG, Relator: Silas Vieira. Data de Julgamento: 12/05/2015, Câmaras Criminais / 1º CÂMARA CRIMINAL, Data de Publicação: 22/05/2015). Como vemos a defesa não conseguiu demonstrar nos autos a injusta ou grave ameaça/agressão que teria lastreado os socos desferidos pelo denunciado, sendo incontestada a falta de moderação em sua conduta e o exacerbado uso da força e prevalência de seu porte físico. Com essas considerações, entendo impossível o enquadramento das ações do denunciado nos moldes da excludente de ilicitude da legítima defesa.

2.4.3- Da única testemunha ouvida em juízo: O denunciado alega em suas alegações finais que a única testemunha ouvida em juízo é parcial e em nada somou aos fatos debatidos nesta ação penal. Entretanto, entendo que o testemunho de Domingos Soares da Silva ajudou na elucidação dos fatos, bem como o direito ao contraditório foi efetivamente oferecido ao denunciado que não apresentou seu rol de testemunhas no momento processual oportuno. A defesa não indicou testemunhas para serem ouvidas em juízo na audiência de instrução e julgamento do feito, restando precluso seu direito e não podendo utilizar sua inércia para, em alegações finais, buscar desqualificar o testemunho prestado em juízo que se atinou para os prazos e procedimentos legais. Assim, entendo que é descabida a tentativa de desqualificação do testemunho de Domingos Soares da Silva, bem como que a falta de provas quanto à alegação de legítima defesa afigurasse como de responsabilidade única da defesa do réu que não logrou êxito em materializar no processo suas alegações e deixou precluir o direito de indicar testemunhas, mesmo que abonatórias, que seriam ouvidas em juízo.

2.5- DA INDENIZAÇÃO MÍNIMA (ARTIGO 387, IV CPP).

O demandado deve ressarcir os danos morais causados, na forma do art. 186 do novo Código Civil, cuja incidência decorre da prática de conduta ilícita, a qual se configurou no caso em tela, cuja lesão imaterial consiste na situação de humilhação em que colocou a vítima dentro de seu ambiente familiar. Ressalte-se ainda que a proporção do delito praticado impõe severa reprimenda, tanto social na órbita penal quanto civil no que diz respeito a reparação a ser arbitrada, isso aliado ao fato de que se trata aqui de dano moral puro que prescindir de qualquer prova a respeito (In res ipsa), pois a dor e o sofrimento nesses casos são presumidos, sendo assim a indenização legítima e medida de justiça que se impõe. No tocante ao valor arbitrado a título de indenização por danos morais há que se levar em conta o trinômio da proporcionalidade, da capacidade econômica do ofensor e da reprovabilidade da conduta ilícita praticada, bem como observar para que o ressarcimento do dano não se transforme em ganho desmesurado, importando em enriquecimento ilícito. Dessa forma, entendo que nesta esfera penal deve ser arbitrado o valor mínimo de indenização por dano moral de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), sem prejuízo de posterior alteração em ação própria no juízo cível.

3 - DO CRIME DE AMEAÇA (ART. 147 DO CP): -) Da

materialidade do delito. O conjunto probatório dos autos não permite visualizar a materialidade do crime de ameaça, bem como a suposta vítima afirmou no seu depoimento em juízo que o denunciado não proferiu qualquer ameaça contra sua pessoa. h-) Da autoria delitiva. Igualmente prejudicada resta a autoria do crime de ameaça denunciado pelo Ministério Público, principalmente pelo depoimento da vítima em juízo, no qual ela afirmou que o denunciado não proferiu qualquer ameaça contra sua pessoa. 4-DISPOSITIVO: Com essas considerações, conforme os fundamentos acima expostos julgo parcialmente procedente a pretensão punitiva estatal para CONDENAR O DENUNCIADO MARCELO RODRIGUES FERRER, devidamente qualificado nos autos, como incurso nas penas do art. 129. § 9º. do Código Penal e ABSOLVÊ-LO do crime descrito no artigo 147 do mesmo diploma legal. É previsto para o crime a pena de 03 (três) meses a 01 (um) anos de detenção. Assim, passo a dosar a pena a ser-lhe aplicada, em estrita observância ao disposto no art. 68, caput, do Código Penal. 4.1- Dosimetria da Pena. Em atenção ao critério estabelecido pelo art. 68 do Código Penal, defendido por Nelson Hungria, e ao princípio da individualização da pena previsto no art. 5º, XLVI da Carta Magna, passo a dosar a pena. 4.2- Da fixação da pena-base. Considerando o critério acima mencionado procedo à análise das circunstâncias judiciais. A culpabilidade do agente, analisada como grau de reprovação da conduta, não foge à normalidade. Quanto aos antecedentes, vejo que o réu não possui condenação penal transitada em julgado. Ressalto, por fim, que entendo passível de valoração desfavorável tão somente decisão transitada em julgado não geradora de reincidência, consoante enunciado da Súmula 241 do Superior Tribunal de Justiça. Não há elementos nos autos que possibilitem valorar a conduta social e a personalidade do agente. Os motivos do crime não merecem valoração negativa. As circunstâncias do crime se mostram dentro da normalidade para a espécie. As conseqüências do (ato delituoso se mostram dentro da normalidade para a espécie. Considerando a existência da valoração negativa provinda das circunstâncias do crime nas circunstâncias judiciais, estabeleço a PENA-BASE em 03 (três) meses de detenção. 4.3- Das agravantes e atenuantes: Não há circunstâncias agravantes ou atenuantes. - Das causas de diminuição e de aumento de pena: Não há causas de aumento ou diminuição de pena. Da pena definitiva: Assim, com todas as considerações acima delineadas, fixo a PENA DEFINITIVA em 03 (três) meses de detenção. 5- DO REGIME INICIAL, DA SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVAS DE DIREITO E DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA: 5.1- Do regime inicial de cumprimento da pena. Tendo em vista que não fora valorada negativamente nenhuma circunstância judicial, bem assim o teor do art. 33, §2º, "c" do CP, a pena deverá ser cumprida em regime inicialmente aberto. 5.2- Da substituição da pena: Inviável a substituição da pena frente à violência à pessoa com que o crime foi praticado, conforme inteligência do art. 44,1 do CP. 5.3- Da suspensão condicional da pena: Frente à inaplicabilidade da substituição da pena, a primariedade do denunciado e a não valoração negativa das circunstâncias judiciais entendo que resta aplicável in casu a suspensão condicional da pena nos termos do art. 77 do CP, razão pela qual, frente ao estabelecimento da indenização mínima nos termos alhures vergastados, suspendo a execução da pena estipulada para o sentenciado por 02 (dois) anos com a aplicação das seguintes condições: proibição de freqüentar prostíbulos ou locais de má reputação; proibição de ausentar-se da comarca onde reside, sem autorização do juiz por mais de 30 dias; comparecimento pessoal e obrigatório em juízo, mensalmente, para informar e justificar suas atividades. Revoga-se a suspensão condicional da pena caso o sentenciado incorra em qualquer das previsões do art. 81 do CP. 6- DA POSSIBILIDADE DE RECORRER EM LIBERDADE: Por ter o réu respondido ao processo em liberdade e por não advirem motivos que ensejem sua custódia cautelar pelo Estado, poderá aquele recorrer da presente Sentença em liberdade. 7- DO VALOR MÍNIMO DE INDENIZAÇÃO O valor mínimo da indenização, nos termos do artigo 387, IV do CPP, conforme exposto acima, fica arbitrado em RS 2.000,00 (dois mil reais) e deve ser executada nos termos do artigo 63 e seguintes do CPP. Deixo de condenar o acusado ao pagamento das custas processuais em razão da concessão do benefício da assistência judiciária. Oportunamente, após o trânsito em julgado da presente sentença, tomem-se as seguintes providências: a. Lance-se o nome do réu no rol dos culpados; b. Designe-se audiência nos termos do artigo 160 da LEP advertência do condenado quanto ao descumprimento das condições impostas. c. Comunique-se ao TRE para fins do art. 15, III da CF. d. Intime-se a vítima da presente sentença para fins, caso queira, de execução da indenização mínima na esfera cível. e. Cumpra-se a secretaria, com as anotações necessárias, o artigo 163 da LEP. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. umpra-se. Itacajá, 11 de junho de 2015. Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito.

ITAGUATINS

Escrivanía de Família, Sucessões Infância e Juventude, Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor BALDUR ROCHA GIOVANNINI, Juiz de Direito da Comarca de Itaguatins/TO, na forma da lei, etc., ... FAZ SABER a todos os que o presente edital com prazo de trinta (30) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, uma Ação de Execução Fiscal nº 5000030.16.2011.827.2724, que tem como Exequente: União – Fazenda Nacional e como Executado: Ubirajara Arrais Maia, CPF no 091.683.383-68, residente e domiciliado na Av. Coronel Augusto Bastos, s/n, Casa, centro, Itaguarins-TO, atualmente, residente em lugar incerto sendo o presente para **INTIMAR** o executado **UBIRAJARA ARRAIS MAIA** da **penhora realizado nos no evento 1 documento 9 às fls. 32/41**, bem como **INTIMÁ-LO** das r. **decisões exaradas no evento 1 documento 9 às fls. 30/31**, nos autos acima epigrafado, **podendo opor embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora (art. 16, III, da Lei 6830/80)**. E para que chegue ao conhecimento do executado e que ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital, que será afixado a 2ª via no placar do edifício do fórum local para conhecimento de todos. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itaguatins-TO, aos 15 dias do mês de junho de 2015. Eu _____ Jorgecy dos Santos Noleto. Escrivã, digitei, subscrevi e conferi.

MIRACEMA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 2136/00

AÇÃO: Consignação em Pagamento

REQUERENTE: João Venâncio Nunes

ADVOGADO: Dr. José Ribeiro dos Santos

REQUERIDO: Banco Brasileiro de Descontos

ADVOGADO: Osmarino José de Melo

INTIMAÇÃO: Sentença: "...Procedo correção de erro material na sentença de fls. 90, para que aonde está escrito "condeno o consignado", leia-se "condeno o autor", publique-se. Registre-se. E Intimem-se. Miracema do Tocantins, 21/05/2015. Ficando a parte autora intimada para proceder das custas finais no valor de R\$18,00, juntando nos autos o comprovante de pagamento. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto –Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2135/00

AÇÃO: Execução Contra Devedores Solventes

REQUERENTE: Banco Bradesco S/A

ADVOGADO: Dr. Osmarino José de Melo

REQUERIDO: João Venâncio Nunes, Arnaldo Barbosa Pinto e José de Ribamar Barbosa Pinto

ADVOGADO: Dr. José Ribeiro dos Santos

INTIMAÇÃO: Sentença: "...Isto posto, emergindo dos autos o abandono da parte autora, Julgo Extinto o processo sem resolução do feito. Julgo Extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, III, do Código de Processo Civil. Custas pelo autor. P.R.I. Certifico o em julgado, pagas as custas ou anotada na distribuição, arquivem-se com as cautelas de praxe. Miracema do Tocantins/TO, 30 de outubro de 2014.(a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto –Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2011.0010.1120-7 (4930/11)

AÇÃO: Cominatória

REQUERENTE: Água do Caboclo Participações S.A

ADVOGADO: Dr. Rogério Magno de Macedo Medonça

ADVOGADO: Dr. Alexandre Ogawa da Silva Ribeiro

REQUERIDO: Valec- Engenharia, Construções e Ferrovias S.A

ADVOGADO: Dr. Cauê Japiassú Merisse

ADVOGADO: Dr. Pedro Henrique Lago Peixoto

INTIMAÇÃO: Despacho: Fica o advogado da parte autora intimado para proceder o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 61,50, juntando nos autos o comprovante de pagamento.

AUTOS Nº: 2008.0004.2086-3 (4156/08)

AÇÃO: Busca e Apreensão

REQUERENTE: BV Financeira S.A. Credito, Financiamento e Investimento

ADVOGADO: Dra. Patrícia A. Moreira Marques

REQUERIDO: Marisa Pinheiro de Castro

INTIMAÇÃO: Despacho: Fica o advogado da parte autora intimado para proceder o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 52,24, juntando nos autos o comprovante de pagamento.

AUTOS Nº: 2111/00

AÇÃO: Execução Forçada

REQUERENTE: Banco do Brasil S/A

ADVOGADO: Dra. Maria Angélica Minharro Lima

REQUERIDO: Eneas Ferreira de Paiva

INTIMAÇÃO: Sentença: "...Diante do exposto, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo civil. Julgo Extinto o processo, sem resolução do mérito. Custas, se houver, pela parte autora. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, pagas as custas ou anotada na distribuição, archive-se com as cautelas legais. Miracema do Tocantins/TO, 22 de outubro de 2014. (a) Dr. Andre Fernando Gigo Leme Netto –Juiz de Direito". Fica a Advogada da parte autora intimada para proceder o pagamento das custas processuais no valor de R\$208,26. Juntando nos autos o comprovante de pagamento.

AUTOS Nº: 1935/98

AÇÃO: Revisão em Contrato de Empréstimo Bancário e em Conta Corrente c/c Repetição de Indébito (com pedido de liminar)

REQUERENTE: Dismah Distribuidora de Material Hospitalar e Escritório Ltda.

ADVOGADO: Dr. Antônio Luiz Coelho

ADVOGADO: Dr. Coriolano Santos Marinho

REQUERIDO: Banco Bradesco S/A

ADVOGADO: Dr. Rildo Caetano de Almeida

INTIMAÇÃO: Despacho: "...Isto posto, emergindo dos autos o abandono da parte autora, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, III, do código de Processo Civil. Custas pelo autor e honorários que árbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais). P.R.I. certificado o transitio em julgado, pagas as custas ou anotada na distribuição, arquivem-se com as cautelas de praxe. Miracema do Tocantins/TO, 27 de novembro de 2014. (a) Dr. Andre Fernando Gigo Leme Netto –Juiz de Direito". Fica o advogado da parte autora intimado para proceder o pagamento das custas finais no valor de R\$ 95,52. Juntando nos autos o comprovante de pagamento.

AUTOS Nº: 2429/00

AÇÃO: Execução por Quantia Certa Contra Devedor Solvente

REQUERENTE: COPAS- Cia Paulista de Fertilizantes

ADVOGADO: Dr. João Gaspar Ribeiro Campos

REQUERIDO: Francisco Ribeiro Campos

INTIMAÇÃO: Sentença: "...Isto posto, emergindo dos autos o abandono da parte autora, julgo extinto o processo sem resoluções do mérito, com fulcro no art. 267, III, do Código de Processo Civil. Custas pela parte autora. Após o transitio em julgado, pagas as custas ou anotadas na distribuição, archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Miracema do Tocantins/TO, 28 de novembro de 2014. (a) Dr. Andre Fernando Gigo Leme Netto –Juiz de Direito". Fica o advogado da parte autora intimado para proceder o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 665,48, juntando nos autos o comprovante de pagamento.

EDITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR ANDRÉ FERNANDO GIGO LEME NETTO, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...FAZ SABER, a quantos o presente edital de intimação com prazo de 20 dias, extraído do processo nº 5000075-22.2008.827.2725, Execução Fiscal, onde figura como exequente UNIÃO - FAZENDA NACIONAL e executado OLDAIR FONSECA GUERRA, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica OLDAIR FONSECA GUERRA - CPF: 20783914334, em lugar incerto e não sabido, devidamente INTIMADO da penhora on line dos seguintes valores e Instituições Financeiras: Valor de R\$ 133,77 - CEF Caixa Econômica Federal - realizada em 19/06/2012. Despacho: "Proceda-se a intimação da penhora via edital com o prazo de 30 dias conforme a petição do evento 04. Cumpra-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 27 de abril de 2.015. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito". E, para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da lei, e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins, 08 de junho de 2015. Eu, TELMA RIBEIRO ALVES, o digitei.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR ANDRÉ FERNANDO GIGO LEME NETTO, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc... FAZ SABER, a quantos virem o presente edital de intimação com prazo de 20 dias, extraído da Ação de Execução Fiscal, nº 5000104-82.2002.827.2725, onde PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS move em desfavor de , virem ou dele conhecimento tiverem que fica por este, INTIMADO: HIPER LOJÃO DIST BEBIDAS E MT CONSTRUÇÃO, do auto de penhora evento 5 (auto 3) e avaliação constante no evento 7. DESPACHO: "... Intime-se o executado da penhora e avaliação. Após, ao exequente para manifestação. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 10 de junho de 2009. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito". E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir este Edital que será publicado na forma da lei, e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins, em 09 de junho de 2015. Eu, TELMA RIBEIRO ALVES, o digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR ANDRÉ FERNANDO GIGO LEME NETTO, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc... FAZ SABER, a quantos o presente edital de citação com prazo de 30 dias, extraído do processo nº 5000010-37.2002.827.2725, Ação Execução Fiscal, onde figura como requerente UNIÃO – FAZENDA NACIONAL e requerido POSTO DE COMBUSTÍVEL BELA VISTA LTDA e MARIA GORET DIAS SERRA, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica devidamente CITADO: POSTO DE COMBUSTÍVEL BELA VISTA LTDA - CNPJ: 00073529000135 MARIA GORET DIAS SERRA - CPF: 78845076172, estando em lugar incerto e não sabido, para contestar a ação no prazo de 15 dias. DESPACHO: "R. A. Cite-se o requerido no prazo de 5 dias pagar ou garantir a execução. Miracema do Tocantins, 12 de abril de 2002. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito". E, para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da lei, e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins, 12/06/2015. Eu, TELMA RIBEIRO ALVES, o digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR ANDRÉ FERNANDO GIGO LEME NETTO, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc... FAZ SABER, a quantos o presente edital de citação com prazo de 30 dias, extraído do processo nº 5000011-17.2005.827.2725, Ação Execução Fiscal, onde figura como requerente UNIÃO – FAZENDA NACIONAL e requerido OZIEL RESPLANDE CHAVES E ALINE CONSTRUÇÃO LTDA, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica devidamente CITADO: OZIEL RESPLANDE CHAVES - CPF: 17948800204 ALINE CONSTRUÇÃO LTDA - CNPJ: 04135527000184, estando em lugar incerto e não sabido, para contestar a ação no prazo de 15 dias. DESPACHO: "Cite-se o devedor, nos termos do art. 8º DA LEI N 6830/80, PARA NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, PAGAR A DÍVIDA COM JUROS, MULTA DE MORA, ENCARGOS INDICADOS NA CERTIDÃO DA DÍVIDA ATIVA E PETIÇÃO QUE ACOMPANHAM O PRESENTE, ACRESCIDA DAS CUSTAS JUDICIAIS, OU GARANTIR A EXECUÇÃO (LEI N. 6.830/80, ART. 9º). MIRACEMA/TO,10/112005 ". (AS) LILIAN BESSA OLINTO- JUIZ DE DIREITO. E, para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da lei, e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins, 12/06/2015. Eu, TELMA RIBEIRO ALVES, o digitei.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 20 DIAS

O DR. ANDRÉ FERNANDO GIGO LEME NETTO, Juiz de Direito da 1ª Vara Civil da Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc... FAZ SABER, a quantos o presente edital de intimação extraído dos autos nº 2010.0005.3238-8 (4618/10), Ação de Reintegração de posse, onde figura como requerente Banco Finasa BMC S/A e requerido Josemar Rafael Cunha, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica devidamente INTIMADO: JOSEMAR RAFAEL CUNHA, estando em lugar incerto e não sabido, para comparecer no Edifício do Fórum de Miracema do Tocantins, sito à Praça Mariano de Holanda Cavalcante, nº 802, Miracema do Tocantins. SENTENÇA: Homologo pois a desistência da ação na forma requerida para os fins do art. 158, parágrafo único do Código de Processo Civil. Julgo, em consequência, extinto o presente processo, sem julgamento de mérito, com fundamento no art. 267, VIII do Código de Processo Civil. Custas se existentes, pelo requerente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e, após o trânsito em julgado, pagas as custas ou anotadas na Distribuição, arquivem-se com as cautelas legais. Miracema do Tocantins, 28 de maio de 2014. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito. E, para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da lei, e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins, 15/06/ 2015, Eu, Celma Lino Pereira Guida – o digitei e conferi. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 20 DIAS

O DR. ANDRÉ FERNANDO GIGO LEME NETTO, Juiz de Direito da 1ª Vara Civil da Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc... FAZ SABER, a quantos o presente edital de intimação extraído dos autos nº 2011.0012.1748-0 (4992/11), Ação de Busca e Apreensão, onde figura como requerente Banco Bradesco Financiamento S/A e requerido Lucas Vinicius Carvalho da Silva Gomes, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica devidamente INTIMADO DA SENTENÇA: LUCAS VINICIUS CARVALHO DA SILVA GOMES, estando em lugar incerto e não sabido, para comparecer no Edifício do Fórum de Miracema do Tocantins, sito à Praça Mariano de Holanda Cavalcante, nº 802, Miracema do Tocantins. Sentença: Isto posto e com fundamento no art. 66 da Lei 4.728/65 e do Decreto-Lei nº 911/69, alterado pela Lei 10.931/2004, Julgo Procedente o pedido, declarando rescindido o contrato e consolidando nas mãos do autor o domínio e a posse pleno e exclusivos do bem consistente em um bem MARCA VOLKSWAGEM, GOL CITY 1.0, ANO FABRICAÇÃO: 2008, BRANCA, PLACA JHJ5108, CHASSI Nº 9BWAA05W99T041582, RENANVAM: 978416856, cuja apreensão liminar torno definitiva. Levante-se o depósito judicial, facultada a venda pelo autor, na forma do artigo 3º, parágrafo 1º, do Decreto Lei nº 911/69. Cumpra-se o disposto no artigo 2 do Decreto Lei 911/69, oficie-se ao DETRAN/CIRETRAN órgão competente, comunicando estar o autor autorizado a proceder à transferência a terceiros que indicar e permaneçam nos autos os títulos a eles trazidos. Condene o demandado ao pagamento das custas do processo, inclusive protesto e demais despesas processuais e honorários advocatícios, arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se oportunamente. Miracema do Tocantins/TO, 14 de novembro de 2013. (a) Dr. Océlio Nobre da Silva- Juiz de Direito. E, para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da lei, e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins, 12/06/ 2015, Eu, Celma Lino Pereira Guida – o digitei e conferi. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito. Fica o requerido intimado para proceder o pagamento das custas finais no valor de R\$105,00. Juntando nos autos o comprovante de pagamento.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 20 DIAS

O DR. ANDRÉ FERNANDO GIGO LEME NETTO, Juiz de Direito da 1ª Vara Civil da Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc... FAZ SABER, a quantos o presente edital de intimação extraído dos autos nº 1794/97, Ação de Execução Fiscal, onde figura como requerente Fazenda Nacional e requerido Fermatins- Comercio de materiais p/ construção Ltda, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica devidamente INTIMADO: FERMATINS- COMERCIO DE MATERIAIS P/ CONSTRUÇÃO LTDA, estando em lugar incerto e não sabido, para comparecer no Edifício do Fórum de Miracema do Tocantins, sito à Praça Mariano de Holanda Cavalcante, nº 802, Miracema do Tocantins. Intimação: Fica a parte requerida intimada para proceder o pagamento das custas processuais no valor de 77,58 e Taxa Judiciária no valor de R\$ 50,00. Juntando nos autos os comprovantes de pagamento. E, para que ninguém possa alegar

ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da lei, e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins, 12/06/ 2015, Eu, Celma Lino Pereira Guida – o digitei e conferi. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 20 DIAS

O DR. ANDRÉ FERNANDO GIGO LEME NETTO, Juiz de Direito da 1ª Vara Civil da Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc... FAZ SABER, a quantos o presente edital de intimação extraído dos autos nº 2011.0012.1748-0 (4992/11), Ação de Busca e Apreensão, onde figura como requerente Banco Bradesco Financiamento S/A e requerido Lucas Vinicius Carvalho da Silva Gomes, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica devidamente INTIMADO DA SENTENÇA: LUCAS VINICIUS CARVALHO DA SILVA GOMES, estando em lugar incerto e não sabido, para comparecer no Edifício do Fórum de Miracema do Tocantins, sito à Praça Mariano de Holanda Cavalcante, nº 802, Miracema do Tocantins. Sentença: Isto posto e com fundamento no art. 66 da Lei 4.728/65 e do Decreto-Lei nº 911/69, alterado pela Lei 10.931/2004, Julgo Procedente o pedido, declarando rescindido o contrato e consolidando nas mãos do autor o domínio e a posse pleno e exclusivos do bem consistente em um bem MARCA VOLKSWAGEM, GOL CITY 1.0, ANO FABRICAÇÃO: 2008, BRANCA, PLACA JHJ5108, CHASSI Nº 9BWAA05W99T041582, RENANVAM: 978416856, cuja apreensão liminar torna definitiva. Levante-se o depósito judicial, facultada a venda pelo autor, na forma do artigo 3º, parágrafo 1º, do Decreto Lei nº 911/69. Cumpra-se o disposto no artigo 2 do Decreto Lei 911/69, oficie-se ao DETRAN/CIRETRAN órgão competente, comunicando estar o autor autorizado a proceder à transferência a terceiros que indicar e permaneçam nos autos os títulos a eles trazidos. Condeno o demandado ao pagamento das custas do processo, inclusive protesto e demais despesas processuais e honorários advocatícios, arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se oportunamente. Miracema do Tocantins/TO, 14 de novembro de 2013. (a) Dr. Océlio Nobre da Silva- Juiz de Direito. E, para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da lei, e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins, 12/06/ 2015, Eu, Celma Lino Pereira Guida – o digitei e conferi. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito. Fica o requerido intimado para proceder o pagamento das custas finais no valor de R\$105,00. Juntando nos autos o comprovante de pagamento.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 20 DIAS

O DR. ANDRÉ FERNANDO GIGO LEME NETTO, Juiz de Direito da 1ª Vara Civil da Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc... FAZ SABER, a quantos o presente edital de intimação extraído dos autos nº 2111/2000, Ação de Execução Forçada, onde figura como requerente Banco do Brasil S/A e requerido Enéas Ferreira de Paiva, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica devidamente INTIMADO DA SENTENÇA: ENEAS FERREIRA DE PAIVA, estando em lugar incerto e não sabido, para comparecer no Edifício do Fórum de Miracema do Tocantins, sito à Praça Mariano de Holanda Cavalcante, nº 802, Miracema do Tocantins. Sentença: Diante do exposto, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo civil. Julgo Extinto o processo, sem resolução do mérito. Custas, se houver, pela parte autora. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, pagas as custas ou anotada na distribuição, archive-se com as cautelas legais. Miracema do Tocantins/TO, 22 de outubro de 2014. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito. E, para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da lei, e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins, 12/06/ 2015, Eu, Celma Lino Pereira Guida – o digitei e conferi. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 20 DIAS

O DR. ANDRÉ FERNANDO GIGO LEME NETTO, Juiz de Direito da 1ª Vara Civil da Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc... FAZ SABER, a quantos o presente edital de intimação extraído dos autos nº 2054/99, Ação de Execução por Título Extrajudicial, onde figura como requerente Líder Autos Peças Ltda - Representante: Raimundo de Pinho Marques e requerida Maria Salvadora L. Rosa Pires, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica devidamente INTIMADO: LÍDER AUTOS PEÇAS LTDA- REPRESENTANTE: RAIMUNDO DE PINHO MARQUES, estando em lugar incerto e não sabido, para comparecer no Edifício do Fórum de Miracema do Tocantins, sito à Praça Mariano de Holanda Cavalcante, nº 802, Miracema do Tocantins. Intimação: Fica o advogado da parte autora intimado para proceder o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 170,93. Juntando cópia do pagamento nos autos. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito. E, para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da lei, e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins, 11/06/ 2015, Eu, Celma Lino Pereira Guida – o digitei e conferi. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 5000102.05.2008.827.2725

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado: Dr. Fabiano Ferrari Lenci

Requerido: Luziberto Alves de Lira

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada do despacho constante no evento 07, a seguir transcrito: "Intime-se o autor pessoalmente e através do advogado que ingressou com a inicial para que se manifeste no prazo de 48 horas se tem interesse no prosseguimento do feito sob pena de extinção e arquivamento. Miracema do Tocantins, 11 de junho de 2.015. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito".

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO PENAL Nº 0000861-10.2015.827.2725

Denunciado: DAMON DE PAULA FARIA E OUTROS

Vítima: MAISA ALVES PEREIRA DA SILVA E OUTROS

Advogado: **CARLOS BARTA SIMON FONSECA – OAB-GO 8525; Dr. SANDRO DE ALMEIDA CAMBRAIA.**

Intimação: Fica Vossa Senhoria devidamente intimado para audiência de instrução e julgamento designada para o dia **30 de JUNHO DE 2015 às 15:30 horas**, cujo ato processual realizar-se-à na sala de audiências criminais do fórum local

AÇÃO PENAL Nº 5001059-30.2013.827.2725

Acusados : Eliane Bispo Soares Pires, Leiddy Soares Pires, Arthur Ferreira da Costa Neto, Franceli Lopes Rodrigues, José Rodrigues dos Santos Júnior, Marcos Dankiley Gonçalves Teles e Adailton Viana Araújo

Vítima: Wellington Suácio de Oliveira

Intimação: Intimação dos Advogados: Antonio Luiz Bandeira Junior OAB TO63B, José Pereira de Brito OAB TO151, Jackson Macedo de Brito Limeira OAB TO2934, Sandro de Almeida Cambraia OAB TO4677, CORIOLANO SANTOS MARINHO TO10B, RUBENS DARIO LIMA CAMARA TO2807, LUANA GOMES COELHO CAMARA TO3770 do inteiro teor do Despacho a seguir transcrito: Tendo em vista que o Ministério Público desistiu da oitiva da testemunha Maria Bernadete da Silva, ouça-se a defesa no prazo de 24 horas, para emitir ou não a respectiva concordância. Em insistindo na oitiva da mesma, deverá apresentar endereço atualizado da mesma, sob pena de indeferimento do pedido. No mais, considerando petitório do evento , intímem-se as rés Eliane Bispo Soares e Leyddy Soares Pires para, caso queiram, constituir novo patrono de sua confiança no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do que estabelece o art. 263, do Código de Processo Penal. Acaso transcorra in albis o aludido prazo, nomeio a Defensoria Pública desta Comarca para promover a defesa das rés, a qual deverá ser intimada da Sessão de Julgamento já designada. A Defensoria Pública deverá ser intimada pessoalmente, nos termos do que estabelece o art. 5º, § 5º, da Lei 11.419/06. Cumpra-se com URGÊNCIA em razão do exíguo prazo para realização do julgam nto. Intime-se, diligencie-se e cumpra-se. Miracema do Tocantins-TO, em 15/6/2015.Dr. Marcello Rodrigues de Ataídes Juiz de Direito

APOSTILA

AÇÃO PENAL Nº 5001059-30.2013.827.2725

Acusados : Eliane Bispo Soares Pires, Leiddy Soares Pires, Arthur Ferreira da Costa Neto, Franceli Lopes Rodrigues, José Rodrigues dos Santos Júnior, Marcos Dankiley Gonçalves Teles e Adailton Viana Araújo

Vítima: Wellington Suácio de Oliveira

Intimação: Intimação dos Advogados: Antonio Luiz Bandeira Junior OAB TO63B, José Pereira de Brito OAB TO151, Jackson Macedo de Brito Limeira OAB TO2934, Sandro de Almeida Cambraia OAB TO4677, CORIOLANO SANTOS MARINHO TO10B, RUBENS DARIO LIMA CAMARA TO2807, LUANA GOMES COELHO CAMARA TO3770 do inteiro teor do Despacho a seguir transcrito: Tendo em vista que o Ministério Público desistiu da oitiva da testemunha Maria Bernadete da Silva, ouça-se a defesa no prazo de 24 horas, para emitir ou não a respectiva concordância. Em insistindo na oitiva da mesma, deverá apresentar endereço atualizado da mesma, sob pena de indeferimento do pedido. No mais, considerando petitório do evento , intímem-se as rés Eliane Bispo Soares e Leyddy Soares Pires para, caso queiram, constituir novo patrono de sua confiança no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do que estabelece o art. 263, do Código de Processo Penal. Acaso transcorra in albis o aludido prazo, nomeio a Defensoria Pública desta Comarca para promover a defesa das rés, a qual deverá ser intimada da Sessão de Julgamento já designada. A Defensoria Pública deverá ser intimada pessoalmente, nos termos do que estabelece o art. 5º, § 5º, da Lei 11.419/06. Cumpra-se com URGÊNCIA em razão do exíguo prazo para realização do julgam nto. Intime-se, diligencie-se e cumpra-se. Miracema do Tocantins-TO, em 15/6/2015.Dr. Marcello Rodrigues de Ataídes Juiz de Direito

Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

3º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO (Art.1.184 do CPC)

O Doutor André Fernando Gigo Leme Netto juiz de Direito da Vara de Família, Infância e Juventude e 2º do Cível desta cidade e comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem e dele conhecimento tiverem, que na ação de Interdição n.º 0001271-05.2014.827.2725, chave 922396580314 tendo como

requerente IBANES SANTANA CALDEIRAS e Interditando MAURINA SANTANA CALDEIRAS e que a sentença de fls. 49, pelo MM. Juiz de Direito foi decretada a **INTERDIÇÃO de MAURINA SANTANA CALDEIRAS** conforme teor da parte conclusiva da sentença a seguir transcrita: "...É o relato. Decido...Isto posto, acolho o parecer Ministerial, e defiro nos termos do artigo 1.177 a 1.186 do Código de Processo Civil, o pedido constante da inicial e decreto a interdição de Maurina Santana Caldeiras, devidamente qualificada nos autos, meando como curador Ibanes Santana Caldeiras. Expeça-se mandado/ carta precatória de averbação. Publique-se conforme o artigo 1.184 do Código de Processo Civil. Registre-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins - TO, em 11 de abril de 2015. (as) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito". DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins-TO, aos, 16 de junho de 2015.

NATIVIDADE

1ª Escrivania Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: JHONANTAS TORRES SUARTE

A Dra. **EDSSANDRA BARBOSA DA SILVA LOURENÇO**, MM. Juíza de Direito da Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER, a quantos o presente EDITAL vierem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivania do Crime, tramitam os autos de Ação Penal nº 5000206-49.2012.827.2727, que a Justiça move contra o condenado **JHONANTAS TORRES SUARTE**, brasileiro, solteiro, desempregado, nascido aos 24/12/1991, natural de Natividade-TO, filho de Alarico Lino Suarte e Maria do Amparo Torres, atualmente em local desconhecido, expediu-se este EDITAL a fim de intimá-los da sentença proferida no evento 104, dos autos supracitados, conforme dispositivo transcrito em parte: "...Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** a pretensão estatal formulada na denúncia, motivo pelo qual **CONDENO** (...) o acusado **JHONANTAS TORRES SUARTE** pela prática dos crimes tipificados no artigo 15, da lei nº 10.826/03 e art. 147 do Código Penal. Passo à dosagem da pena, em conformidade com os artigos 68 e 59 do Código Penal. (...) –**Do réu Jhonantas Torres Suarte: Culpabilidade** do réu, devidamente comprovada nos autos, merece reprovabilidade, eis que agiram com dolo direto, é penalmente imputável, tinham potencial consciência da ilicitude de sua conduta, sendo-lhe perfeitamente exigível conduta diversa. **Antecedentes:** o acusado é reincidente (conforme Execução Penal nº 5000030-07.2011.827.2727), o que, porém, somente será considerado na segunda fase da dosimetria; os elementos carregados aos autos não permitem valorar negativamente a **personalidade e conduta social** do acusado. O **motivo** do crime não restou esclarecido; as **circunstâncias do crime** e as **consequências** do crime são normais para a espécie; a vítima, a coletividade, não contribuiu para o crime. Diante disso, quanto ao crime de disparo de arma de fogo, **fixo a pena-base em 02 (dois) anos e 06 (seis) meses de reclusão de reclusão e 15 (quinze) dias-multa**. Fixo o **valor do dia-multa** em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato, incidindo a devida correção. Não há **atenuantes**. Em virtude da **agravante** da reincidência, elevo a apenas para **03 (três) anos de reclusão e 20 (vinte) dias-multa**. Não há **causas de aumento** ou de **diminuição** de pena, pelo que **torno definitiva a pena supra de 03 (três) anos de reclusão de reclusão e 20 (vinte) dias-multa**. Quanto ao crime de ameaça, tendo em vista as circunstâncias judiciais, fixo a pena-base em **02 meses de detenção**. Não há **atenuantes**. Em virtude da **agravante** da reincidência, elevo a apenas para **03 (três) meses de detenção**. Não há **causas de aumento** ou de **diminuição** de pena, pelo que **torno definitiva a pena supra de 03 (três) meses de detenção**. Em decorrência da regra do concurso material (art. 69 do CP), a pena passa a ser de **03 (três) anos de reclusão e 03 (três) meses de detenção e 20 (vinte) dias-multa**, devendo ser executada primeiro aquela. Tratando-se de condenado reincidente, fixo o **regime semiaberto** para o início do cumprimento da pena (artigo 33, §2º, alínea "c", do Código Penal) (...)" Para quem interesse possa ou não alegar ignorância, vai o presente EDITAL PUBLICADO no Átrio do Fórum local e no Diário da Justiça do Estado do Tocantins. Natividade, 15 de junho de 2015. Eu, Roberta Eloi Pereira, Escrivã Judicial, digitei, conferi e subscrevi. **EDSSANDRA BARBOSA DA SILVA LOURENÇO**, Juíza de Direito.

PALMAS

2ª Vara Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS

AUTOS Nº 5000846-80.2011.827.2729 – CHAVE: 559294576211

AÇÃO: DECLARTÓRIA DE VALIDAÇÃO DE NEGÓCIO JURÍDICO COM PEDIDO LIMINAR E ANTECIPAÇÃO DE TUTELA REQUERENTE(S) ALECK ARAÚJO DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S): Hamilton de Paula Bernardo – OAB/TO 2622-A

REQUERIDO(S): IRISMAR TAVARES DA SILVA e CLEONICE BRAGA LOPES

ADVOGADO(S):

FINALIDADE: INTIMAR a parte requerida – IRISMAR TAVARES DA SILVA, brasileiro, autônomo, portador do RG nº 1353188-SSP/GO e inscrito no CPF nº 301.145.511-20 e CLEONICE BRAGA LOPES, brasileira, cabeleireira, portadora do RG nº 1445368-SSP/GO, prazo de 15(quinze) dias, por todo o teor da sentença anexada no evento 53.

SENTENÇA : "...Ante o exposto, pelo livre convencimento que formo e à luz do artigo 269, I do Código de Processo Civil, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para DECLARAR a validade da cessão de direitos e do contrato de compromisso de compra e venda objeto dos autos. Condeno ainda os requeridos ao pagamento das custas e taxa judiciária, bem como aos honorários advocatícios da parte ex adversa, que fixo em 10% sobre o valor da causa, devidamente corrigido, nos termos do art. 20, § 3º, do CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. Palmas-TO, 27 de maio de 2015. (Ass.) Luís O. Q. Fraz – Juiz de Direito." SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara Cível - Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, Palmas-TO, CEP 77.021-654; telefone:3218-4511.Palmas - TO, 03 de junho de 2015. Luís Otávio de Q. Fraz.Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 30 (trinta) dias

AUTOS Nº 5000779-90.2011.404.2729 – CHAVE: 592550718011

AÇÃO: ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICO C/C REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/C PERDAS E DANOS

REQUERENTE(S) IRISMAR TAVARES DA SILVA e CLEONICE BRAGA LOPES

ADVOGADO(S):

REQUERIDO(S): ERNETO JARBAS BARCELOS e ALECK ARAÚJO DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S): Hamilton de Paula Bernardo – OAB/TO 2622-A

FINALIDADE: INTIMAR a parte autora – IRISMAR TAVARES DA SILVA, brasileiro, autônomo, portador do RG nº 1353188-SSP/GO e inscrito no CPF nº 301.145.511-20 e CLEONICE BRAGA LOPES, brasileira, cabeleireira, portadora do RG nº 1445368-SSP/GO, prazo de 15(quinze) dias, por todo o teor da sentença anexada no evento 49.

SENTENÇA : "...Ante o exposto, declaro EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. De consequência, condeno o requerente ao pagamento das custas remanescentes (art. 267, § 2º, CPC), se houver e caso não seja beneficiário da assistência judiciária gratuita (art. 12, Lei 1.060/50). Os honorários sucumbenciais serão arcados independentemente por cada parte. Expedir comunicações se necessárias. Publicar. Após o trânsito em julgado, dar baixa no sistema. Palmas-TO, 02 de março de 2015. (Ass.) Luís O. Q. Fraz – Juiz de Direito."

SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara Cível - Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, Palmas-TO, CEP 77.021-654; telefone:3218-4511.Palmas - TO, 03 de junho de 2015. Luís Otávio de Q. Fraz.Juiz de Direito

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 2010.0005.2214-5 - DECLARATÓRIA

Requerente: Antonio Flavio Costa Leal

Advogado(a): Dr. Arthur Teruo Arakaki e Outro

Requerido: Banco GMAC S/A

Advogado(a): Drª. Marinólia Dias dos Reis

INTIMAÇÃO-SENTENÇA: "(...) Determinando que se expeça alvará em favor do patrono do Banco requerido na pessoa do Dr. Danilo Di Rezende Bernardes. Destarte, conheço dos embargos de declaração interpostos pelo demandado/embargante, para acolhê-los, sanando do *decisum* embargado o vício da omissão, nos termos acima expendidos. P.R.I. Juiz Prolator: Luis Otávio de Queiroz Fraz."

AUTOS Nº: 2006.0009.6471-9/0 – CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE SENTENÇA

Requerente: Paulo Martins Reis

Advogado(a): Dr. Sebastião Luís Vieira Machado

Requerido: Cia de Seguros Aliança do Brasil

Advogado(a): Dr. Andrey Souza Pereira

INTIMAÇÃO-SENTENÇA: "Compulsando os autos, percebe-se que a obrigação foi satisfatória pelo pagamento. Logo, processo fulminado pelo disposto no artigo 794, I CPC. Decreto sua extinção. Publicar. Registre-se. Intime-se. Após o Trânsito em julgado, dar baixa no sistema. Palmas, 12 de junho de 2015. Juiz Prolator: Luís Otávio de Queiroz Fraz."

4ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

ZACARIAS LEONARDO, Meritíssimo Juiz de Direito Titular da 4ª Vara Cível da Comarca de Palmas, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc. ...

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que por este meio **CITA ROGERIO FARIAS TEIXEIRA**, para o disposto no campo finalidade:

AUTOS Nº: 5006310-22.2010.8272729

AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER

VALOR DA CAUSA: R\$ 6.977,07 (seis mil, novecentos e setenta e sete reais e sete centavos)

REQUERENTE: JOSIRAN BARREIRA BEZERRA

ADVOGADO: JOSIRAN BARREIRA BEZERRA – OAB/TO 2240

REQUERIDO: HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MULTIPLO

REQUERIDO: ROGERIO FARIAS TEIXEIRA

FINALIDADE: CITAR: ROGERIO FARIAS TEIXEIRA, em endereço incerto e não sabido, para que tome ciência dos termos da presente ação, bem como para contestar a mesma, caso queira, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (artigos 285 e 319, do CPC. **DECISAO: Evento 1-DEC4, parte final: “... Face ao exposto, denego a antecipação pretendida determinando por ora a citação dos requeridos sob as advertências dos artigos 285 e 319 ambos do Código de Processo Civil, para que querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, ofereçam contestação, sob pena de revelia e confissão. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.. Palmas, 22 de outubro de 2010. (ass) Zacarias Leonardo- Juiz de Direito.” SEDE DO JUÍZO: 4ª Vara Cível, Fórum Marquês de São João da Palma, Avenida Teotônio Segurado s/n, Próximo ao Paço Municipal, Palmas - TO – Telefone nº (063) 3218-4565. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, aos 15.06.2015. Eu_ Esly de Abreu Oliveira, Escrivã Judicial, que digitei e subscrevo**

1ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

AUTOS Nº 5010886-24.2011.827.2729 AÇÃO PENAL

Acusado: VALDEMIR ALVES LEITÃO

FINALIDADE: CITAR e INTIMAR, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, o acusado, VALDEMIR ALVES LEITÃO, brasileiro, solteiro, garçom, portador da cédula de identidade nº 303.877 SSP – TO, filho de Maria Lúcia Alves Leitão, residente e domiciliado na Av. J, Quadra 122, Setor Aurenly III, em Palmas – TO, nascido aos 08 (oito) dias do mês de novembro de 1974, natural de Bacacal – MA, foi surpreendido conduzindo na via pública um veículo Honda CG 125 Titan, placa MVS – 0902, cor vermelha, em visível estado de embriaguez, ocasião em que foi submetido ao teste de alcoolemia, constatou-se a concentração de álcool por litro de sangue em quantidade superior por lei – que é igual ou inferior a 6 decigramas, que corresponde a 0,3 mg/L (miligramas de álcool por litro de ar expelido) -, levando a efeito o delito infra relatado. Segundo se logrou apurar, o acusado foi abordado por policiais militares, sendo, porém, constatado que o denunciado conduzia o referido automóvel em estado de embriaguez, chegando a se envolver em um acidente de trânsito, atropelando um pedestre, gerando assim perigo de dano. Ante o exposto, denuncio a Vossa Excelência **VALDEMAR ALVES LEITÃO**, como incurso nas penas do artigo 306 do Código de Trânsito Brasileiro – Lei nº 9.503/97 -, com a nova redação dada pela Lei nº 11.705/08, requerendo que R.A. e recebida esta, se lhe instaure o devido processo legal, citando-o para contestar a presente, se assim entender, e acompanhar os demais atos do feito, sob pena dos efeitos da revelia, sendo ao final condenado pelo crime perpetrado, marcando-se-lhe o nome com tinta indelével no rol dos culpados, observando-se o rito traçado nos cânones 369 e seguintes e 531 iusque 536, todos do vigente Estatuto de Processo Penal, ouvindo-se durante a fase probatória as testemunhas abaixo arroladas. Nestes Termos, pede deferimento. Palmas, 30/06/2011. Erion de Paiva Maia – Promotor de Justiça. **Gil de Araújo Corrêa – Juiz de Direito.”**

INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS: 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 502 Sul, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, ao lado do Fórum, Palmas/TO, CEP: 77021-654, telefone: (63) 3218-6752; 2. Na resposta, o acusado poderá argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A do Código de Processo Penal); 3. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º do mesmo artigo); 4. O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 15 de Junho de 2015. Eu, **Daniele Tavares Alves**, escrivã, digitei e subscrevo.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

AUTOS Nº 0017275-71.2015.827.2729

AÇÃO PENAL

Acusados: DOROTY LAMOR SILVA COSTA; JAIRO GOMES DOS SANTOS e JOSÉ CARLOS GOMES DNATAS.

FINALIDADE: CITAR e INTIMAR, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, os acusados DOROTY LAMOR SILVA DA COSTA, brasileira, casada, do lar, nascida no dia 07 de dezembro de 1953, natural de Abaitetuba-PA, filha de Dulcídio de Araújo Lima e Hortência Cordeiro da Silva, Atualmente em lugar incerto e não sabido; **JAIRO GOMES DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, montador, nascido em 31 de maio de 1983, filho de Luiza Gomes da Silva Santos e Manoel Araújo dos Santos, Atualmente em lugar incerto e não sabido e **JOSÉ CARLOS GOMES DANTAS**, brasileiro, casado, vendedor, nascido em 28 de dezembro de 1973, natural de Goiás-GO, filho de Carlos Alencar Dantas e Raimunda Gomes Dantas, Atualmente em lugar incerto e não sabido. Pelos motivos a seguir expostos: “Vendiam com o intuito de lucro direto ou indireto, cópia de fonograma reproduzido com violação de direito de autor, do direito do artista intérprete ou executante, ou do direito do produtor do fonograma, sem a expressa autorização dos titulares dos direitos ou de quem o represente. Segundo logrou-se apurar, na data, horário e local dos fatos, policiais civis e militares desta Capital, realizando operação conjunta comandada pelo Delegado Titular da Delegacia Estadual de Crimes contra os Costumes, Jogos e Diversões Públicas, abordaram os denunciados e apreenderam em poder dos

mesmos um total de 1.809 DVD's e 1.328 CD's, conforme descrito no auto de exibição e apreensão da fl.30 sendo todos os produtos contrafeitos, consoante a conclusão dos Laudos Periciais de fls. 32/37, 38/43, 44/49, 50/55, 56/60, 61/66, 67/72, 73/78 e 117/121. Infere-se ainda do procedimento que o intuito de lucro dos denunciados restou devidamente comprovado uma vez que, em média, adquirem as unidades de DVD e CD ao preço de R\$:2,00 e R\$:1,50, respectivamente, vendendo-as pela quantia de R\$:5,00 e R\$:4,00, girando a margem de lucro em torno de 150% e 167% na devida ordem". Ante o exposto, **DENUNCIO** a Vossa Excelência **DOROTY LAMOR SILVA COSTA; JAIRO GOMES DOS SANTOS e JOSÉ CARLOS GOMES DNATAS**, como incurso nas penas do artigo 184 § 2º do Código Penal, requerendo que R.A. e recebida esta, se lhe instaure o devido processo legal, citando-os para interrogatório e demais atos do feito, sob pena de efeitos da revelia, sendo ao final condenados pelos crimes perpetrados, marcando-se lhes os nomes com tinta indelével no rol dos culpados, observando-se o rito traçado nos cânones 394 e seguintes e 499 e seguintes, todos do vigente Estatuto de Processo Penal, ouvindo durante a fase probatória as testemunhas arroladas". **DECISÃO**: "Das manifestações apresentadas, não vislumbro hipótese de aplicação do art. 397, do Código de Processo Penal, havendo a necessidade de instrução para se aferir a eventual culpabilidade dos acusados. Reafirmo, pois, o recebimento da denúncia... Cisão do processo em relação aos acusados não encontrados para citação pessoal, procedendo-se a citação dos mesmos via edital com prazo de quinze dias, nos termos do artigo 361 do CPP. Palmas - TO, 09 de abril de 2015. Gil de Araújo Corrêa. Juiz de Direito. "Eu, Luene Fabrícia Fagundes C. de Oliveira – Assessora de 1ª Instância, digitei e subscrevo. Palmas, 15 de Junho de 2015".

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

O Doutor Francisco de Assis Gomes Coelho, Juiz de Direito titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por esse meio **INTIMA** a acusada a **ALDENORA GAMA DE SOUSA**, brasileira, viúva, do lar, nascida no dia 04 de outubro de 1957, natural de Lizarda-TO, filha de Otilia Gama, RG: nº 302.850 – SSP-TO, com prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de cientificar-lhe da **SENTENÇA** proferida nos autos da **AÇÃO PENAL n.º 5003179-73.2009.827.2729** cujo resumo da mesma, segue transcrito: "Cuida-se de ação penal pública incondicionada em que se imputa ao acusado da conduta descrita na denúncia. Manuseados os autos, verifico que a denúncia foi recebida e este o único marco interruptivo da prescrição. Relatado, fundamento e decidido. Pois bem, tenho que, com a devida vênia, o reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva é medida que se impõe, nos termos do art. 109, V, do CP. É forçoso convir que o "direito de ação" faz parte do sistema constitucional de garantias próprias do Estado Democrático de Direito, razão pela qual alguns autores preferem denominá-lo de "direito constitucional de ação", enquanto que outros optam por enquadrá-lo no "direito de petição", de ordem a não conflitar, como amplamente admitido, com os condicionamentos legais à apreciação do mérito da pretensão deduzida.[...] Desse modo, o provimento jurisdicional de mérito almejado deve ser juridicamente útil, senão para evitar lesão indevida ao direito à liberdade do acusado, por racionalidade, hoje tão propalada nas constantes atuações do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), dos serviços jurisdicionais, e para garantir ao acusado e à sociedade, nos termos da Constituição Federal, art. 5º, inciso LXXVIII, uma prestação jurisdicional célere e de qualidade. Destarte entendo que a certeza da ocorrência do fenômeno prescricional, confirmada através da prescrição retroativa, torna inútil o provimento jurisdicional que poderia advir do presente processo penal, razão pela qual se impõe reconhecer a perda superveniente do interesse de agir por parte do Ministério Público, como, aliás, postula o diligente presentante do Parquet com ofício nesta Comarca. Ainda, se a prescrição é a perda do direito de punir do Estado pelo decurso do tempo, justifica-se o instituto, no caso, pois que evidente o desaparecimento do interesse estatal na repressão do crime, em razão do tempo decorrido, que leva ao esquecimento do delito e à superação do alarma social causado pela prática do crime. [...] Por não encontrar disposição expressa no texto legal, o reconhecimento antecipado da prescrição, tomando-se por base a pena em perspectiva (a chamada prescrição virtual ou antecipada) - entendimento de que comungamos, visto que bastante sensato -, em que pese ser acolhido por expressiva corrente doutrinária capitaneada por Rogério Grecco, é instituto jurídico de todo refutado no âmbito dos Tribunais, afora algumas poucas exceções, como, por exemplo, o vanguardista Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (TJRS), do qual permitimo-nos trazer à colação os seguintes julgados. [...] Dessa forma, corroborando as lições da doutrina e dos precedentes jurisprudenciais acima transcritos, e apesar do teor do enunciado da simula não vinculante nº 438 do E. STJ, este Magistrado entende que o transcurso do tempo, à luz das vicissitudes concretas à vida pregressa do acusado e ao trâmite processual, impôs a perda da utilidade da prestação jurisdicional vindicada na peça vestibular acusatória e, em contrapartida, a ausência de interesse de agir do Estado, que, indubitavelmente, verá declarada a prescrição da pretensão punitiva em sentença. [...] De resto, é importante esclarecer que a ausência de uma das condições da ação pode ser conhecida pelo juiz até mesmo de ofício, em qualquer tempo e grau de jurisdição, enquanto não proferida sentença de mérito, nos termos do art. 267, § 3º, do CPC. Demais disso, é direito fundamental dos acusados, antes previsto no Pacto de San José da Costa Rica, agora com assento constitucional, ver-se processar em prazo razoável, não se podendo admitir que por tantos anos penda sobre si a pecha de réu. Deve-se tem em conta, de outro lado, que a perspectiva garantista que hoje fundamenta e legitima o Direito Penal limita o poder punitivo do Estado na medida em que, superada sua subsidiariedade, deve ser racional. Qual racionalidade haveria em impor ao Poder Judiciário, assoberbado e carente de recursos materiais e humanos, e ao acusado a instrução e julgamento se, ao fim, declarar-se-á extinta a punibilidade pela prescrição? Nem se diga interessar ao réu correr o risco de ser absolvido a simplesmente ver cessar o processo penal pela prescrição, pois na seara criminal tal fenômeno importa na extinção mesmo do poder punitivo e não apenas da exigibilidade da pretensão. A prestação jurisdicional é direito social e, como tal, vinculado à percepção de seu custo financeiro e social. Mais que isso, a sensação social de segurança é seriamente comprometida com a ilusão de que "justiça será feita" ao final do procedimento quando, em verdade, os autos não conduzirão à prolação de

provimento satisfativo. Os recursos materiais e humanos são limitados, pelo que importa aplicá-los onde realmente sejam úteis e cuidar para que diminua a frequência com que casos deste tipo ocorrem. Impor ao acusado ver-se processado para somente após a prolação de sentença condenatória declarar extinta a punibilidade, quando tal perspectiva já é clara é constrangê-lo de modo desnecessário, irracional e ilegal frente às conhecidas mazelas do processo e à necessidade de incremento de eficiência na atividade jurisdicional - direito social. Tudo a indicar a ilegitimidade da atuação do Ministério Público neste feito daqui em diante, pois a pena, e de consequência, o processo penal passam a ser um mal desnecessário quanto à(s) pessoa(s) concreta(s) do(s) acusado(s). Assim com esteio no art. 107, IV, do CP, declaro extinta a punibilidade do(s) acusado(s), qualificado(s) na denúncia, pela prática da conduta por lá descritas. Quanto a eventuais bens apreendidos, proceda-se nos termos da Portaria 01/2012 deste Juízo, publicada no DJe nº 2870. Oportunamente, archive-se com as cautelas legais, baixas e comunicações necessárias. PRIC. Palmas, 18 de dezembro de 2014. RODRIGO DA SILVA PEREZ ARAÚJO. Juiz Substituto. "Eu, Luene Fabrícia Fagundes C. de Oliveira – Assessora de 1ª Instância, digitei e subscrevo. Palmas, 15 de Junho de 2015."

2ª Vara Criminal

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

O Doutor Francisco de Assis Gomes Coelho, Juiz de Direito titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por esse meio **INTIMA** a acusada a **ALDENORA GAMA DE SOUSA**, brasileira, viúva, do lar, nascida no dia 04 de outubro de 1957, natural de Lizarda-TO, filha de Otília Gama, RG: nº 302.850 – SSP-TO, com prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de cientificar-lhe da **SENTENÇA** proferida nos autos da **AÇÃO PENAL n.º 5003179-73.2009.827.2729** cujo resumo da mesma, segue transcrito: "Cuida-se de ação penal pública incondicionada em que se imputa ao acusado da conduta descrita na denúncia. Manuseados os autos, verifico que a denúncia foi recebida e este o único marco interruptivo da prescrição. Relatado, fundamento e decido. Pois bem, tenho que, com a devida vênia, o reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva é medida que se impõe, nos termos do art. 109, V, do CP. É forçoso convir que o "direito de ação" faz parte do sistema constitucional de garantias próprias do Estado Democrático de Direito, razão pela qual alguns autores preferem denominá-lo de "direito constitucional de ação", enquanto que outros optam por enquadrá-lo no "direito de petição", de ordem a não conflitar, como amplamente admitido, com os condicionamentos legais à apreciação do mérito da pretensão deduzida.[...] Desse modo, o provimento jurisdicional de mérito almejado deve ser juridicamente útil, senão para evitar lesão indevida ao direito à liberdade do acusado, por racionalidade, hoje tão propalada nas constantes atuações do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), dos serviços jurisdicionais, e para garantir ao acusado e à sociedade, nos termos da Constituição Federal, art. 5º, inciso LXXVIII, uma prestação jurisdicional célere e de qualidade. Destarte entendo que a certeza da ocorrência do fenômeno prescricional, confirmada através da prescrição retroativa, torna inútil o provimento jurisdicional que poderia advir do presente processo penal, razão pela qual se impõe reconhecer a perda superveniente do interesse de agir por parte do Ministério Público, como, aliás, postula o diligente presentante do Parquet com ofício nesta Comarca. Ainda, se a prescrição é a perda do direito de punir do Estado pelo decurso do tempo, justifica-se o instituto, no caso, pois que evidente o desaparecimento do interesse estatal na repressão do crime, em razão do tempo decorrido, que leva ao esquecimento do delito e à superação do alarma social causado pela prática do crime. [...] Por não encontrar disposição expressa no texto legal, o reconhecimento antecipado da prescrição, tomando-se por base a pena em perspectiva (a chamada prescrição virtual ou antecipada) - entendimento de que comungamos, visto que bastante sensato -, em que pese ser acolhido por expressiva corrente doutrinária capitaneada por Rogério Grecco, é instituto jurídico de todo refutado no âmbito dos Tribunais, afora algumas poucas exceções, como, por exemplo, o vanguardista Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (TJRS), do qual permitimo-nos trazer à colação os seguintes julgados. [...] Dessa forma, corroborando as lições da doutrina e dos precedentes jurisprudenciais acima transcritos, e apesar do teor do enunciado da simula não vinculante nº 438 do E. STJ, este Magistrado entende que o transcurso do tempo, à luz das vicissitudes concretas à vida pregressa do acusado e ao trâmite processual, impõe a perda da utilidade da prestação jurisdicional vindicada na peça vestibular acusatória e, em contrapartida, a ausência de interesse de agir do Estado, que, indubitavelmente, verá declarada a prescrição da pretensão punitiva em sentença. [...] De resto, é importante esclarecer que a ausência de uma das condições da ação pode ser conhecida pelo juiz até mesmo de ofício, em qualquer tempo e grau de jurisdição, enquanto não proferida sentença de mérito, nos termos do art. 267, § 3º, do CPC. Demais disso, é direito fundamental dos acusados, antes previsto no Pacto de San José da Costa Rica, agora com assento constitucional, ver-se processar em prazo razoável, não se podendo admitir que por tantos anos penda sobre si a pecha de réu. Deve-se tem em conta, de outro lado, que a perspectiva garantista que hoje fundamenta e legitima o Direito Penal limita o poder punitivo do Estado na medida em que, superada sua subsidiariedade, deve ser racional. Qual racionalidade haveria em impor ao Poder Judiciário, assoberbado e carente de recursos materiais e humanos, e ao acusado a instrução e julgamento se, ao fim, declarar-se-á extinta a punibilidade pela prescrição? Nem se diga interessar ao réu correr o risco de ser absolvido a simplesmente ver cessar o processo penal pela prescrição, pois na seara criminal tal fenômeno importa na extinção mesmo do poder punitivo e não apenas da exigibilidade da pretensão. A prestação jurisdicional é direito social e, como tal, vinculado à percepção de seu custo financeiro e social. Mais que isso, a sensação social de segurança é seriamente comprometida com a ilusão de que "justiça será feita" ao final do procedimento quando, em verdade, os autos não conduzirão à prolação de provimento satisfativo. Os recursos materiais e humanos são limitados, pelo que importa aplicá-los onde realmente sejam úteis e cuidar para que diminua a frequência com que casos deste tipo ocorrem. Impor ao acusado ver-se processado para somente após a prolação de sentença condenatória declarar extinta a punibilidade, quando tal perspectiva já é clara é constrangê-lo de

modo desnecessário, irracional e ilegal frente às conhecidas mazelas do processo e à necessidade de incremento de eficiência na atividade jurisdicional - direito social. Tudo a indicar a ilegitimidade da atuação do Ministério Público neste feito daqui em diante, pois a pena, e de consequência, o processo penal passam a ser um mal desnecessário quanto à(s) pessoa(s) concreta(s) do(s) acusado(s). Assim com esteio no art. 107, IV, do CP, declaro extinta a punibilidade do(s) acusado(s), qualificado(s) na denúncia, pela prática da conduta por lá descritas. Quanto a eventuais bens apreendidos, proceda-se nos termos da Portaria 01/2012 deste Juízo, publicada no DJe nº 2870. Oportunamente, archive-se com as cautelas legais, baixas e comunicações necessárias. PRIC. Palmas, 18 de dezembro de 2014. RODRIGO DA SILVA PEREZ ARAÚJO. Juiz Substituto. "Eu, Luene Fabrícia Fagundes C. de Oliveira – Assessora de 1ª Instância, digitei e subscrevo. Palmas, 15 de Junho de 2015."

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

O Doutor Francisco de Assis Gomes Coelho, Juiz de Direito titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por esse meio **INTIMA** a acusada a **ALDENORA GAMA DE SOUSA**, brasileira, viúva, do lar, nascida no dia 04 de outubro de 1957, natural de Lizarda-TO, filha de Otília Gama, RG: nº 302.850 – SSP-TO, com prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de cientificar-lhe da **SENTENÇA** proferida nos autos da **AÇÃO PENAL n.º 5003179-73.2009.827.2729** cujo resumo da mesma, segue transcrito: "Cuida-se de ação penal pública incondicionada em que se imputa ao acusado da conduta descrita na denúncia. Manuseados os autos, verifico que a denúncia foi recebida e este o único marco interruptivo da prescrição. Relatado, fundamento e decido. Pois bem, tenho que, com a devida vênia, o reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva é medida que se impõe, nos termos do art. 109, V, do CP. É forçoso convir que o "direito de ação" faz parte do sistema constitucional de garantias próprias do Estado Democrático de Direito, razão pela qual alguns autores preferem denominá-lo de "direito constitucional de ação", enquanto que outros optam por enquadrá-lo no "direito de petição", de ordem a não conflitar, como amplamente admitido, com os condicionamentos legais à apreciação do mérito da pretensão deduzida.[...] Desse modo, o provimento jurisdicional de mérito almejado deve ser juridicamente útil, senão para evitar lesão indevida ao direito à liberdade do acusado, por racionalidade, hoje tão propalada nas constantes atuações do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), dos serviços jurisdicionais, e para garantir ao acusado e à sociedade, nos termos da Constituição Federal, art. 5º, inciso LXXVIII, uma prestação jurisdicional célere e de qualidade. Destarte entendo que a certeza da ocorrência do fenômeno prescricional, confirmada através da prescrição retroativa, torna inútil o provimento jurisdicional que poderia advir do presente processo penal, razão pela qual se impõe reconhecer a perda superveniente do interesse de agir por parte do Ministério Público, como, aliás, postula o diligente presentante do Parquet com ofício nesta Comarca. Ainda, se a prescrição é a perda do direito de punir do Estado pelo decurso do tempo, justifica-se o instituto, no caso, pois que evidente o desaparecimento do interesse estatal na repressão do crime, em razão do tempo decorrido, que leva ao esquecimento do delito e à superação do alarma social causado pela prática do crime. [...] Por não encontrar disposição expressa no texto legal, o reconhecimento antecipado da prescrição, tomando-se por base a pena em perspectiva (a chamada prescrição virtual ou antecipada) - entendimento de que comungamos, visto que bastante sensato -, em que pese ser acolhido por expressiva corrente doutrinária capitaneada por Rogério Grecco, é instituto jurídico de todo refutado no âmbito dos Tribunais, afora algumas poucas exceções, como, por exemplo, o vanguardista Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (TJRS), do qual permitimo-nos trazer à colação os seguintes julgados. [...] Dessa forma, corroborando as lições da doutrina e dos precedentes jurisprudenciais acima transcritos, e apesar do teor do enunciado da simula não vinculante nº 438 do E. STJ, este Magistrado entende que o transcurso do tempo, à luz das vicissitudes concretas à vida pregressa do acusado e ao trâmite processual, impõe a perda da utilidade da prestação jurisdicional vindicada na peça vestibular acusatória e, em contrapartida, a ausência de interesse de agir do Estado, que, indubitavelmente, verá declarada a prescrição da pretensão punitiva em sentença. [...] De resto, é importante esclarecer que a ausência de uma das condições da ação pode ser conhecida pelo juiz até mesmo de ofício, em qualquer tempo e grau de jurisdição, enquanto não proferida sentença de mérito, nos termos do art. 267, § 3º, do CPC. Demais disso, é direito fundamental dos acusados, antes previsto no Pacto de San José da Costa Rica, agora com assento constitucional, ver-se processar em prazo razoável, não se podendo admitir que por tantos anos penda sobre si a pecha de réu. Deve-se tem em conta, de outro lado, que a perspectiva garantista que hoje fundamenta e legitima o Direito Penal limita o poder punitivo do Estado na medida em que, superada sua subsidiariedade, deve ser racional. Qual racionalidade haveria em impor ao Poder Judiciário, assoberbado e carente de recursos materiais e humanos, e ao acusado a instrução e julgamento se, ao fim, declarar-se-á extinta a punibilidade pela prescrição? Nem se diga interessar ao réu correr o risco de ser absolvido a simplesmente ver cessar o processo penal pela prescrição, pois na seara criminal tal fenômeno importa na extinção mesmo do poder punitivo e não apenas da exigibilidade da pretensão. A prestação jurisdicional é direito social e, como tal, vinculado à percepção de seu custo financeiro e social. Mais que isso, a sensação social de segurança é seriamente comprometida com a ilusão de que "justiça será feita" ao final do procedimento quando, em verdade, os autos não conduzirão à prolação de provimento satisfativo. Os recursos materiais e humanos são limitados, pelo que importa aplicá-los onde realmente sejam úteis e cuidar para que diminua a frequência com que casos deste tipo ocorrem. Impor ao acusado ver-se processado para somente após a prolação de sentença condenatória declarar extinta a punibilidade, quando tal perspectiva já é clara é constrangê-lo de modo desnecessário, irracional e ilegal frente às conhecidas mazelas do processo e à necessidade de incremento de eficiência na atividade jurisdicional - direito social. Tudo a indicar a ilegitimidade da atuação do Ministério Público neste feito daqui em diante, pois a pena, e de consequência, o processo penal passam a ser um mal desnecessário quanto à(s) pessoa(s) concreta(s) do(s) acusado(s). Assim com esteio no art. 107, IV, do CP, declaro extinta a punibilidade do(s) acusado(s), qualificado(s) na denúncia, pela prática da conduta por lá descritas. Quanto a eventuais bens apreendidos, proceda-se nos termos da Portaria

01/2012 deste Juízo, publicada no DJe nº 2870. Oportunamente, archive-se com as cautelas legais, baixas e comunicações necessárias. PRIC. Palmas, 18 de dezembro de 2014. RODRIGO DA SILVA PEREZ ARAÚJO. Juiz Substituto. “Eu, Luene Fabrícia Fagundes C. de Oliveira – Assessora de 1ª Instância, digitei e subscrevo. Palmas, 15 de Junho de 2015.”

Francisco de Assis Gomes Coelho, juiz de direito titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, na forma da lei. Determina a intimação dos sentenciados: **JOSÉ DOMINGOS PEREIRA SANTANA**, brasileiro, solteiro, jardineiro, nascido em 21/01/1986, e **RODRIGO PEREIRA DE SANTANA**, brasileiro, solteiro, jardineiro, nascido em 27/02/1987, naturais de Ponte Alta do Bom Jesus/TO, filhos de Domingos Pereira de Santana e Ildeci Ferreira de Souza, para tomar conhecimento da SENTENÇA de extinção da punibilidade proferida nos autos nº 2005.0001.0167-4/0, em curso na 2ª Vara criminal da Comarca de Palmas, conforme parte final adiante transcrita “(...) Deste modo, não havendo dúvida do transcurso do lapso prescricional para tanto previsto, **declaro, por sentença, extinta a punibilidade dos sentenciados JOSÉ DOMINGOS PEREIRA SANTANA E RODRIGO PEREIRA DE SANTANA**, com fundamento no artigo 107, IV c/c artigo 109, inciso V, artigo 110, e artigo 115, todos do Código Penal(...). Palmas-TO, 14/06/2015. Francisco de Assis Gomes Coelho – juiz de direito.” O presente edital será publicado no Diário da Justiça e uma via ficará afixada no placar do Fórum de Palmas-TO, localizado na Av. Teotônio Segurado – Paço Municipal. Palmas/TO, 15 de junho de 2015. Elaborado por Yohana Santos Aires Ferreira, estagiária.

4ª Vara Criminal Execuções Penais

EDITAL

EDITAL DE INTIMAMAÇÃO

AUTOS Nº: 0020341-93.2014.827.2729

Ação: EXECUÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Reeducando: PEDRO PEREIRA PINTO

FINALIDADE: INTIMAR o reeducando PEDRO PEREIRA PINTO, solteiro, operador de máquinas, nascido aos 29.12.1976, filho de Santana Pereira Pinto, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da execução penal, bem como para que compareça no Fórum de Palmas, no cartório da 4ª Vara Criminal da Comarca de Palmas – TO no dia 19.06.2015 as 14h00min horas a fim de participar de audiência admonitória ora, designada. DESPACHO: “[...] Considerando as tentativas infrutíferas de intimação pessoal do reeducando, determino sua intimação via edital, para dar início ao cumprimento de pena. Designo audiência admonitória para o dia 19.06.2015 às 14h00min. Intime-se e cumpra-se. **Luiz Zilmar dos Santos Pires**”.

EDITAL DE INTIMAMAÇÃO

AUTOS Nº: 0020329-79.2014.827.2729

Ação: EXECUÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Reeducando: GILBERTO MENDES DA COSTA

FINALIDADE: INTIMAR o reeducando GILBERTO MENDES DA COSTA, união estável, serralheiro, nascido aos 18.02.1980, filho de José Venerando de Oliveira e Alaíde Mendes da Costa, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da execução penal, bem como para que compareça no Fórum de Palmas, no cartório da 4ª Vara Criminal da Comarca de Palmas – TO no dia 19.06.2015 as 14h00min horas a fim de participar de audiência admonitória ora, designada. DESPACHO: “[...] Considerando as tentativas infrutíferas de intimação pessoal do reeducando, determino sua intimação via edital, para dar início ao cumprimento de pena. Designo audiência admonitória para o dia 19.06.2015 às 14h00min. Intime-se e cumpra-se. **Luiz Zilmar dos Santos Pires**”.

EDITAL DE INTIMAMAÇÃO

AUTOS Nº: 0012491-51.2015.827.2729

Ação: EXECUÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Reeducando: FELIPE DA SILVA CORREA

FINALIDADE: INTIMAR o reeducando FELIPE DA SILVA CORREA, solteiro, nascido aos 07.02.1991, filho de Edivaldo Correa e Maria Nercy Carneiro da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da execução penal, bem como para que compareça no Fórum de Palmas, no cartório da 4ª Vara Criminal da Comarca de Palmas – TO no dia 08.07.2015 as 14h00min horas a fim de participar de audiência admonitória ora, designada. DESPACHO: “[...] Considerando as tentativas infrutíferas de intimação pessoal do reeducando, determino sua intimação via edital, para dar início ao cumprimento de pena. Designo audiência admonitória para o dia 08.07.2015 às 14h00min. Intime-se e cumpra-se. **Luiz Zilmar dos Santos Pires**”.

EDITAL DE INTIMAMAÇÃO

AUTOS Nº: 0012470-75.2015.827.2729

Ação: EXECUÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Reeducando: RAFAEL DA SILVA ALVES

FINALIDADE: INTIMAR o reeducando RAFAEL DA SILVA ALVES, união estável, vaqueiro, nascido aos 28.11.1978, filho de Antonio André Alves e Minervina Elvira da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da execução penal, bem como para que compareça no Fórum de Palmas, no cartório da 4ª Vara Criminal da Comarca de Palmas – TO no dia 08.07.2015 as 14h00min horas a fim de participar de audiência admonitória ora, designada. DESPACHO: “[...] Considerando as tentativas infrutíferas de intimação pessoal do reeducando, determino sua intimação via edital, para dar início ao cumprimento de pena. Designo audiência admonitória para o dia 08.07.2015 às 14h00min. Intime-se e cumpra-se. **Luiz Zilmar dos Santos Pires**”.

EDITAL DE INTIMAMAÇÃO

AUTOS Nº: 0012729-70.2015.827.2729

Ação: EXECUÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Reeducando: LUIS FERREIRA DE LIMA

FINALIDADE: INTIMAR o reeducando LUIS FERREIRA DE LIMA, solteiro, vigilante de veículos, filho de Leovegildo Ferreira e Inês Ferreira de Lima, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da execução penal, bem como para que compareça no Fórum de Palmas, no cartório da 4ª Vara Criminal da Comarca de Palmas – TO no dia 08.07.2015 as 14h00min horas a fim de participar de audiência admonitória ora, designada. DESPACHO: “[...] Considerando as tentativas infrutíferas de intimação pessoal do reeducando, determino sua intimação via edital, para dar início ao cumprimento de pena. Designo audiência admonitória para o dia 08.07.2015 às 14h00min. Intime-se e cumpra-se. **Luiz Zilmar dos Santos Pires**”.

2ª Vara da Família e Sucessões

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes e procuradores devidamente intimados de que os autos físicos abaixo relacionados foram digitalizados e inseridos no sistema EPROC, adquirindo nova numeração (relacionada abaixo), cuja tramitação, a partir desta data, será exclusivamente em meio eletrônico. É obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral nos moldes do art. 2ª da Lei 11.419/2006.

AUTOS Nº 2011.0007.2865-5 (5013463-72.2011.827.2729) – Alvará Judicial

Requerente: C. F. DE A. e M. R. F. DE A.

Advogado: LUCAS RICHARD GONÇALVES OAB/DF 1467

AUTOS Nº 2010.0010.0857-7 (5001147-03.2006.827.2729) – Procedimento Ordinário

Requerente: M. P.

Requerido: R. E. S. e G. H. R. S.

Advogado: ANNETTE DIANE RIVEROS LIMA OAB/TO 3066

AUTOS Nº 2010.0008.4038-4 (5006394-23.2010.827.2729) – Embargos à Execução

Requerente: A. R. M.

Advogado: GUSTAVO IGNACIO FREIRE SIQUEIRA OAB/TO 3090

Requerido: W. C. D. M.

AUTOS Nº 2009.0001.2542-8 (5005435-86.2009.827.2729) – Inventário

Requerente: R. P. A.

Advogado: ELISABETE SOARES DE ARAÚJO OAB/TO 3134-A

AUTOS Nº 2010.0010.1082-2 (5006384-76.2010.827.2729) – Divórcio Litigioso

Requerente: M. DA S. B. F.

Advogado: RENATA RODRIGUES DE CASTRO ROCHA OAB/MG 107814

Requerido: E. N. F.

AUTOS Nº 2010.0010.3306-7 (5006386-46.2010.827.2729) – Busca e Apreensão

Requerente: I. P. V. DA S.

Requerido: G. P. DA S.

Advogado: WASHINGTON LUIZ VASCONCELOS OAB/TO 1969

AUTOS Nº 2010.0004.0657-9 (5006390-83.2010.827.2729) – Divórcio Litigioso

Requerente: C. DA S. B.

Advogado: RENATA RODRIGUES DE CASTRO ROCHA OAB/MG 107814

Requerido: F. G. B.

Advogado: RENATO DUARTE BEZERRA OAB/TO 4296

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes e procuradores devidamente intimados de que os autos físicos abaixo relacionados foram digitalizados e inseridos no sistema EPROC, adquirindo nova numeração (relacionada abaixo), cuja tramitação, a partir desta data, será exclusivamente em meio eletrônico. É obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral nos moldes do art. 2ª da Lei 11.419/2006.

AUTOS Nº 2009.0011.2942-7 (5005392-52.2009.827.2729) – Divórcio Litigioso

Requerente: M. M. DO N. e M. Z. S DE S.

Advogado: ANA PAULA RODRIGUES PEREIRA OAB/TO 3998

AUTOS Nº 2009.0011.3156-1 (5005403-81.2009.827.2729) – Interdição

Requerente: L. R. DA S.

Advogado: VINICIUS PINHEIRO MARQUES OAB/TO 4140-A

Requerido: M. J. R. DA S.

AUTOS Nº 2008.0002.7841-2 (5002841-36.2008.827.2729) – Procedimento Ordinário

Requerente: L. DE J. S.

Advogado: JOAN RODRIGUES MILHOMEM OAB/TO 3120-A

Requerido: J. F. DE S.

Advogado: ANTONIO APARECIDO CHALES OAB/TO 4854-A

AUTOS Nº 2008.0000.3292-8 (5002840-51.2008.827.2729) – Inventário

Requerente: L. DE J. S.

Advogado: JOAN RODRIGUES MILHOMEM OAB/TO 3120-A

AUTOS Nº 2009.0009.5863-2 (5005413-28.2009.827.2729) – Execução de Alimentos

Requerente: M. R. B. M.

Advogado: HUGO BARBOSA MOURA OAB/TO 3083

Requerido: C. W. M.

Advogado: ROGER DE MELLO OTTAÑO OAB/TO 2583

AUTOS Nº 2009.0013.0836-4 (5006372-62.2010.827.2729) – Interdição

Requerente: J. M. DA S.

Advogado: KARINE KURYLO CÂMARA OAB/TO 3058

Requerido: G. P. DA S.

AUTOS Nº 2009.0006.2107-7 (5005422-87.2009.827.2729) – Execução de Alimentos

Requerente: A. F. P. M. S.

Requerido: M. M. S.

Advogado: RIVADAVIA VITORIANO DE BARROS GARÇÃO OAB/TO 1803-B

AUTOS Nº 2009.0013.1753-3 (5006380-39.2010.827.2729) – Inventário

Requerente: J. P. DE O. e OUTROS

Advogado: GISELE DE PAULA PROENÇA OAB/TO 2664-B, VALDONEZ SOBREIRA DE LIMA OAB/TO 3987

Requerido: M. DE L. L. G.

Advogado: DARCI MARTINS COELHO OAB/TO 354-A

AUTOS Nº 2009.0004.8576-9 (5005426-27.2009.827.2729) – Cautelar Inominada

Requerente: Z. G. DE S. e OUTROS

Advogado: GISELE DE PAULA PROENÇA OAB/TO 2664-B, VALDONEZ SOBREIRA DE LIMA OAB/TO 3987

Requerido: M. DE L. L. G.

Advogado: DARCI MARTINS COELHO OAB/TO 354-A

AUTOS Nº 2009.0012.6359-0 (5005432-34.2009.827.2729) – Cumprimento de Sentença

Requerente: A. F. M.

Advogado: GRAZIELA TAVARES DE SOUZA REIS OAB/TO 1801-B

Requerido: M. V. L. DO N.

Advogado: MARCOS ANTONIO DE MENEZES SANTOS OAB/SP 89.042

AUTOS Nº 2009.0012.1005-4 (5005430-64.2009.827.2729) – Execução de Alimentos

Requerente: M. D. F. S.

Requerido: J. M. S.

Advogado: ENOS SILVERIO DE ARAÚJO OAB/MA 4349

AUTOS Nº 2009.0010.4932-6 (5005428-94.2009.827.2729) – Alimentos

Requerente: J. A. DA S.

Advogado: FRANCELURDES DE ARAUJO ALBUQUERQUE OAB/TO 1296-B

Requerido: E. DOS S. S.

AUTOS Nº 2009.0010.4934-2 (5005431-49.2009.827.2729) – Exceção de Incompetência

Requerente: E. DOS S. S.

Requerido: J. A. DA S.

Advogado: FRANCELURDES DE ARAUJO ALBUQUERQUE OAB/TO 1296-B

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes e procuradores devidamente intimados de que os autos físicos abaixo relacionados foram digitalizados e inseridos no sistema EPROC, adquirindo nova numeração (relacionada abaixo), cuja tramitação, a partir desta data, será exclusivamente em meio eletrônico. É obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral nos moldes do art. 2ª da Lei 11.419/2006.

AUTOS Nº 2009.0010.3029-3 (5005407-21.2009.827.2729) – Execução de Alimentos

Requerente: H. DE S. A.

Advogado: LUZ D'ALMA BELEM MARANHÃO OAB/TO 1550

Requerido: O. G. DE A.

Advogado: NAZARIO SABINO CARVALHO OAB/TO 4349-B

AUTOS Nº 2009.0006.9536-4 (5005412-43.2009.827.2729) – Averiguação de Paternidade

Requerente: B. DOS S. C.

Requerido: J. C. P.

Advogado: MARCOS AIRES RODRIGUES OAB/TO 1374

AUTOS Nº 2009.0001.8269-3 (5005409-88.2009.827.2729) – Guarda

Requerente: D. B. DA S.

Advogado: SUELLEN SIQUEIRA MARCELINO MARQUES OAB/TO 3989

Requerido: J. DE S. A.

AUTOS Nº 2008.0008.9062-2 (5002829-22.2008.827.2729) – Execução de Alimentos

Requerente: A. C. F. B. G.

Requerido: D. H. B.

Advogado: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA OAB/GO 12.982

AUTOS Nº 2009.0010.8069-0 (5005385-60.2009.827.2729) – Alimentos

Requerente: F. M. C.

Advogado: GRAZIELA TAVARES DE SOUZA REIS OAB/TO 1801-B

Requerido: E. M. DE S.

AUTOS Nº 2009.0004.2131-0 (5005383-90.2009.827.2729) – Interdição

Requerente: R. C. DE S.

Advogado: VINICIUS PINHEIRO MARQUES OAB/TO 4140-A

Requerido: J. DA C. DE S.

AUTOS Nº 2008.0001.9839-7 (5004992-38.2009.827.2729) – Guarda

Requerente: L. C. L.

Advogado: DENISE COUSIN SOUZA KNEWITZ OAB/TO 3158

Requerido: M. DO R.

2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O Dr. Vandrê Marques e Silva, MM. Juiz de Direito em Substituição Automática na 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos desta Comarca, Capital do Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER, a quantos o presente edital virem, ou dele tomarem conhecimento, que perante este Juízo, tramita a AÇÃO CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO, autuada sob o nº 5005764-64.2010.827.2729, ajuizada pelo ESTADO DO TOCANTINS, em desfavor do ESPÓLIO DE JOCIEMAR AIRES DIAS,

WALYSSON LUIZ FLORENCIO AIRES, WANDERSON DANYLLO FLORENCIO AIRES E WALTER FLORENCIO MOURA, que visa o pagamento dos valores judicialmente reconhecidos aos integrantes da Polícia Militar do Estado do Tocantins, em cujo feito foi determinada a expedição e publicação do presente EDITAL PARA CITAÇÃO do herdeiro WALTER FLORENCIO MOURA, acima mencionado e eventuais sucessores, herdeiros e terceiros interessados, ausentes, incertos e desconhecidos, os quais tenham interesse na presente demanda em relação ao de cujus, Sr. JOCIEMAR AIRES DIAS, brasileiro, soldado mobilizado até 22/06/2002, inscrito no CPF nº 438.540.281-72, falecido em 22/06/2002, para os termos da presente ação, a fim de que se habilitem na presente demanda e comprovem seus direitos, bem como, querendo, contestem no prazo legal de quinze (15) dias, sob pena de revelia e presunção de veracidade dos fatos articulados na inicial. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado na forma da lei e afixado cópia no Placard do Foro desta Comarca. DADO E PASSADO aos 11 dias do mês de junho de dois mil e quinze (11/06/2015), na Escrivania da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins. Eu,___, Simone Maria da C. Miranda, Técnico Judiciário, que digitei.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 5002109-55.2008.827.2729 – CAUTELAR INOMINADA

Requerente: GLAUCIA MARA SILVA SANTOS

Adv.: JÚNIOR PEREIRA DE JESUS – OAB/TO 3866

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: SÉRGIO RODRIGO DO VALE – PROC. GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: “(...) POSTO ISSO com fundamento no artigo 269, I do Código de Processo Civil resolvo o mérito. Julgo improcedente o pedido cautelar. Custas pela parte requerente. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas/TO, em 04 de setembro de 2014. (as) Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito em auxílio ao NACOM – Portaria nº 2737/2014 – DJ-e nº 3410 de 19/08/2014.

AUTOS: 5004787-09.2009.827.2729 - DECLARATÓRIA

Requerente: BRASIL E MOVIMENTO S/A

Adv.: NÃO CONSTITUÍDO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: SÉRGIO RODRIGO DO VALE – PROC. GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: “(...) Assim, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, III, do CPC. Condeno os requerentes ao pagamento das custas e despesas processuais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas-TO, em 29 de janeiro de 2015. (as) Manuel de Faria Reis Neto – Juiz de Direito em auxílio ao NACOM – Portaria nº 199/2015 – DJ-e Nº 3510.

AUTOS: 5004789-76.2009.827.2729 - DECLARATÓRIA

Requerente: BRASIL E MOVIMENTO S/A

Adv.: NÃO CONSTITUÍDO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: SÉRGIO RODRIGO DO VALE – PROC. GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: “(...) Assim, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, III, do CPC. Condeno os requerentes ao pagamento das custas e despesas processuais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas-TO, em 29 de janeiro de 2015. (as) Manuel de Faria Reis Neto – Juiz de Direito em auxílio ao NACOM – Portaria nº 199/2015 – DJ-e Nº 3510.

Central de Execuções Fiscais

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a **Dr. FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina à **CITAÇÃO** do executado: **PAULA & PRADO LTDA – CPF/CNPJ:02.638.382/0001-09**, por estar (em) atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome(m) conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5035976-63.2013.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão (ões) de Dívida Ativa nº 013 20130024564 á 20130024565**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é **R\$ 2.369,04 (Dois Mil e trezentos e sessenta e Nove Reais e Quatro centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que

digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 10 de JUNHO de 2015. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, o **Dr. Frederico Paiva Bandeira de Souza**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina à **CITAÇÃO** do executado: **ELZIRENE ABREU NEVES – CNPJ/CPF: 618.790.881-34**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0023203-37.2014.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nO(S). 20140003793, 20140003794, 20140003795**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 893,97 (Oitocentos e Noventa e Três Reais e Noventa e Sete Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 11 de junho de 2015. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, o **Dr. Frederico Paiva Bandeira de Souza**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina à **CITAÇÃO** do executado: **VERONILIA BEZERRA – CNPJ/CPF: 815.080.341-68**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5026351-05.2013.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nO(S). 20130020334, 20130020335**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 2.518,45 (dois mil quinhentos e dezoito reais e quarenta e cinco centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 11 de junho de 2015. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, o **Dr. Frederico Paiva Bandeira de Souza**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina à **CITAÇÃO** do executado: **GIL FERNANDES DOS SANTOS – CNPJ/CPF: 957.632.281-20**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5026143-21.2013.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nO(S). 20130020174, 20130020175**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 447,41 (quatrocentos e quarenta e sete reais e quarenta e um centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 11 de junho de 2015. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, o **Dr. Frederico Paiva Bandeira de Souza**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina à **CITAÇÃO** do executado: **PATRÍCIA GOMES BEZERRA – CNPJ/CPF: 776.191.961-53**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5027021-43.2013.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nO(S). 20130020820, 20130020822**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 830,96 (oitocentos e trinta reais e noventa e seis centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 11 de junho de 2015. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, o **Dr. Frederico Paiva Bandeira de Souza**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina à **CITAÇÃO** do executado: **LABORATORIO MEDICO LABORATO LTDA – CNPJ/CPF: 08.240.790/0001-94**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - 5031635-91.2013.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nO(S) 20130023559, 20130023560**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 887,58 (oitocentos e oitenta e sete reais e cinquenta e oito centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 11 de junho de 2015. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, o **Dr. Frederico Paiva Bandeira de Souza**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina à **CITAÇÃO** do executado: **JOSEZICO DOS SANTOS ROSA – CNPJ/CPF: 190.745.141-20**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - 5031413-26.2013.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nO(S) 20130023203**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 1.502,82 (um mil quinhentos e dois reais e oitenta e dois centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 11 de junho de 2015. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, o **Dr. Frederico Paiva Bandeira de Souza**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina à **CITAÇÃO** do executado: **ANDRE SOARES DA SILVA – CNPJ/CPF: 167.031.461-87**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - 5030209-44.2013.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nO(S) 20130022845, 20130022847**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 978,42 (novecentos e setenta e oito reais e quarenta e dois centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 11 de junho de 2015. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, o **Dr. Frederico Paiva Bandeira de Souza**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina à **CITAÇÃO** do executado: **SIRVA-SE BEM MINIMERCADO LTDA-ME – CNPJ/CPF: 06.115.829/0001-16**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - 5031655-82.2013.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nO(S) 20130023678, 20130023679**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 3.350,34 (três mil trezentos e cinquenta reais e trinta e quatro centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 11 de junho de 2015. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, o **Dr. Frederico Paiva Bandeira de Souza**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina à **CITAÇÃO** do executado: **SUPER POSTO TERRA LTDA. – CNPJ/CPF:**

36.840.437/0001-80, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - 5029975-62.2013.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nO(S) 20130019452, 20130019453** cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 1.570,70 (um mil quinhentos e setenta reais e setenta centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 11 de junho de 2015. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, o **Dr. Frederico Paiva Bandeira de Souza**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina à **CITAÇÃO** do executado: **AGRO PASTORIL EMPREENDIMENTOS LTDA – CNPJ/CPF: 26.961.797/0001-87**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - 5029963-48.2013.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nO(S) 20130019440**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 1.594,07 (um mil quinhentos e noventa e quatro reais e sete centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 11 de junho de 2015. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, o **Dr. Frederico Paiva Bandeira de Souza**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina à **CITAÇÃO** do executado: **JOAQUIM DE PAZ SILVA COSTA – CNPJ/CPF: 327.880.533-04**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - 5029719-22.2013.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nO(S) 20130019340, 20130019343, 20130019344**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 471,95 (quatrocentos e setenta e um reais e noventa e cinco centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 11 de junho de 2015. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, o **Dr. Frederico Paiva Bandeira de Souza**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina à **CITAÇÃO** do executado: **ALEXSANDRO DE SOUSA ALMEIDA – CNPJ/CPF: 11.673.760/0001-86**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - 5029365-94.2013.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nO(S) 20130022113**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 29.967,13 (vinte e nove mil novecentos e sessenta e sete reais e treze centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 11 de junho de 2015. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, o **Dr. Frederico Paiva Bandeira de Souza**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina à **CITAÇÃO** do executado: **JL ATACADO LTDA – CNPJ/CPF: 11.083.834/0001-24**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL –**

Autos Eletrônico - e-Proc - 5029235-07.2013.827.2729 , que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nO(S) 20130013355, 20130013356**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 957,12 (novecentos e cinquenta e sete reais e doze centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 11 de junho de 2015. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, o **Dr. Frederico Paiva Bandeira de Souza**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina à **CITAÇÃO** do executado: **JOAQUIM GRACIANO PEREIRA DE ABREU – CNPJ/CPF: 014.064.421-00**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5028403-71.2013.827.2729** , que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nO(S) 20130014738, 20130014740, 20130014741, 20130014742, 20130014743, 20130014744, 20130014745, 20130014746, 20130014753**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 2.519,84 (dois mil quinhentos e dezenove reais e oitenta e quatro centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 11 de junho de 2015. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, o **Dr. Frederico Paiva Bandeira de Souza**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina à **CITAÇÃO** do executado: **SALES & PINTO LTDA - ME – CNPJ/CPF: 11.391.009/0001-97**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5028059-90.2013.827.2729** , que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nO(S). 20130012139, 20130012140, 20130012142, 20130012143**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 4.203,16 (quatro mil duzentos e três reais e dezesseis centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 11 de junho de 2015. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, o **Dr. Frederico Paiva Bandeira de Souza**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina à **CITAÇÃO** do executado: **THAIS BEZERRA DE ARAUJO – CNPJ/CPF: 968.906.901-25**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5027495-14.2013.827.2729** , que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nO(S). 20130018079, 20130018080, 20130018081**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 1.887,65 (um mil oitocentos e oitenta e sete reais e sessenta e cinco centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 11 de junho de 2015. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, o **Dr. Frederico Paiva Bandeira de Souza**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina à **CITAÇÃO** do executado: **PEDRO ALVES DE SIQUEIRA CAMPOS – CNPJ/CPF: 899.629.311-34**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - 5033649-82.2012.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa**

nO(S) 20120017878, 20120017879, 20120017880, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 491,94 (quatrocentos e noventa e um reais e noventa e quatro centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 11 de junho de 2015. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, o **Dr. Frederico Paiva Bandeira de Souza**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina à **CITAÇÃO** do executado: **JOSE MARTINS DA SILVA – CNPJ/CPF: 092.726.151-00**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - 5031917-66.2012.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nO(S) 20120012464, 20120012465, 20120012468, 20120012469**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 427,85 (quatrocentos e vinte e sete reais e oitenta e cinco centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 11 de junho de 2015. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, o **Dr. Frederico Paiva Bandeira de Souza**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina à **CITAÇÃO** do executado: **MARLI MACHADO DE SOUSA – CNPJ/CPF: 07.340.545/0001-96**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - 5034883-65.2013.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nO(S) 20130025347**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 825,64 (Oitocentos e Vinte e Cinco Reais e Sessenta e Quatro Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 11 de junho de 2015. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, o **Dr. Frederico Paiva Bandeira de Souza**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina à **CITAÇÃO** do executado: **MANOEL RODRIGUES DE SOUSA – CNPJ/CPF: 772.023.418-91**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5027439-78.2013.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nO(S). 20130010147, 20130010169**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 1.366,34 (um mil trezentos e sessenta e seis reais e trinta e quatro centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 11 de junho de 2015. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, o **Dr. Frederico Paiva Bandeira de Souza**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina à **CITAÇÃO** do executado: **MARIA BORGES DA SILVA – CNPJ/CPF: 827.848.251-91**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0024509-41.2014.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nO(S). 20140004688, 20140004730**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 3.037,76 (Três Mil e Trinta e Sete Reais e Setenta e Seis Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir(em) a Execução:

efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 08 de junho de 2015. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, o **Dr. Frederico Paiva Bandeira de Souza**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina à **CITAÇÃO** do executado: **ELTON NESSIN SILVA – CNPJ/CPF: 008.987.051-42**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0020731-63.2014.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nO(S). 20140002275**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 559,19 (Quinhentos e Cinquenta e Nove Reais e Dezenove Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 08 de junho de 2015. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, o **Dr. Frederico Paiva Bandeira de Souza**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina à **CITAÇÃO** do executado: **M & M COM E ASSISTÊNCIA TEC. EM PURIFICADORES DE AGUA LTDA – CNPJ/CPF: 10.858.556/0001-77**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0011905-48.2014.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nO(S). 20140002060**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 2.375,49 (Dois Mil Trezentos e Setenta e Cinco Reais e Quarenta e Nove Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 08 de junho de 2015. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, o **Dr. Frederico Paiva Bandeira de Souza**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina à **CITAÇÃO** do executado: **EDSON MOTA MARTINS – CNPJ/CPF: 235.686.151-34**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0011565-07.2014.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nO(S). 20140001847**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 2.624,32 (Dois Mil Seiscentos e Vinte e Quatro Reais e Trinta e Dois centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 08 de junho de 2015. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, o **Dr. Frederico Paiva Bandeira de Souza**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina à **CITAÇÃO** do executado: **NEYLA RODRIGUES FERNANDES – CNPJ/CPF: 758.550.891-34**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0008535-61.2014.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nO(S). 20140000266, 20140000267** cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 6.462,31 (Seis mil Quatrocentos e Sessenta e Dois Reais e Trinta e Um centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar

ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 08 de junho de 2015. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, o **Dr. Frederico Paiva Bandeira de Souza**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina à **CITAÇÃO** do executado: **HAMILTON DE PAULA BERNARDO – CNPJ/CPF: 037.080.758-89**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0003903-89.2014.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nO(S). 20130056395**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 770,63 (Setecentos e setenta reais e sessenta e três centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 08 de junho de 2015. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, o **Dr. Frederico Paiva Bandeira de Souza**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina à **CITAÇÃO** do executado: **VALDENES PEREIRA DE MIRANDA – CNPJ/CPF: 591.471.051-00**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0003895-15.2014.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nO(S). 20130056384**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 1.291,67 (Um mil duzentos e noventa e um reais e sessenta e sete centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 08 de junho de 2015. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, o **Dr. Frederico Paiva Bandeira de Souza**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina à **CITAÇÃO** do executado: **GILSOMAR GERALDO SCHNITZER – CNPJ/CPF: 040.463.798-12**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5000393-56.2009.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nO(S). 20090023355, 20090056566, 20090068045, 21339.46.27708.25 a 21339.57.27708.25, 21435.179.27708.196, 21604.117.27708.25**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 6.515,89 (Seis Mil Quinhentos e Quinze e oitenta e nove Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 08 de junho de 2015. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, o **Dr. Frederico Paiva Bandeira de Souza**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei....Determina à **CITAÇÃO** do executado: **FLAVIO DA SILVA ARAUJO – CNPJ/CPF: 003.490.863-38**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5025713-69.2013.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nO(S). 20130007779, 20130019877**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 370,16 (trezentos e setenta reais e dezesseis centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 10 de junho de 2015. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, o **Dr. Frederico Paiva Bandeira de Souza**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei.....Determina à **CITAÇÃO** do executado: **LINDIONEZA ADRIANA RIBEIRO – CNPJ/CPF: 239.783.416-20**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5023159-98.2012.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nO(S). 20120010171, 20120010172**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 2.472,08 (dois mil quatrocentos e setenta e dois reais e oito centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 10 de junho de 2015. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, o **Dr. Frederico Paiva Bandeira de Souza**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei.....Determina à **CITAÇÃO** do executado: **ALBERTO ÁVILA SABACK – CNPJ/CPF: 124.279.695-91**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5020703-44.2013.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nO(S). 20130016887**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 6.934,51 (seis mil novecentos e trinta e quatro reais e cinquenta e um centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 10 de junho de 2015. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, o **Dr. Frederico Paiva Bandeira de Souza**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei.....Determina à **CITAÇÃO** do executado: **ESBELT FASHION COM. ATAC. DE COSMETICOS LTDA – CNPJ/CPF: 09.398.046/0001-85**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5020435-87.2013.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nO(S). 20130016027**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 24.898,72 (vinte e quatro mil oitocentos e noventa e oito reais e setenta e dois centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 10 de junho de 2015. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, o **Dr. Frederico Paiva Bandeira de Souza**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei.....Determina à **CITAÇÃO** do executado: **JAIR TAVARES. – CNPJ/CPF: 020.465.986-87**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5020015-82.2013.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nO(S). 20130015589, 20130015592, 20130015600**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 1.455,26 (um mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais e vinte e seis centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 10 de junho de 2015. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, o **Dr. Frederico Paiva Bandeira de Souza**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei.....Determina à **CITAÇÃO** do executado: **LUIZ CARLOS DE JESUS – CNPJ/CPF: 08.262.216/0001-37**,

por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5019989-84.2013.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nO(S). 20130013096**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 676,80 (seiscentos e setenta e seis reais e oitenta centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 10 de junho de 2015. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, o **Dr. Frederico Paiva Bandeira de Souza**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei.....Determina à **CITAÇÃO** do executado: **AURELIANO FERNANDES DA CRUZ – CNPJ/CPF: 276.584.061-04**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5019389-97.2012.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nO(S). 20120008003, 20120008004**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 769,42 (setecentos e sessenta e nove reais e quarenta e dois centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 10 de junho de 2015. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, o **Dr. Frederico Paiva Bandeira de Souza**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei.....Determina à **CITAÇÃO** do executado: **F M PINTO DE MACEDO - ME – CNPJ/CPF: 23.538.671/0001-06**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5017525-87.2013.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nO(S). 20130011413, 20130011414**, , cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 382,70 (trezentos e oitenta e dois reais e setenta centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 10 de junho de 2015. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, o **Dr. Frederico Paiva Bandeira de Souza**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei.....Determina à **CITAÇÃO** do executado: **JOSE RIBEIRO AVELINO – CNPJ/CPF: 197.396.993-91**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5017521-50.2013.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nO(S). 20130010394, 20130010417**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 428,12 (quatrocentos e vinte e oito reais e doze centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 10 de junho de 2015. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, o **Dr. Frederico Paiva Bandeira de Souza**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei.....Determina à **CITAÇÃO** do executado: **RADIOBUCAL CLIN. DE RADIOLOG. E DIAG. BUCAL LTDA – CNPJ/CPF: 26.635.128/0001-15**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5017327-50.2013.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nO(S). 20130012423**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$**

649,06 (seiscentos e quarenta e nove reais e seis centavos), que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 10 de junho de 2015. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, o **Dr. Frederico Paiva Bandeira de Souza**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei.....Determina à **CITAÇÃO** do executado: **REIS & GOMES LTDA - ME – CNPJ/CPF: 12.200.670/0001-30**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5017301-52.2013.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nO(S). 20130012410**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 649,06 (seiscentos e quarenta e nove reais e seis centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 10 de junho de 2015. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, o **Dr. Frederico Paiva Bandeira de Souza**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei.....Determina à **CITAÇÃO** do executado: **ARISTON RODRIGUES LIMA – CNPJ/CPF: 122.239.301-82**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5017297-15.2013.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nO(S). 20130012402, 20130012403**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 767 396,10 (trezentos e noventa e seis reais e dez centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 10 de junho de 2015. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, o **Dr. Frederico Paiva Bandeira de Souza**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei.....Determina à **CITAÇÃO** do executado: **BARBARA VAZ DA COSTA – CNPJ/CPF: 253.070.371-04**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5015909-77.2013.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nO(S). 20130011434, 20130011435**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 767,25 (setecentos e sessenta e sete reais e vinte e cinco centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 10 de junho de 2015. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, o **Dr. Frederico Paiva Bandeira de Souza**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei.....Determina à **CITAÇÃO** do executado: **FRANCINETE OLIVEIRA DA SILVA – CNPJ/CPF: 402.280.103-49**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5015755-93.2012.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nO(S). 20120005888, 20120005915**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 992,08 (novecentos e noventa e dois reais e oito centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que

assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 10 de junho de 2015. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, o **Dr. Frederico Paiva Bandeira de Souza**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei.....Determina à **CITAÇÃO** do executado: **RAIMUNDA NONATA DA SILVA – CNPJ/CPF: 907.010.031-20**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5015621-66.2012.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nO(S). 20120007170, 20120007171, 20120007783**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 1.057,26 (um mil e cinquenta e sete reais e vinte e seis centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 10 de junho de 2015. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, o **Dr. Frederico Paiva Bandeira de Souza**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei.....Determina à **CITAÇÃO** do executado: **CLEIDE MARIA SAMPAIO NEIVA – CNPJ/CPF: 206.079.624-53**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5015597-38.2012.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nO(S). 20120006927, 20120006928**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 421,40 (quatrocentos e vinte e um reais e quarenta centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 10 de junho de 2015. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

PALMEIRÓPOLIS

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2011.0002.5945-0

Ação : Previdenciária

Requerente: GENI CAETANO DA COSTA

Advogado: Dr. Francieliton R. dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607

Requerido: INSS

ATO ORDINÁRIO : ““Em Cumprimento ao Provimento nº 036/2002, da CGJ/TJTO, capítulo 2, seção 3, 2.3.23, encaminho os autos a parte autora, através de seu advogado para tomar ciência da devolução dos autos do TRF 1ª Região DF e requerer o que entender de direito. Palmeirópolis –15 de junho de 2015 - Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Técnico Judiciário.

PARAÍSO

2ª Vara Cível, Família e Sucessões

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO CIVIL.

Prazo: 03 vezes, com intervalo de 10 (dez) dias- 3ª publicação.

O Doutor Océlio Nobre da Silva, MM Juiz de Direito, respondendo pela 2ª. Vara de Família, Suc. Inf. e Juv. e 2º Cível desta Comarca de Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER, que por este Juízo e Cartório se processou a Ação de INTERDIÇÃO tombada sob o nº. 5000083-78.2008.827.2731, requerido por BRIGIDA REIS DE SOUZA em face de JOSÉ EDMILSON REIS DE SOUZA, sendo que no evento 11 dos autos foi decretada por Sentença a INTERDIÇÃO do requerido e nomeado a requerente como sua curadora, tudo nos termos da parte dispositiva da Sentença a seguir transcrita: “ ...

DO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, PARA DECRETAR A INTERDIÇÃO, declarando a incapacidade civil ABSOLUTA de JOSÉ EDMILSON REIS DE SOUZA e nomeio como sua curadora a Sra. BRÍGIDA REIS DE SOUZA, produzindo desde já os seus efeitos, nos termos do artigo 1.773 do Código Civil Brasileiro. Lavre-se o termo de curatela, do qual deverão constar as advertências acima, bem como o disposto no art. 919 do CPC (prestação de contas). Fica a curadora dispensada de prestar garantia nos termos do art. 1190 do CPC, em razão da inexistência de bens em nome do Interditado. Cumpra-se o disposto nos arts. 1.184 do CPC procedendo-se à inscrição desta sentença no Registro de Pessoas Naturais e publicação pela imprensa local e pelo órgão oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando os nomes do interditado e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela. OFICIE-SE ao Cartório Eleitoral desta comarca, remetendo-se cópia desta sentença para que se proceda à suspensão dos direitos políticos do interditado, nos termos do artigo 15, inciso II da CF/88. Sem custas. Após o trânsito em julgado, proceda-se à baixa na distribuição e, em seguida, independentemente de nova conclusão, archive-se. Ciência ao Ministério Público. P.R.I.C. Paraíso do Tocantins, D.S. Esmar Custódio Vêncio Filho Juiz de Direito.” E para que ninguém alegue ignorância expediu-se o presente Edital que será publicado como determinado na Sentença supra. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Paraíso/TO, aos 13 de maio de 2015. Eu, Maira Adriene Azevedo Resende Rocha) Técnica Judiciária, digitei e subscrevi. Odete Batista Dias Almeida Juíza de Direito – respondendo. Certidão: Certifico e dou fé que afixei uma via da presente Edital no placar do Edifício do Fórum local. É verdade e dou fé. Em ____/____/____ Conceição de M^a. Q. Santos - Porteira dos Auditórios, aos 15 de junho de 2015. Eu, Maira Adriene Azevedo Resende Rocha Técnica Judiciária, digitei e subscrevi a 3^a publicação.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO CIVIL.

Prazo: 03 vezes, com intervalo de 10 (dez) dias- 3^a publicação.

O Doutor Océlio Nobre da Silva, MM Juiz de Direito respondendo pela 2^a. Vara de Família, Suc. Inf. e Juv. e 2^o Cível desta Comarca de Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER, que por este Juízo e Cartório se processou a Ação de INTERDIÇÃO tombada sob o nº. 0004930-04.2014.827.2731, requerido por JOÃO BARBOSA LIMA em face de IRAILDES MOREIRA BARBOSA, sendo que no evento 23 dos autos foi decretada por Sentença a INTERDIÇÃO da requerida e nomeado o requerente como seu curador, tudo nos termos da parte dispositiva da Sentença a seguir transcrita: “ ... Desse modo, e por todo o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO PARA DECRETAR A INTERDIÇÃO do (a) requerido (a) IRAILDES MOREIRA BARBOSA, DECLARANDO SUA INCAPACIDADE CIVIL ABSOLUTA. Por consequência, nomeio como curador (a) da interditanda a parte autora JOÃO BARBOSA LIMA, produzindo desde já os seus efeitos nos termos do artigo 1.773 do Código Civil Brasileiro. Fica o (a) Curador (a) dispensado (a) de prestar garantia. Lavre-se o termo de curatela que deverá constar as advertências acima, bem como o disposto no art. 919 do CPC (prestação de contas). Cumpra-se o disposto nos arts. 1.184 do CPC procedendo-se à inscrição desta sentença no Registro de Pessoas Naturais e publicação pela imprensa local e pelo órgão oficial por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando os nomes do (a) interditando (a) e do (a) curador (a), a causa da interdição e os limites da curatela. Sem custas e honorários, em razão de ser beneficiário da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, proceda-se a baixa na distribuição e, em seguida, independentemente de nova conclusão, archive-se. P.R.I.C. Paraíso do Tocantins, ds. ESMAR CUSTODIO VENCIO FILHO-JUIZ DE DIREITO.” E para que ninguém alegue ignorância expediu-se o presente Edital que será publicado como determinado na Sentença supra. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Paraíso/TO, aos 13 de maio de 2015. Eu, Maira Adriene Azevedo Resende Rocha) Técnica Judiciária, digitei e subscrevi. Odete Batista Dias Almeida Juíza Substituta (respondendo – Portaria nº 293, de 04 de fevereiro de 2015.) Certidão: Certifico e dou fé que afixei uma via da presente Edital no placar do Edifício do Fórum local. É verdade e dou fé. Em ____/____/____ Conceição de M^a. Q. Santos - Porteira dos Auditórios. Eu, Maira Adriene Azevedo Resende Rocha- Técnica Judiciária – publiquei a 3^a publicação.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO CIVIL.

Prazo: 03 vezes, com intervalo de 10 (dez) dias- 3^a publicação.

O Doutor Océlio Nobre da Silva, MM Juiz, respondendo pela 2^a. Vara de Família, Suc. Inf. e Juv. e 2^o Cível desta Comarca de Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER, que por este Juízo e Cartório se processou a Ação de INTERDIÇÃO tombada sob o nº. 5003193-12.2013.827.2731, requerida por LUCIVANIA DA COSTA em face de WILLIAN COSTA SILVA, sendo que no evento 56 dos autos foi decretada por Sentença a INTERDIÇÃO do requerido e nomeada a requerente como sua curadora, tudo nos termos da parte dispositiva da Sentença a seguir transcrita: “ ... DO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DA AUTORA PARA DECRETAR A INTERDIÇÃO, declarando a incapacidade civil absoluta de WILLIAN COSTA SILVA, e nomeio como sua curadora a Sra. LUCIVANIA DA COSTA, produzindo desde já os seus efeitos, nos termos do artigo 1.773 do Código Civil Brasileiro. Lavre-se o TERMO DE CURATELA, do qual deverá constar as advertências acima, bem como o disposto no art. 919 do CPC (prestação de contas). Fica a Curadora dispensada de prestar garantia nos termos do art. 1190 do CPC, em razão da inexistência de bens em nome do interditado. Cumpra-se o disposto nos arts. 1.184 do CPC procedendo-se à inscrição desta sentença no Registro de Pessoas Naturais e publicação pela imprensa local e pelo órgão oficial por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando os nomes do interditado e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela. OFICIE-SE ao Cartório Eleitoral desta comarca, remetendo-se cópia desta sentença para que se proceda à suspensão dos direitos políticos do interditado, nos termos do artigo 15, inciso II da CF/88. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Ciência ao Ministério Público. Sem custas. Após o trânsito em julgado, proceda-se à baixa na distribuição e, em seguida, independentemente de nova conclusão, archive-se. Paraíso do Tocantins, D.S. ESMAR CUSTÓDIO VÊNCIO FILHO- Juiz de Direito.” E para que ninguém alegue ignorância expediu-se o presente Edital que será publicado como determinado na

Sentença supra. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Paraíso/TO, aos 12 de maio de 2015. Eu, Maira Adriene Azevedo Resende Rocha) Técnica Judiciária, digitei e subscrevi. Odete Batista Dias Almeida Juíza de Direito – respondendo. Certidão: Certifico e dou fé que afixei uma via da presente Edital no placar do Edifício do Fórum local. É verdade e dou fé. Em ____/____/____ Conceição de M^a. Q. Santos - Porteira dos Auditórios. Aos 15/06/2015 Eu, Maira Adriene Azevedo Resende Rocha) Técnica Judiciária, digitei e subscrevi a 3^a publicação.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO CIVIL

Prazo: 03 vezes, com intervalo de 10 (dez) dias-3^a publicação.

O Doutor Océlio Nobre da Silva, MM Juiz de Direito respondendo pela 2^a. Vara de Família, Suc. Inf. e Juv. e 2º Cível desta Comarca de Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER, que por este Juízo e Cartório se processou a Ação de INTERDIÇÃO tombada sob o nº. 5005831-18.2013.827.2731, requerido por EVA CAVALCANTE RODRIGUES em face de WESLEY CAVALCANTE GONÇALVES sendo que no evento 47 dos autos foi decretada por Sentença a INTERDIÇÃO do requerido e nomeada a requerente como seu curador, tudo nos termos da parte dispositiva da Sentença a seguir transcrita: “ ... DO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, PARA DECRETAR A INTERDIÇÃO, declarando a incapacidade civil ABSOLUTA de WESLEY CAVALCANTE GONÇALVES e nomeio como sua curadora a Sra. EVA CAVALCANTE RODRIGUES, produzindo desde já os seus efeitos, nos termos do artigo 1.773 do Código Civil Brasileiro. Lavre-se o termo de curatela, do qual deverão constar as advertências acima, bem como o disposto no art. 919 do CPC (prestação de contas). Fica a curadora dispensada de prestar garantia nos termos do art. 1190 do CPC, em razão da inexistência de bens em nome do Interditado. Cumpra-se o disposto no artigo 1.184 do CPC, procedendo-se à inscrição desta sentença no Registro de Pessoas Naturais e publicação pela imprensa local e pelo órgão oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando os nomes do interditado e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela. OFICIE-SE ao Cartório Eleitoral desta comarca, remetendo-se cópia desta sentença para que se proceda á suspensão dos direitos políticos do interditado, nos termos do artigo 15, inciso II da CF/88. Sem custas. Após o trânsito em julgado, proceda-se à baixa na distribuição e, em seguida, independentemente de nova conclusão, archive-se. Ciência ao Ministério Público. P.R.I.C. Paraíso do Tocantins, D.S. ESMAR CUSTÓDIO VÊNIO FILHO- Juiz de Direito.” E para que ninguém alegue ignorância expediu-se o presente Edital que será publicado como determinado na Sentença supra. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Paraíso/TO, aos 13 de maio de 2015. Eu, Maira Adriene Azevedo Resende Rocha) Técnica Judiciária, digitei e subscrevi. Odete Batista Dias Almeida Juíza de Direito – respondendo. Certidão: Certifico e dou fé que afixei uma via da presente Edital no placar do Edifício do Fórum local. É verdade e dou fé. Em ____/____/____ Conceição de M^a. Q. Santos - Porteira dos Auditórios. Eu, Maira Adriene Azevedo Resende Rocha) Técnica Judiciária, digitei e subscrevi- 3^a publicação.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO CIVIL

Prazo: 03 vezes, com intervalo de 10 (dez) dias- 3^a publicação.

O Doutor Océlio Nobre da Silva, MM Juiz, MM Juiz de Direito respondendo pela 2^a. Vara de Família, Suc. Inf. e Juv. e 2º Cível desta Comarca de Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER, que por este Juízo e Cartório se processou a Ação de INTERDIÇÃO tombada sob o nº. 5002909-04.2013.827.2731, requerida por SELVA MARIA PIRES em face de ANA BÁRBARA DE JESUS, sendo que no evento 57 dos autos foi decretada por Sentença a INTERDIÇÃO da requerida e nomeada a requerente como sua curadora, tudo nos termos da parte dispositiva da Sentença a seguir transcrita: “ ... DO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, PARA DECRETAR A INTERDIÇÃO, declarando a incapacidade civil ABSOLUTA de ANA BÁRBARA DE JESUS e nomeio como sua curadora a Sra . SELVA MARIA PIRES, produzindo desde já os seus efeitos, nos termos do artigo 1.773 do Código Civil Brasileiro. Lavre-se o termo de curatela, do qual deverá constar as advertências acima, bem como o disposto no art. 919 do CPC (prestação de contas). Fica a curadora dispensada de prestar garantia nos termos do art. 1190 do CPC, em razão da inexistência de bens em nome do Interditado. Cumpra-se o disposto nos arts. 1.184 do CPC procedendo-se à inscrição desta sentença no Registro de Pessoas Naturais e publicação pela imprensa local e pelo órgão oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando os nomes do interditado e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela. OFICIE-SE ao Cartório Eleitoral desta comarca, remetendo-se cópia desta sentença para que se proceda á suspensão dos direitos políticos do interditado, nos termos do artigo 15, inciso II da CF/88. Sem custas. Após o trânsito em julgado, proceda-se à baixa na distribuição e, em seguida, independentemente de nova conclusão, archive-se. Ciência ao Ministério Público. P.R.I.C. ESMAR CUSTÓDIO VÊNIO Filho. Juiz de Direito.” E para que ninguém alegue ignorância expediu-se o presente Edital que será publicado como determinado na Sentença supra. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Paraíso/TO, aos 11 de maio de 2015. Eu, Maira Adriene Azevedo Resende Rocha) Técnica Judiciária, digitei e subscrevi. Odete Batista Dias Almeida. Juíza de Direito – respondendo. Certidão: Certifico e dou fé que afixei uma via da presente Edital no placar do Edifício do Fórum local. É verdade e dou fé. Em ____/____/____ Conceição de M^a. Q. Santos - Porteira dos Auditórios. Eu, Maira Adriene Azevedo Resende Rocha) Técnica Judiciária, digitei e subscrevi- 3^a publicação.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO CIVIL

Prazo: 03 vezes, com intervalo de 10 (dez) dias- 3^a publicação.

O Doutor Océlio Nobre da Silva, MM Juiz de Direito respondendo pela 2^a. Vara de Família, Suc. Inf. e Juv. e 2º Cível desta Comarca de Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER, que por este Juízo e Cartório se processou a Ação de INTERDIÇÃO tombada sob o nº. 5004859-48.2013.827.2731 , requerida por LIDIA ALVES RIOS em face de RAIMUNDO TOMAZ DA SILVA, sendo que no evento 41 dos autos foi decretada por Sentença a INTERDIÇÃO do requerido e

nomeado a requerente como sua curadora, tudo nos termos da parte dispositiva da Sentença a seguir transcrita: “ ... DO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela requerente, PARA DECRETAR A INTERDIÇÃO, declarando a incapacidade civil ABSOLUTA de RAIMUNDO TOMAZ DA SILVA e nomear como sua curadora a Sra. LÍDIA ALVES RIOS , produzindo desde já os seus efeitos, nos termos do artigo 1.773 do Código Civil Brasileiro. Lavre-se o termo de curatela, do qual deverá constar as advertências acima, bem como o disposto no art. 919 do CPC (prestação de contas). Fica a Curadora dispensada de prestar garantia nos termos do art. 1190 do CPC, em razão da sua reconhecida idoneidade. Cumpra-se o disposto nos arts. 1.184 do CPC procedendo-se à inscrição desta sentença no Registro de Pessoas Naturais e publicação pela imprensa local e pelo órgão oficial por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando os nomes do interdito e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela. OFICIE-SE ao Cartório Eleitoral desta comarca, remetendo-se cópia desta sentença para que se proceda á suspensão dos direitos políticos do interdito, nos termos do artigo 15, inciso II da CF/88. Sem custas. Após o trânsito em julgado, proceda-se à baixa na distribuição e, em seguida, independentemente de nova conclusão, archive-se. Ciência ao Ministério Público. P.R.I.C. Paraíso do Tocantins, D.S. Paraíso do Tocantins, 01 de outubro de 2014. ESMAR CUSTÓDIO VÊNIO Filho. Juiz de Direito.” E para que ninguém alegue ignorância expediu-se o presente Edital que será publicado como determinado na Sentença supra. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Paraíso/TO, aos 11 de maio de 2015. Eu, Maira Adriene Azevedo Resende Rocha) Técnica Judiciária, digitei e subscrevi. Odete Batista Dias Almeida- Juíza de Direito – respondendo. Certidão: Certifico e dou fé que afixei uma via da presente Edital no placar do Edifício do Fórum local. É verdade e dou fé. Em ____/____/____ Conceição de M^a. Q. Santos - Porteira dos Auditórios. Eu, Maira Adriene Azevedo Resende Rocha) Técnica Judiciária, digitei e subscrevi- 3^a publicação.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO CIVIL

Prazo: 03 vezes, com intervalo de 10 (dez) dias- 3^a publicação.

O Doutor Océlio Nobre da Silva, MM Juiz de Direito respondendo pela 2^a. Vara de Família, Suc. Inf. e Juv. e 2^o Cível desta Comarca de Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER, que por este Juízo e Cartório se processou a Ação de INTERDIÇÃO tombada sob o nº. 5003977-86.2013.827.2731, requerida por PEDRO MACENO RIBEIRO em face de MARINA RIBEIRO MACENA, sendo que no evento 62 dos autos foi decretada por Sentença a INTERDIÇÃO da requerida e nomeada a requerente como sua curadora, tudo nos termos da parte dispositiva da Sentença a seguir transcrita: “ ... DO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DO AUTOR PARA DECRETAR A INTERDIÇÃO, declarando a incapacidade civil absoluta de MARINA RIBEIRO MACENA, e nomeio como seu curador o Sr. PEDRO MACENO RIBEIRO, produzindo desde já os seus efeitos, nos termos do artigo 1.773 do Código Civil Brasileiro. Lavre-se o TERMO DE CURATELA, do qual deverá constar as advertências acima, bem como o disposto no art. 919 do CPC (prestação de contas). Fica a Curadora dispensada de prestar garantia nos termos do art. 1190 do CPC, em razão da inexistência de bens em nome da interditada. Cumpra-se o disposto nos arts. 1.184 do CPC procedendo-se à inscrição desta sentença no Registro de Pessoas Naturais e publicação pela imprensa local e pelo órgão oficial por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando os nomes da interditada e do curador, a causa da interdição e os limites da curatela. OFICIE-SE ao Cartório Eleitoral desta comarca, remetendo-se cópia desta sentença para que se proceda á suspensão dos direitos políticos da interditada, nos termos do artigo 15, inciso II da CF/88. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Ciência ao Ministério Público. Sem custas. Após o trânsito em julgado, proceda-se à baixa na distribuição e, em seguida, independentemente de nova conclusão, archive-se. Paraíso do Tocantins, D.S. ESMAR CUSTÓDIO VÊNIO FILHO- Juiz de Direito.” E para que ninguém alegue ignorância expediu-se o presente Edital que será publicado como determinado na Sentença supra. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Paraíso/TO, aos 12 de maio de 2015. Eu, Maira Adriene Azevedo Resende Rocha) Técnica Judiciária, digitei e subscrevi. Odete Batista Dias Almeida- Juíza de Direito – respondendo. Certidão: Certifico e dou fé que afixei uma via da presente Edital no placar do Edifício do Fórum local. É verdade e dou fé. Em ____/____/____ Conceição de M^a. Q. Santos - Porteira dos Auditórios. Eu, Maira Adriene Azevedo Resende Rocha) Técnica Judiciária, digitei e subscrevi – 3^a publicação.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO CIVIL

Prazo: 03 vezes, com intervalo de 10 (dez) dias- 3^a publicação.

A Doutora Odete Batista Dias Almeida, MM Juíza de Direito respondendo pela 2^a. Vara de Família, Suc. Inf. e Juv. e 2^o Cível desta Comarca de Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER, que por este Juízo e Cartório se processou a Ação de INTERDIÇÃO tombada sob o nº. 5004603-08.2013.827.2731, requerida por LUIZA MIRANDA DE SOUSA em face de LEANDRO MIRANDA DE SOUZA, sendo que no evento 42 dos autos foi decretada por Sentença a INTERDIÇÃO do requerido e nomeada a requerente como sua curadora, tudo nos termos da parte dispositiva da Sentença a seguir transcrita: “ ... DO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, PARA DECRETAR A INTERDIÇÃO, declarando a incapacidade civil ABSOLUTA de LEANDRO MIRANDA DE SOUZA e nomeio como sua curadora a Sra . LUIZA MIRANDA DE SOUZA, produzindo desde já os seus efeitos, nos termos do artigo 1.773 do Código Civil Brasileiro. Lavre-se o termo de curatela, do qual deverão constar as advertências acima, bem como o disposto no art. 919 do CPC (prestação de contas). Fica a curadora dispensada de prestar garantia nos termos do art. 1190 do CPC, em razão da inexistência de bens em nome do Interditado. Cumpra-se o disposto nos arts. 1.184 do CPC procedendo-se à inscrição desta sentença no Registro de Pessoas Naturais e publicação pela imprensa local e pelo órgão oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando os nomes do interdito e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela. OFICIE-SE ao Cartório Eleitoral desta comarca,

remetendo-se cópia desta sentença para que se proceda à suspensão dos direitos políticos do interditado, nos termos do artigo 15, inciso II da CF/88. Sem custas. Após o trânsito em julgado, proceda-se à baixa na distribuição e, em seguida, independentemente de nova conclusão, archive-se. Ciência ao Ministério Público. P.R.I.C. Paraíso do Tocantins, D.S. ESMAR CUSTÓDIO VÊNIO FILHO.” E para que ninguém alegue ignorância expediu-se o presente Edital que será publicado como determinado na Sentença supra. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Paraíso/TO, aos 12 de maio de 2015. Eu, Maira Adriene Azevedo Resende Rocha) Técnica Judiciária, digitei e subscrevi. Odete Batista Dias Almeida- Juíza de Direito – respondendo Certidão: Certifico e dou fé que afixei uma via da presente Edital no placar do Edifício do Fórum local. É verdade e dou fé. Em ____/____/____ Conceição de M^a. Q. Santos - Porteira dos Auditórios. Eu, Maira Adriene Azevedo Resende Rocha, Técnica Judiciária, publiquei a 3^a publicação em 15/06/2015.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO CIVIL

Prazo: 03 vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. 3^a PUBLICAÇÃO.

O Doutor Océlio Nobre da Silva, MM Juiz de Direito respondendo pela 2^a. Vara de Família, Suc. Inf. e Juv. e 2^o Cível desta Comarca de Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER, que por este Juízo e Cartório se processou a Ação de INTERDIÇÃO tombada sob o nº. 5001968-88.2012.827.2731, requerido por GERALDA ROSA DE SOUSA em face de IRENE ROSA DE SOUSA, sendo que no evento 12 dos autos foi decretada por Sentença a INTERDIÇÃO da requerida e nomeada a requerente como sua curadora, tudo nos termos da parte dispositiva da Sentença a seguir transcrita: “ ... DO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO PARA DECRETAR A INTERDIÇÃO , declarando a incapacidade civil absoluta de Irene Rosa de Sousa, pelo que nomeio como sua curadora a Sra. Geralda Rosa de Sousa , produzindo desde já os seus efeitos nos termos do artigo 1.773 do Código Civil Brasileiro. Lavre-se o TERMO DE CURATELA, do qual deverá constar as advertências acima, bem como o disposto no art. 919 do CPC (prestação de contas). Fica a Curadora dispensada de prestar garantia nos termos do art. 1190 do CPC em razão da inexistência de bens em nome da interditada. Cumpra-se o disposto nos arts. 1.184 do CPC, procedendo-se à inscrição da presente Sentença no Registro de Pessoas Naturais e publicação pela imprensa local e pelo órgão oficial por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando os nomes da interditada e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela. OFICIE-SE ao Cartório Eleitoral desta Comarca, remetendo-se cópia desta Sentença para que se proceda à suspensão dos direitos políticos da interditada, nos termos do artigo 15, inciso II da CF/88. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Sem custas. Após o trânsito em julgado, proceda-se à baixa na distribuição e, em seguida, independentemente de nova conclusão, archive-se. Paraíso do Tocantins, 08 de março de 2015. ODETE BATISTA DIAS ALMEIDA Juíza Substituta (respondendo - Portaria nº. 293, de 04 de fevereiro de 2015.)” E para que ninguém alegue ignorância expediu-se o presente Edital que será publicado como determinado na Sentença supra. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Paraíso/TO, aos 12 de maio de 2015. Eu, Maira Adriene Azevedo Resende Rocha) Técnica Judiciária, digitei e subscrevi. Odete Batista Dias Almeida Juíza Substituta (respondendo - Portaria nº. 293, de 04 de fevereiro de 2015.) Certidão: Certifico e dou fé que afixei uma via da presente Edital no placar do Edifício do Fórum local. É verdade e dou fé. Em ____/____/____ Conceição de M^a. Q. Santos - Porteira dos Auditórios. Eu, Maira Adriene Azevedo Resende Rocha) Técnica Judiciária, digitei e subscrevi a 3^a publicação.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO CIVIL

Prazo: 03 vezes, com intervalo de 10 (dez) dias- 3^a publicação.

O Doutor Océlio Nobre da Silva, MM Juiz de Direito respondendo pela 2^a. Vara de Família, Suc. Inf. e Juv. e 2^o Cível desta Comarca de Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER, que por este Juízo e Cartório se processou a Ação de INTERDIÇÃO tombada sob o nº. 5003191-42.2013.827.2731, requerido por ANTONIO BARBOZA DA SILVA em face de FRANCISCO LUIS DE SOUSA, sendo que no evento 43 dos autos foi decretada por Sentença a INTERDIÇÃO do requerido e nomeado o requerente como seu curador, tudo nos termos da parte dispositiva da Sentença a seguir transcrita: “ ... DO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DO AUTOR PARA DECRETAR A INTERDIÇÃO, declarando a incapacidade civil absoluta de FRANCISCO LUIZ DE SOUSA, e nomeio como seu curador o Sr. ANTONIO BARBOZA DA SILVA, produzindo desde já os seus efeitos, nos termos do artigo 1.773 do Código Civil Brasileiro. Lavre-se o TERMO DE CURATELA, do qual deverá constar as advertências acima, bem como o disposto no art. 919 do CPC (prestação de contas). Fica o Curador dispensado de prestar garantia nos termos do art. 1190 do CPC, em razão da inexistência de bens em nome do interditado Cumpra-se o disposto nos arts. 1.184 do CPC procedendo-se à inscrição desta sentença no Registro de Pessoas Naturais e publicação pela imprensa local e pelo órgão oficial por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando os nomes do interditado e do curador, a causa da interdição e os limites da curatela. OFICIE-SE ao Cartório Eleitoral desta comarca, remetendo-se cópia desta sentença para que se proceda á suspensão dos direitos políticos do interditado, nos termos do artigo 15, inciso II da CF/88. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Ciência ao Ministério Público. Sem custas. Após o trânsito em julgado, proceda-se à baixa na distribuição e, em seguida, independentemente de nova conclusão, archive-se. Paraíso do Tocantins, D.S. ESMAR CUSTÓDIO VÊNIO FILHO-Juiz de Direito.” E para que ninguém alegue ignorância expediu-se o presente Edital que será publicado como determinado na Sentença supra. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Paraíso/TO, aos 12 de maio de 2015. Eu, Maira Adriene Azevedo Resende Rocha) Técnica Judiciária, digitei e subscrevi. Odete Batista Dias Almeida- Juíza de Direito – respondendo- Certidão: Certifico e dou fé que afixei uma via da presente Edital no placar

do Edifício do Fórum local. É verdade e dou fé. Em ____/____/____ Conceição de M^a. Q. Santos - Porteira dos Auditórios. Eu, Maira Adriene Azevedo Resende Rocha, Técnica Judiciária publiquei a 3^a publicação, Paraíso do Tocantins, 15/06/2015.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO CIVIL

Prazo: 03 vezes, com intervalo de 10 (dez) dias- 3^a publicação.

O Doutor Océlio Nobre da Silva, MM Juiz de Direito respondendo pela 2^a. Vara de Família, Suc. Inf. e Juv. e 2^o Cível desta Comarca de Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER, que por este Juízo e Cartório se processou a Ação de INTERDIÇÃO tombada sob o nº. 5003875-64.2013.827.2731, requerida por DOMERCILIA PEREIRA BARBOSA em face de ARLINDO PEREIRA BARBOSA, sendo que no evento 48 dos autos foi decretada por Sentença a INTERDIÇÃO do requerido e nomeada a requerente como sua curadora, tudo nos termos da parte dispositiva da Sentença a seguir transcrita: “ ... Isso posto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial PARA DECRETAR A INTERDIÇÃO, declarando a incapacidade civil ABSOLUTA de ARLINDO PEREIRA BARBOSA, pelo que nomeio como sua curadora a Sra. DOMERCILIA PEREIRA BARBOSA, produzindo desde já os seus efeitos, nos termos do artigo 1.773 do Código Civil Brasileiro. Lavre-se o termo de curatela, do qual deverá constar as advertências acima, bem como o disposto no art. 919 do CPC (prestação de contas). Fica a curadora dispensada de prestar garantia nos termos do art. 1190 do CPC, em razão da inexistência de bens em nome da Interditada. Cumpra-se o disposto nos arts. 1.184 do CPC procedendo-se à inscrição desta Sentença no Registro de Pessoas Naturais e publicação pela imprensa local e pelo órgão oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando os nomes do interdito e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela. OFICIE-SE ao Cartório Eleitoral desta Comarca, remetendo-se cópia desta Sentença para que se proceda à suspensão dos direitos políticos do interdito, nos termos do artigo 15, inciso II da CF/88. Sem custas. Após o trânsito em julgado, proceda-se à baixa na distribuição e, em seguida, independentemente de nova conclusão, archive-se. Ciência ao Ministério Público. P.R.I.C. Paraíso do Tocantins, D.S. ODETE BATISTA DIAS ALMEIDA - Juíza Substituta - Respondendo.” E para que ninguém alegue ignorância expediu-se o presente Edital que será publicado como determinado na Sentença supra. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Paraíso/TO, aos 12 de maio de 2015. Eu, Maira Adriene Azevedo Resende Rocha) Técnica Judiciária, digitei e subscrevi. Odete Batista Dias Almeida-Juíza de Direito – respondendo- Certidão: Certifico e dou fé que afixei uma via da presente Edital no placar do Edifício do Fórum local. É verdade e dou fé. Em ____/____/____ Conceição de M^a. Q. Santos - Porteira dos Auditórios. Eu, Maira Adriene Azevedo Resende Rocha) Técnica Judiciária, digitei e subscrevi a 3^a publicação.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO CIVIL

Prazo: 03 vezes, com intervalo de 10 (dez) dias- 3^a publicação

O Doutor Océlio Nobre da Silva, MM Juiz de Direito respondendo pela 2^a. Vara de Família, Suc. Inf. e Juv. e 2^o Cível desta Comarca de Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER, que por este Juízo e Cartório se processou a Ação de INTERDIÇÃO tombada sob o nº. 5003315-25.2013.827.2731, requerida por MARIA DA CONCEIÇÃO FERREIRA DOS SANTOS DIAS em face de ANGELINA FERREIRA DOS SANTOS, sendo que no evento 57 dos autos foi decretada por Sentença a INTERDIÇÃO da requerida e nomeada a requerente como sua curadora, tudo nos termos da parte dispositiva da Sentença a seguir transcrita: “ ... DO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, PARA DECRETAR A INTERDIÇÃO, declarando a incapacidade civil ABSOLUTA de ANGELINA FERREIRA DOS SANTOS e nomeio como sua curadora a Sra . MARIA DA CONCEIÇÃO FERREIRA DOS SANTOS, produzindo desde já os seus efeitos, nos termos do artigo 1.773 do Código Civil Brasileiro. Lavre-se o termo de curatela, do qual deverão constar as advertências acima, bem como o disposto no art. 919 do CPC (prestação de contas). Fica a curadora dispensada de prestar garantia nos termos do art. 1190 do CPC, em razão da inexistência de bens em nome da Interditada. Cumpra-se o disposto nos arts. 1.184 do CPC procedendo-se à inscrição desta sentença no Registro de Pessoas Naturais e publicação pela imprensa local e pelo órgão oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando os nomes da interdita e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela. OFICIE-SE ao Cartório Eleitoral desta comarca, remetendo-se cópia desta sentença para que se proceda à suspensão dos direitos políticos da interdita, nos termos do artigo 15, inciso II da CF/88. Sem custas. Após o trânsito em julgado, proceda-se à baixa na distribuição e, em seguida, independentemente de nova conclusão, archive-se. Ciência ao Ministério Público. P.R.I.C. Paraíso do Tocantins, D.S. ESMAR CUSTÓDIO VÊNIO FILHO - Juiz de Direito.” E para que ninguém alegue ignorância expediu-se o presente Edital que será publicado como determinado na Sentença supra. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Paraíso/TO, aos 12 de maio de 2015. Eu, Maira Adriene Azevedo Resende Rocha) Técnica Judiciária, digitei e subscrevi. Odete Batista Dias Almeida-Juíza de Direito – respondendo- Certidão: Certifico e dou fé que afixei uma via da presente Edital no placar do Edifício do Fórum local. É verdade e dou fé. Em ____/____/____ Conceição de M^a. Q. Santos - Porteira dos Auditórios. Aos 15/06/2015, eu Maira Adriene Azevedo Resende Rocha, publiquei a 3^a publicação.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO CIVIL

Prazo: 03 vezes, com intervalo de 10 (dez) dias- 3^a publicação.

O Doutor Océlio Nobre da Silva, MM Juiz de Direito respondendo pela 2^a. Vara de Família, Suc. Inf. e Juv. e 2^o Cível desta Comarca de Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER, que por este Juízo e Cartório se processou a Ação de INTERDIÇÃO tombada sob o nº. 5004052-28.2013.827.2731, requerida por HELENA GOMES DE FIGUEREDO em face de ANA PAULA PEREIRA GOMES, sendo que no evento 45 dos autos foi decretada por Sentença a INTERDIÇÃO da requerida e nomeada a requerente como sua curadora, tudo nos termos da parte dispositiva da Sentença a

seguir transcrita: “ ... DO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, PARA DECRETAR A INTERDIÇÃO, declarando a incapacidade civil ABSOLUTA de ANA PAULA PEREIRA GOMES e nomeio como sua curadora a Sra. HELENA GOMES DE FIGUEIREDO, produzindo desde já os seus efeitos, nos termos do artigo 1.773 do Código Civil Brasileiro. Lavre-se o termo de curatela, do qual deverão constar as advertências acima, bem como o disposto no art. 919 do CPC (prestação de contas). Fica a curadora dispensada de prestar garantia nos termos do art. 1190 do CPC, em razão da inexistência de bens em nome da Interditada. Cumpra-se o disposto nos arts. 1.184 do CPC procedendo-se à inscrição desta sentença no Registro de Pessoas Naturais e publicação pela imprensa local e pelo órgão oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando os nomes da interditada e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela. OFICIE-SE ao Cartório Eleitoral desta comarca, remetendo-se cópia desta sentença para que se proceda à suspensão dos direitos políticos da interditada, nos termos do artigo 15, inciso II da CF/88. Sem custas. Após o trânsito em julgado, proceda-se à baixa na distribuição e, em seguida, independentemente de nova conclusão, archive-se. Ciência ao Ministério Público. P.R.I.C. Paraíso do Tocantins, D.S. ESMAR CUSTÓDIO VÊNIO FILHO-Juiz de Direito.” E para que ninguém alegue ignorância expediu-se o presente Edital que será publicado como determinado na Sentença supra. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Paraíso/TO, aos 12 de maio de 2015. Eu, Maira Adriene Azevedo Resende Rocha) Técnica Judiciária, digitei e subscrevi. Odete Batista Dias Almeida- Juíza de Direito – respondendo. Certidão: Certifico e dou fé que afixei uma via da presente Edital no placar do Edifício do Fórum local. É verdade e dou fé. Em ____/____/____ Conceição de M^a. Q. Santos - Porteira dos Auditórios. Eu, Maira Adriene Azevedo Resende Rocha, Técnica Judiciária, publiquei a 3ª publicação em 15/06/2015.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO CIVIL

Prazo: 03 vezes, com intervalo de 10 (dez) dias- 2ª publicação.

O Doutor Océlio Nobre da Silva, MM Juiz de Direito respondendo pela 2ª. Vara de Família, Suc. Inf. e Juv. e 2º Cível desta Comarca de Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER, que por este Juízo e Cartório se processou a Ação de INTERDIÇÃO tombada sob o nº. 2010.0004.9196-7, requerida por MARIA VERONICA LEAL em face de ADGNALDO BORGES LEAL, sendo que às fls. 68/70 e 73 dos autos foi decretada por Sentença a INTERDIÇÃO do requerido e nomeada a requerente como sua curadora, tudo nos termos da parte dispositiva da Sentença a seguir transcrita: “ ... JULGO PROCEDENTE O PEDIDO PARA DECRETAR A INTERDIÇÃO, do (a) requerido (a) ADGNALDO BORGES LEAL, DECLARANDO SUA INCAPACIDADE CIVIL ABSOLUTA. Por consequência, nomeio como curador (a) do (a) interditando (a) a parte autora ... , produzindo desde já os seus efeitos, nos termos do artigo 1.773 do Código Civil Brasileiro. Fica o (a) Curador (a) dispensado (a) de prestar garantia. Lavre-se o termo de curatela que deverá constar as advertências acima, bem como o disposto no art. 919 do CPC (prestação de contas). Cumpra-se o disposto nos arts. 1.184 do CPC procedendo-se à inscrição desta sentença no Registro de Pessoas Naturais e publicação pela imprensa local e pelo órgão oficial por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando os nomes da interditada e do curador, a causa da interdição e os limites da curatela. CONSTE NO TERMO A SER LANÇADO NO LIVRO PRÓPRIO DESTE CARTÓRIO A DATA DA SENTENÇA, O TRANSITO EM JULGADO E A MENÇÃO DE QUE SE TRATA DE INCAPACIDADE ABSOLUTA. COMUNIQUE-SE A JUSTIÇA ELEITORAL LOCAL. Sem custas e honorários, em razão de ser beneficiário da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, proceda-se à baixa na distribuição e, em seguida, independentemente de nova conclusão, archive-se. P.R.I.C. Paraíso do Tocantins, 18 de dezembro de 2014. ESMAR CUSTÓDIO VÊNIO FILHO- Juiz de Direito.” E para que ninguém alegue ignorância expediu-se o presente Edital que será publicado como determinado na Sentença supra. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Paraíso/TO, aos 20 de maio de 2015. Eu, Maira Adriene Azevedo Resende Rocha) Técnica Judiciária, digitei e subscrevi. Odete Batista Dias Almeida- Juíza de Direito - Juíza Substituta (respondendo - Portaria nº. 293, de 04 de fevereiro de 2015.).Certidão: Certifico e dou fé que afixei uma via da presente Edital no placar do Edifício do Fórum local. É verdade e dou fé. Em ____/____/____ Conceição de M^a. Q. Santos - Porteira dos Auditórios. Eu, Maira Adriene Azevedo Resende Rocha- Técnica Judiciária- publiquei a 2ª publicação em 15/06/2015.

TOCANTÍNIA

1ª Escrivania Cível

APOSTILA

Processo nº: 5000097-38.2008.827.2739 (Sproc nº 2008.10.4382-6 (2257/08))

Natureza: Aposentadoria Rural por Idade

Requerente: Felix Vieira da Costa

Advogado: Dr. PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI TO4679A E SALVADOR FERREIRA DA SILVA JUNIOR TO3643

Requerido: INSS

OBJETO: INTIMAR as partes acerca da digitalização do processo físico, sendo o processo cadastrado no sistema e-Proc sob o nº 5000097-38.2008.827.2739 – Chave nº 369313952915. Ficando cientificado(a)(s) de que a tramitação dos autos será exclusivamente por essa forma eletrônica, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 (Art. 1º, § 3º da **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 7/ 2012-TJ/TO**). **INTIMAR as partes da digitalização do processo físico e do retorno dos autos da instância superior, bem como, para requererem, em 15 (quinze) dias, o que entenderem de direito.**

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**Processo nº:** 0000253-67.2015.827.2739 (NÚMERO ANTERIOR TJ/MA 0000314-38.2013.8.10.0065 (2662013))

Natureza: Execução de Título Extrajudicial

Requerente: Banco da Amazônia S/A

Advogado: Dr. Silas Araujo Lima – OAB/TO 1738

Requerido: EDILTON ROCHA SILVA

OBJETO: INTIMAR as partes acerca da digitalização do processo físico, sendo o processo cadastrado no sistema e-Proc sob o nº 0000253-67.2015.827.2739 – Chave nº 683455317115. Ficando cientificado(a)(s) de que a tramitação dos autos será exclusivamente por essa forma eletrônica, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 (Art. 1º, § 3º da **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 7/ 2012-TJ/TO**).

Processo nº: 5000032-14.2006.827.2739 (Sproc nº 2009.0000.4098-8 (1150/06))

Natureza: Cautelar Inominada

Requerente: OMERCKS VENDRAMINI FURTADO

Advogado: Dr. Marcos Garcia de Oliveira – OAB/TO 1810

Requerido: GUIDOMAR ALVES GOMES e SUSSUARANA MINERAÇÃO

Advogado: Dr. José da Cunha Nogueira – OAB/TO 897A

OBJETO: INTIMAR as partes acerca da digitalização do processo físico, sendo o processo cadastrado no sistema e-Proc sob o nº 5000032-14.2006.827.2739 – Chave nº 783001681714. Ficando cientificado(a)(s) de que a tramitação dos autos será exclusivamente por essa forma eletrônica, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 (Art. 1º, § 3º da **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 7/ 2012-TJ/TO**).

TOCANTINÓPOLIS**1ª Vara Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****PROCESSO Nº:** 5000604-20.2013.827.2740

AÇÃO: DESAPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PÚBLICA

REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Dr. SERGIO RODRIGO DO VALE – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

REQUERIDO: MARCELO BEZERRA FERNANDES BATISTA e OUTROS

Advogado: Dr. ALEXANDRE FERNANDES BATISTA DE ANDRADE – OAB/PB 11.108

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DOS REQUERIDOS da parte dispositiva da SENTENÇA: "(...). Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial, para declarar a desapropriação da área situada na junção dos Lotes 237-B e 241-2, do Loteamento Gleba Aldeia Bonita, denominada de Fazenda Chapada, situada no Município de Nazaré-TO, sendo objeto desta desapropriação apenas a área do leito estradal, correspondente a 6,5507 hectares, referente à matrícula nº 773 do CRI local, com as divisas e confrontações definidas pela Superintendência Técnica da Secretaria de Infraestrutura, representadas pelo croqui anexo a inicial e discriminadas abaixo: *"Partindo-se do ponto P1 na estaca EST. 730+0,000, com coordenadas N 9298935.09 e E 193417.99, deflexionando-se 88°43'20"* à direita e percorrendo uma distância de 1821.6212 m, no alinhamento de divisa com a área do Remanescente Expropriado, atinge-se o Ponto P2. Do Ponto P2, com coordenadas N 9299686.74 e E 191785.49 deflexionando-se 91°21'26" à direita e percorrendo uma distância de 31,21 m, no alinhamento de divisa com a área do SIDNEY ARAUJO ROCHA E OUTROS, atinge-se o Ponto P3. Do Ponto P3, com coordenadas N 9299711.63 e E 191804.32 deflexionando-se 88°37'23" à direita e percorrendo uma distância de 1806.7515 m, no alinhamento de divisa com a área da Rodovia To-210, atinge-se o Ponto P4. Do Ponto P4, com coordenadas N 9298980.34 e E 193424.73 deflexionando-se 92°54'1" à direita e percorrendo uma distância de 45,75 m, no alinhamento de divisa com a área do JOSE PEREIRA DA CRUZ atinge-se o Ponto P1 e fim da poligonal que circunscreve a área representada pelo croqui anexo". Pela desapropriação, condeno o **ESTADO DO TOCANTINS**, a pagar a **MARCELO BEZERRA FERNANDES BATISTA, RODRIGO BEZERRA FERNANDES BATISTA, EDUARDO BEZERRA FERNANDES BATISTA e ALESSANDRA ALVES MARINHO DE ALCÂNTARA**, indenização no valor total de **R\$ 10.419,63 (dez mil quatrocentos e dezenove reais e sessenta e três centavos)**. Resolvo o mérito da lide com fulcro no artigo 269, II, do CPC. Concedo a imissão definitiva na posse do imóvel em favor do Estado do Tocantins. Oficie-se o Cartório de Registro de Imóveis de Nazaré para realizar as averbações e registros necessários, instruindo o expediente com esta cópia desta sentença e da petição inicial (art.29, Decreto-Lei 3.365/41). A expedição de Alvará Judicial para levantamento integral da quantia depositada judicialmente fica condicionada à publicação de Edital e apresentação em Juízo pelo réu de prova da propriedade e de quitação de dívidas fiscais que recaiam sobre o bem expropriado (art.34, Decreto-Lei 3.365/41). Isento o Estado do Tocantins do pagamento das custas processuais (art.30, Decreto-Lei 3.365/41 c/c art. 4º, I, Lei 9.298/96). Considerando a Resolução 153/2012 do CNJ e a Resolução 16/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, as quais inviabilizam a pretensão dos oficiais de justiça, INDEFIRO o pedido de recolhimento da diligência. Sentença não sujeita à reexame necessário (art.28, §1º do Decreto-Lei 3.365/41 c/c art. 475, I, §2º do CPC). Certificado o trânsito em julgado, archive-se com as baixas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Tocantinópolis/TO, 30 de abril de 2015. (ass) HELDER CARVALHO LISBOA - Juiz de Direito". Fica também intimado da **obrigatoriedade do cadastramento dos advogados**

que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006, sendo que o telefone do Suporte do TJTO, para melhores informações, acerca do cadastramento é (63) 3218-4388.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2010.0011.9439-7/0 – AÇÃO PENAL

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

ACUSADA: ANTONIA OLIVEIRA SOUSA

ADVOGADOS: GIOVANI MOURA RODRIGUES - OAB/TO 732

INTIMAR o advogado do Sra. ANTONIA OLIVEIRA DE SOUSA, Dr. GIOVANI MOURA RODRIGUES, inscrito na OAB/TO sob o nº 732, da digitalização e inserção dos autos em epígrafe no SISTEMA e-PROC/TJTO, em cumprimento aos termos da Portaria nº 3742, de 29 de outubro de 2014, da Lavra da Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins a Desembargadora Ângela Prudente, sob o nº 5000359-14.2010.827.2740, sendo que sua tramitação será exclusivamente pela modalidade eletrônica, e que o físico será baixado definitivamente no Sistema SPROC e não poderá ser movimentado, § 3º e § 4º, da Instrução Normativa nº 07/2012, de 04 de outubro de 2012. Ressaltando que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006.

AUTOS: 2009.0012.4558-3/0 – AÇÃO PENAL

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

ACUSADO: LEONIDAS BEZERRA DA SILVA

ADVOGADO: GENILSON HUGO POSSOLINE - OAB/TO 1781A

INTIMAR o advogado do Sr. LEONIDAS BEZERRA DA SILVA, Dr. GENILSON HUGO POSSOLINE, inscrito na OAB/TO sob o nº 1781A, da digitalização e inserção dos autos em epígrafe no SISTEMA e-PROC/TJTO, em cumprimento aos termos da Portaria nº 3742, de 29 de outubro de 2014, da Lavra da Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins a Desembargadora Ângela Prudente, sob o nº 5000322-21.2009.827.2740, sendo que sua tramitação será exclusivamente pela modalidade eletrônica, e que o físico será baixado definitivamente no Sistema SPROC e não poderá ser movimentado, § 3º e § 4º, da Instrução Normativa nº 07/2012, de 04 de outubro de 2012. Ressaltando que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006.

APOSTILA

AUTOS: 2009.0008.7472-2/0 – AÇÃO PENAL

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

ACUSADO: WALTER SANTOS SILVA

ADVOGADO: RENATO JÁCOMO - OAB/TO 185ª

INTIMAR o advogado do Sr. WALTER SANTOS SILVA, Dr. RENATO JÁCOMO, inscrito na OAB/TO sob o nº 185A, da digitalização e inserção dos autos em epígrafe no SISTEMA e-PROC/TJTO, em cumprimento aos termos da Portaria nº 3742, de 29 de outubro de 2014, da Lavra da Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins a Desembargadora Ângela Prudente, sob o nº 5000333-50.2009.827.2740, sendo que sua tramitação será exclusivamente pela modalidade eletrônica, e que o físico será baixado definitivamente no Sistema SPROC e não poderá ser movimentado, § 3º e § 4º, da Instrução Normativa nº 07/2012, de 04 de outubro de 2012. Ressaltando que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006.

AUTOS: 2011.0008.9657-4/0 – AÇÃO PENAL

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

ACUSADO: VIRGÍLIO ALMEIDA

ADVOGADO: MARCELLO RESENDE QUEIROZ SANTOS- OAB/TO 2059

INTIMAR o advogado do Sr. VIRGÍLIO ALMEIDA Dr. MARCELLO RESENDE QUEIROZ SANTOS, inscrito na OAB/TO sob o nº 2059, da digitalização e inserção dos autos em epígrafe no SISTEMA e-PROC/TJTO, em cumprimento aos termos da Portaria nº 3742, de 29 de outubro de 2014, da Lavra da Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins a Desembargadora Ângela Prudente, sob o nº 5000439-41.2011.827.2740, sendo que sua tramitação será exclusivamente pela modalidade eletrônica, e que o físico será baixado definitivamente no Sistema SPROC e não poderá ser movimentado, § 3º e § 4º, da Instrução Normativa nº 07/2012, de 04 de outubro de 2012. Ressaltando que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006.

SEÇÃO II – ADMINISTRATIVA

PRESIDÊNCIA

Decreto Judiciário

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 385, de 16 de junho de 2015.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve nomear, a pedido e a partir da data de publicação deste ato, Sérgio Henrique Chaves Gallieta, para o cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico de Desembargador, com lotação no Gabinete do Desembargador Luiz Aparecido Gadotti.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador RONALDO EURÍPEDES
Presidente

Portarias

PORTARIA Nº 2489, de 15 de junho de 2015

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte,

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 4.329, de 9 de dezembro de 2014, bem como o contido no processo SEI nº 15.0.000006384-0;

Art. 1º Ficam alteradas as férias do Juiz Vandré Marques e Silva, relativas à 2ª etapa do exercício de 2015 e concedidas para ocorrer entre 18 de junho e 17 de julho de 2015, para serem usufruídas no período de 19 de novembro a 18 de dezembro de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador RONALDO EURÍPEDES
Presidente

PORTARIA Nº 2517, de 15 de junho de 2015

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte,

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 4.329, de 9 de dezembro de 2014, bem como o contido no processo SEI nº 15.0.000006719-6;

Art. 1º Ficam alteradas as férias do Juiz William Trigilio da Silva, relativas à 2ª etapa do exercício de 2015 e concedidas para ocorrer entre 1º e 30 de julho de 2015, para serem usufruídas no período de 13 de julho a 11 de agosto de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador RONALDO EURÍPEDES
Presidente

PORTARIA Nº 2529, de 15 de junho de 2015

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte,

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 4.329, de 9 de dezembro de 2014, bem como o contido no processo SEI nº 15.0.000006453-7;

Art. 1º Ficam alteradas as férias da Juíza Renata do Nascimento e Silva, relativas à 2ª etapa do exercício de 2015 e concedidas para ocorrer entre 16 de junho e 15 de julho de 2015, para serem usufruídas no período de 2 de setembro e 1º de outubro de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador RONALDO EURÍPEDES
Presidente

PORTARIA Nº 2530, de 15 de junho de 2015

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte,

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 4.329, de 9 de dezembro de 2014, bem como o contido no processo SEI nº 15.0.000005721-2;

Art. 1º Ficam alteradas as férias do Juiz Gilson Coelho Valadares, relativas à 2ª etapa do exercício de 2015 e concedidas para ocorrer entre 16 de junho e 15 de julho de 2015, para serem usufruídas no período de 9 de setembro a 8 de outubro de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador RONALDO EURÍPEDES
Presidente

PORTARIA Nº 2531, de 15 de junho de 2015

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte,

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 4.329, de 9 de dezembro de 2014, bem como o contido no processo SEI nº 15.0.000006842-7;

Art. 1º Ficam alteradas as férias do Juiz Elias Rodrigues dos Santos, relativas à 1ª etapa do exercício de 2015 e concedidas para ocorrer entre 1º e 30 de julho de 2015, para serem usufruídas no período de 15 de junho a 14 de julho de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador RONALDO EURÍPEDES
Presidente

DIRETORIA GERAL
Portarias

PORTARIA Nº 2516/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER, de 15 de junho de 2015

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 7 de Fevereiro de 2013, combinado com as disposições constantes do art. 59, XXVII, da Resolução nº 017/09/GP e, considerando a solicitação feita pela Diretoria de Gestão de Pessoas, no procedimento administrativo SEI nº 15.0.000006850-8,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora TÂNIA MARA ALVES BARBOSA, Analista Judiciário/Assistente Social, matrícula nº 72648, para, sem prejuízo de suas funções, substituir a Chefia do Centro de Saúde deste Tribunal, em suas ausências e impedimentos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2477/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 12 de junho de 2015

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o contrato nº. 166/2012, referente ao Processo Administrativo 12.0.000053644-8, celebrado por este Tribunal de Justiça e a Empresa Elevadores Atlas Schindler S/A, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços em manutenção preventiva, corretiva permanente e chamada de emergência, com reposições de peças do elevador, marca ATLAS, modelo 3100 BIONIC, com capacidade para 09 (nove) pessoas ou 675 kg, velocidade de até 40m/min, instalados nas dependências do Prédio do Anexo II do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica designado o servidor Mário Sérgio Loureiro Soares, matrícula nº 352204, como gestor do contrato nº. 166/2012, e o servidor Miguel Cardoso de Oliveira, matrícula nº 198524, como substituto, para, nos termos do “caput” do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual, acompanhar e fiscalizar o contrato até a sua completa execução, tornando sem efeito a Portaria nº 1426/2015, publicado no Diário da Justiça nº 3559 de 15 de abril de 2015.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, o gestor solicitará manifestação do contratado quanto à regularização do apontamento, por meio de Ofício, caso em que, não sendo atendido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de notificação.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2515/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 15 de junho de 2015

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o contrato nº. 282/2011, referente ao Processo Administrativo 12.0.000063191-2, celebrado por este Tribunal de Justiça e a empresa R. Diass Comércio e Serviços de Refrigeração Ltda - EPP, que tem por objeto a prestação de serviços especializados de engenharia de manutenção em caráter preventivo, corretivo, operação diária, assistência técnica com fornecimento de peças no sistema de ar condicionado central e demais aparelhos de ar condicionado instalados no edifício sede do Fórum da Comarca de Palmas/TO.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica designado o servidor Mário Sérgio Loureiro Soares, matrícula nº 352204, como gestor do contrato nº. 282/2011, e o servidor Miguel Cardoso de Oliveira, matrícula nº 198524, como substituto, para, nos termos do “caput” do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual, acompanhar e fiscalizar o contrato até a sua completa execução, tornando sem efeito a Portaria nº 1431/2015, publicado no Diário da Justiça nº 3559 de 15 de abril de 2015.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, o gestor solicitará manifestação do contratado quanto à regularização do apontamento, por meio de Ofício, caso em que, não sendo atendido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de notificação.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2513/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 15 de junho de 2015

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o contrato nº. 288/2011, referente ao Processo Administrativo 12.0.000033503-5, celebrado por este Tribunal de Justiça e a empresa Rocha Dourado & Silva Ltda, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assistência técnica, manutenção preventiva, corretiva permanente e chamada de emergência, com fornecimento de peças para atender os aparelhos de ar condicionado instalados nos prédios do Poder Judiciário das Comarcas de Araguaína e Gurupi - Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica designado o servidor Mário Sérgio Loureiro Soares, matrícula nº 352204, como gestor do contrato nº. 288/2011, e o servidor Miguel Cardoso De Oliveira, matrícula nº 198524, como substituto, para, nos termos do “caput” do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual, acompanhar e fiscalizar o contrato até a sua completa execução, tornando sem efeito a Portaria nº 1420/2015, publicado no Diário da Justiça nº 3559 de 15 de abril de 2015.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, o gestor solicitará manifestação do contratado quanto à regularização do apontamento, por meio de Ofício, caso em que, não sendo atendido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de notificação.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2462/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 12 de junho de 2015

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o contrato nº. 137/2013, referente ao Processo Administrativo 12.0.000141913-5, celebrado por este Tribunal de Justiça e a empresa Services Terceirizações Ltda, que tem por objeto a contratação de pessoa jurídica de direito privado para prestação de serviços continuados na área de manutenção predial, para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica designado o servidor Mário Sérgio Loureiro Soares, matrícula nº 352204, como gestor do contrato nº. 137/2013, e o servidor Miguel Cardoso de Oliveira, matrícula nº 198524, como substituto, para, nos termos do “caput” do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual, acompanhar e fiscalizar o contrato até a sua completa execução, tornando sem efeito a Portaria nº 1435/2015, publicado no Diário da Justiça nº 3559 de 15 de abril de 2015.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, o gestor solicitará manifestação do contratado quanto à regularização do apontamento, por meio de Ofício, caso em que, não sendo atendido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de notificação.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2479/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 12 de junho de 2015

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o contrato nº. 01/2014, referente ao Processo Administrativo 13.0.000074821-2, celebrado por este Tribunal de Justiça e a empresa Elevadores Atlas Schindler Ltda, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para manutenção preventiva, corretiva permanente e chamada de emergência, com reposição de peças para elevadores do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica designado o servidor Mário Sérgio Loureiro Soares, matrícula nº 352204, como gestor do contrato nº. 01/2014, e o servidor Miguel Cardoso de Oliveira, matrícula nº 198524, como substituto, para, nos termos do “caput” do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual, acompanhar e fiscalizar o contrato até a sua completa execução, tornando sem efeito a Portaria nº 1434/2015, publicado no Diário da Justiça nº 3559 de 15 de abril de 2015.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, o gestor solicitará manifestação do contratado quanto à regularização do apontamento, por meio de Ofício, caso em que, não sendo atendido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de notificação.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2543/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 16 de junho de 2015

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 11858/2015, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao(à) servidor(a) **Nelson de Barros Simões Neto, Técnico Judiciário de 2ª Instância, Matrícula 352623**, o valor de R\$ 72,50, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 145,00, por seu deslocamento de Comarca de Palmas/TO para Comarca de Gurupi/TO, no dia 16/06/2015, com a finalidade de transportar aparelhos de ar condicionado, conforme indicação via sei: 15.0.000000049-0, evento 707940.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO DIRETOR GERAL .

**Francisco Cardoso
Diretor Geral**

PORTARIA Nº 2542/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 16 de junho de 2015

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 11869/2015, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao(à) Magistrado(a) **Milene de Carvalho Henrique, Juz3 - Juiz de Direito de 3ª Entrância, Matrícula 177143**, o valor de R\$ 2.100,00, relativo ao pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 600,00, acrescido de R\$ 150,00 referente a Taxa de Embarque, totalizando o valor de R\$ 2.250,00, por seu deslocamento de Araguaína/TO para Brasília/DF, no período de 16 a 19/06/2015, com a finalidade de participar da 15ª Conferência Nacional de Saúde - Simpósio Nacional de Saúde, bem como, reunião no gabinete da Conselheira Deborah Ciocci.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO DIRETOR GERAL .

**Francisco Cardoso
Diretor Geral**

PORTARIA Nº 2541/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 16 de junho de 2015

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 11865/2015, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao(à) servidor(a) **Nelcyvan Jardim Dos Santos, Oficial de Justiça Avaliador de 1ª Instância, Matrícula 140372**, o valor de R\$ 751,50, relativo ao pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 167,00, por seu deslocamento de Gurupi/TO para Palmas/TO, no período de 24 a 28/06/2015, com a finalidade de participar das aulas do curso de Mestrado em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO DIRETOR GERAL .

**Francisco Cardoso
Diretor Geral**

PORTARIA Nº 2540/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 16 de junho de 2015

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 11866/2015, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao(à) Magistrado(a) **Jossanner Nery Nogueira Luna, Juz3 - Juiz de Direito de 3ª Entrância, Matrícula 291148**, o valor de R\$ 1.350,00, relativo ao pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 300,00. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 244,99, por seu deslocamento da Comarca de Dianópolis/TO para Comarca de Palmas/TO, no período de 24 a 28/06/2015, com a finalidade de participar das aulas do curso de Mestrado em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO DIRETOR GERAL .

**Francisco Cardoso
Diretor Geral**

PORTARIA Nº 2538/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 16 de junho de 2015

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 11867/2015, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao(à) Magistrado(a) **Erivelton Cabral Silva, Juz3 - Juiz de Direito de 3ª Entrância, Matrícula 291344**, o valor de R\$ 1.350,00, relativo ao pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 300,00. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 395,82, por seu deslocamento da Comarca de Tocantinópolis/TO para Comarca de Palmas/TO, no período de 17 a 21/06/2015, com a finalidade de participar das aulas do curso de Mestrado em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO DIRETOR GERAL .

**Francisco Cardoso
Diretor Geral**

PORTARIA Nº 2537/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 16 de junho de 2015

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 11868/2015, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao(à) Magistrado(a) **Erivelton Cabral Silva, Juz3 - Juiz de Direito de 3ª Entrância, Matrícula 291344**, o valor de R\$ 1.350,00, relativo ao pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 300,00. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 395,82, por seu deslocamento da Comarca de Tocantinópolis/TO para Comarca de Palmas/TO, no período de 24 a 28/06/2015, com a finalidade de participar das aulas do curso de Mestrado em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO DIRETOR GERAL .

**Francisco Cardoso
Diretor Geral**

PORTARIA Nº 2477/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 12 de junho de 2015

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; **CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços; **CONSIDERANDO**, ainda, o contrato nº. 166/2012, referente ao Processo Administrativo 12.0.000053644-8, celebrado por este Tribunal de Justiça e a Empresa Elevadores Atlas Schindler S/A, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços em manutenção preventiva, corretiva permanente e chamada de emergência, com reposições de

peças do elevador, marca ATLAS, modelo 3100 BIONIC, com capacidade para 09 (nove) pessoas ou 675 kg, velocidade de até 40m/min, instalados nas dependências do Prédio do Anexo II do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica designado o servidor Mário Sérgio Loureiro Soares, matrícula nº 352204, como gestor do contrato nº. 166/2012, e o servidor Miguel Cardoso de Oliveira, matrícula nº 198524, como substituto, para, nos termos do “caput” do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual, acompanhar e fiscalizar o contrato até a sua completa execução, tornando sem efeito a Portaria nº 1426/2015, publicado no Diário da Justiça nº 3559 de 15 de abril de 2015.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, o gestor solicitará manifestação do contratado quanto à regularização do apontamento, por meio de Ofício, caso em que, não sendo atendido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de notificação.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2536/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 16 de junho de 2015

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 11861/2015, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao(à) Magistrado(a) **Luciana Costa aglantzakis, Juz3 - Juiz de Direito de 3ª Entrância, Matrícula 291050**, o valor de R\$ 2.100,00, relativo ao pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 600,00, acrescido de R\$ 150,00 referente a Taxa de Embarque, totalizando o valor de R\$ 2.250,00, por seu deslocamento de Palmas/TO para Brasília/DF, no período de 17 a 20/06/2015, com a finalidade de participar do curso de direito processual eletrônico em Brasília/DF, conforme solicitação no SEI N. 15.0.000006318-2.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO DIRETOR GERAL .

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2535/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 16 de junho de 2015

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, bem como de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 11862/2015, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao(à) Magistrado(a) **Luciana Costa aglantzakis, Juz3 - Juiz de Direito de 3ª Entrância, Matrícula 291050** o pagamento de ajuda de custo no valor de R\$ 232,74 em razão do deslocamento de Pedro Afonso/TO à Comarca de Palmas/TO, em objeto de serviço, participar do curso de direito eletrônico em Brasília/DF, conforme SEI 15.0.000006318-2.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO DIRETOR GERAL .

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2534/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 16 de junho de 2015

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 11856/2015, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao(à) servidor(a) **Messias Lopes da Conceição Junior, Assessor Militar, Matrícula 353447**, o valor de R\$ 1.260,00, relativo ao pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 504,00, acrescido de R\$ 150,00 referente a Taxa de Embarque, totalizando o valor de R\$ 1.410,00, por seu deslocamento de Palmas/TO para Recife/PE, no período de

18 a 20/06/2015, com a finalidade de acompanhar como auxiliar direto o Presidente do TJTO, para participação no 103º Encontro do Colégio Permanente de Presidentes de Tribunais de Justiça do Brasil.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO DIRETOR GERAL .

**Francisco Cardoso
Diretor Geral**

PORTARIA Nº 2532/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 16 de junho de 2015

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 11863/2015, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao(à) Desembargador(a) **Ronaldo Euripedes de Souza, Des - Presidente do Tribunal de Justiça do Tocantins, Matrícula 353110**, o valor de R\$ 1.575,00, relativo ao pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 630,00, acrescido de R\$ 150,00 referente a Taxa de Embarque, totalizando o valor de R\$ 1.725,00, por seu deslocamento de Palmas/TO para Recife/PE, no período de 18 a 20/06/2015, com a finalidade de participação do 103º Encontro do Colégio Permanente de Presidentes de Tribunais de Justiça do Brasil.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO DIRETOR GERAL .

**Francisco Cardoso
Diretor Geral**

PORTARIA Nº 2525/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 15 de junho de 2015

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 11857/2015, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao(à) servidor(a) **Francisco Augusto de Carvalho Junior, Assistente de Suporte Técnico, Matrícula 352773**, o valor de R\$ 362,50, relativo ao pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 145,00, por seu deslocamento de Palmas/TO para Comarca de Araguaina/TO, no período de 17 a 19/06/2015, com a finalidade de atender as solicitações contidas nos SEI 15.0.000005203-2(organizar rack) e 15.0.000006391-3 (Instalar pontos de rede).

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO DIRETOR GERAL .

**Francisco Cardoso
Diretor Geral**

PORTARIA Nº 2523/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 15 de junho de 2015

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 11855/2015, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao(à) servidor(a) **Marlene Romão da Silva Oliveira, Assistente Social, Matrícula 352890**, o valor de R\$ 584,50, relativo ao pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 167,00, por seu deslocamento de Colinas/TO para Natividade/TO, no período de 22 a 25/06/2015, com a finalidade de realizar estudo psicossocial (visitas domiciliares e institucionais entrevistas psicossociais, atendimento psicológico) com foco na observação da dinâmica do grupo familiar da criança para melhor elucidação dos fatos referentes aos autos nº 5003483.81.2013.827.2713(ação de guarda).

Art. 2º Conceder ao(à) servidor(a) **Kellia Santos de Souza, Psicólogo, Matrícula 352891**, o valor de R\$ 584,50, relativo ao pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 167,00, por seu deslocamento de Colinas/TO para

Natividade/TO, no período de 22 a 25/06/2015, com a finalidade de realizar estudo psicossocial (visitas domiciliares e institucionais entrevistas psicossociais, atendimento psicologico) com foco na observação da dinamica do grupo familiar da criança para melhor elucidação dos fatos referentes aos autos nº 5003483.81.2013.827.2713(ação de guarda).

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO DIRETOR GERAL .

**Francisco Cardoso
Diretor Geral**

PORTARIA Nº 2522/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 15 de junho de 2015

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 11859/2015, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao(à) servidor(a) **Lilian Gama da Silva Pova, Supervisor Pedagógico, Matrícula 352959**, o valor de R\$ 472,50, relativo ao pagamento de 1,50 (uma e meia) diaria, cujo valor unitário é R\$ 315,00, acrescido de R\$ 150,00 referente a Taxa de Embarque , totalizando o valor de R\$ 622,50, por seu deslocamento de Palmas/TO para São Paulo/SP, no período de 16 a 17/06/2015, com a finalidade de participar do evento "Encontros práticos de formação e treinamento no método do caso para seus docentes", promovido pelo CEU-IICS Escola de Direito, na cidade de São Paulo – SP, em conformidade com o SEI nº 15.0.000006929-6.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO DIRETOR GERAL .

**Francisco Cardoso
Diretor Geral**

PORTARIA Nº 2520/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 15 de junho de 2015

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 11860/2015, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao(à) servidor(a) **Acacio Lopes Lima, Auxiliar Judiciário de 2ª Instância, Matrícula 185243**, o valor de R\$ 345,00, relativo ao pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 138,00, por seu deslocamento de Comarca de Palmas/TO para Comarca de Araguaína/TO, no período de 17 a 19/06/2015, com a finalidade de conduzir servidor da sertel, de acordo com a solicitação via sei: 15.0.000000013-0, evento 708043.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO DIRETOR GERAL .

**Francisco Cardoso
Diretor Geral**

PORTARIA Nº 2510/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 15 de junho de 2015

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 11853/2015, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao(à) servidor(a) **Valeria Sales Martins, Secretário do Juízo, Matrícula 353206**, o valor de R\$ 360,00, relativo ao pagamento de 1,50 (uma e meia) diaria, cujo valor unitário é R\$ 240,00, por seu deslocamento de Ananás para a Comarca de Axixá/TO, no período de 17 a 18/06/2015, com a finalidade de acompanhar Magistrado à Comarca de Axixá do Tocantins.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO DIRETOR GERAL .

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2509/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 15 de junho de 2015

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 11840/2015, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao(à) servidor(a) **Lindomar Jose da Cunha, Chefe de Serviço, Matrícula 352230**, o valor de R\$ 507,50, relativo ao pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 145,00, por seu deslocamento de Palmas/TO para Paranã/TO e Gurupi/TO, no período de 16 a 19/06/2015, com a finalidade de reparo, troca e manutenção de condicionadores de ar e manutenção elétrica.

Art. 2º Conceder ao(à) servidor(a) **Julio Cesar Lima de Alencar, Matrícula 168634**, o valor de R\$ 507,50, relativo ao pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 145,00, por seu deslocamento de Palmas/TO para Paranã/TO e Gurupi/TO, no período de 16 a 19/06/2015, com a finalidade de reparo, troca e manutenção de condicionadores de ar e manutenção elétrica.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO DIRETOR GERAL .

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2508/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 15 de junho de 2015

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 11846/2015, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao(à) servidor(a) **Moredson Mendanha de Abreu Almas, Chefe de Serviço, Matrícula 352416**, o valor de R\$ 652,50, relativo ao pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 145,00, por seu deslocamento de Palmas/TO para Comarca de Porto Nacional/TO, no período de 22 a 26/06/2015, com a finalidade de continuidade do levantamento patrimonial na comarca.

Art. 2º Conceder ao(à) servidor(a) **Luiz Alberto Fonseca Aires, Auxiliar Judiciário de 2ª Instância, Matrícula 352509**, o valor de R\$ 621,00, relativo ao pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 138,00, por seu deslocamento de Palmas/TO para Comarca de Porto Nacional/TO, no período de 22 a 26/06/2015, com a finalidade de continuidade do levantamento patrimonial na comarca.

Art. 3º Conceder ao(à) servidor(a) **Francisco Carneiro Dasilva, Técnico Judiciário de 2ª Instância, Matrícula 158148**, o valor de R\$ 652,50, relativo ao pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 145,00, por seu deslocamento de Palmas/TO para Comarca de Porto Nacional/TO, no período de 22 a 26/06/2015, com a finalidade de continuidade do levantamento patrimonial na comarca.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO DIRETOR GERAL .

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2507/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 15 de junho de 2015

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 11839/2015, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao(à) servidor(a) **Gilmar Alves Dos Santos, Auxiliar Judiciário de 2ª Instância, Matrícula 115957**, o valor de R\$ 621,00, relativo ao pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 138,00, por seu deslocamento de Palmas/TO para Comarca de Porto Nacional/TO, no período de 15 a 19/06/2015, com a finalidade de levantamento patrimonial na comarca.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO DIRETOR GERAL .

**Francisco Cardoso
Diretor Geral**

PORTARIA Nº 2506/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 15 de junho de 2015

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 11836/2015, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao(à) servidor(a) **Frank Ferreira Martins, Engenheiro, Matrícula 353216**, o valor de R\$ 83,50, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 167,00, por seu deslocamento de Palmas/TO para Miranorte/TO, no dia 15/06/2015, com a finalidade de vistoria técnica.

Art. 2º Conceder ao(à) servidor(a) **Francisco Carneiro Dasilva, Técnico Judiciário de 2ª Instância, Matrícula 158148**, o valor de R\$ 72,50, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 145,00, por seu deslocamento de Palmas/TO para Miranorte/TO, no dia 15/06/2015, com a finalidade de vistoria técnica.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO DIRETOR GERAL .

**Francisco Cardoso
Diretor Geral**

PORTARIA Nº 2505/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 15 de junho de 2015

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 11831/2015, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao(à) servidor(a) **Carlos Leonardo Mesquita Oliveira, Motorista Cedido do Executivo, Matrícula 353234**, o valor de R\$ 217,50, relativo ao pagamento de 1,50 (uma e meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 145,00, por seu deslocamento de Palmas/TO para Comarca de Goiatins, no período de 15 a 16/06/2015, com a finalidade de buscar equipe da divisão de serviços gerais.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO DIRETOR GERAL .

**Francisco Cardoso
Diretor Geral**

PORTARIA Nº 2504/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 15 de junho de 2015

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 11422/2015, RESOLVE: **retificar** a Portaria 1962/2015-DIGER, publicada no DJ 3580 de 19/05/2015, **onde se lê**: no período de 13 a 17/05/2015, **leia-se**: no período de 13 a 16/05/2015.

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO DIRETOR GERAL .

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2503/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 15 de junho de 2015

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 11837/2015, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao(à) servidor(a) **Jean Carlos Rodrigues da Silva, Assistente de Suporte Técnico, Matrícula 353478**, o valor de R\$ 362,50, relativo ao pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 145,00, por seu deslocamento de Palmas/TO para Porto Nacional/TO e Gurupi/TO, no período de 15 a 17/06/2015, com a finalidade de habilitar pontos de telefone na comarca de Porto Nacional SEI 15.0.000006172-4 e, instalar pontos de rede na nova sala da Justiça Móvel e redistribuir os cabeamento de rede no cartório da Vara da Fazenda Pública em Gurupi/TO.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO DIRETOR GERAL .

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2501/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 15 de junho de 2015

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 11838/2015, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao(à) servidor(a) **Gilmar Alves Dos Santos, Auxiliar Judiciário de 2ª Instância, Matrícula 115957**, o valor de R\$ 207,00, relativo ao pagamento de 1,50 (uma e meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 138,00, por seu deslocamento de Palmas/TO para Comarca de Gurupi/TO, no período de 12 a 13/06/2015, com a finalidade de entrega de móveis.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO DIRETOR GERAL .

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2500/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 15 de junho de 2015

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 11841/2015, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao(à) servidor(a) **Antonio Garcia Barroso, Auxiliar Judiciário de 2ª Instância, Matrícula 236549**, o valor de R\$ 207,00, relativo ao pagamento de 1,50 (uma e meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 138,00, por seu deslocamento de Palmas/TO para Comarca de Goiatins/TO, no período de 15 a 16/06/2015, com a finalidade de tombar os novos aparelhos de ar condicionado instalado no novo prédio que abrigará a comarca de Goiatins.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO DIRETOR GERAL .

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2499/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 15 de junho de 2015

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 11843/2015, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao(à) servidor(a) **Mauricio Fernandes Asmar, Engenheiro, Matrícula 352749**, o valor de R\$ 417,50, relativo ao pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 167,00, por seu deslocamento de Palmas/TO para Goiatins/TO, no período de 17 a 19/06/2015, com a finalidade de vistoria técnica.

Art. 2º Conceder ao(à) servidor(a) **Moadir Sodre Dos Santos, Assistente de Gabinete de Desembargador, Matrícula 352063**, o valor de R\$ 362,50, relativo ao pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 145,00, por seu deslocamento de Palmas/TO para Goiatins/TO, no período de 17 a 19/06/2015, com a finalidade de vistoria técnica.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO DIRETOR GERAL .

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2498/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 15 de junho de 2015

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 11845/2015, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao(à) servidor(a) **Robson Andrade Venceslau, Assistente de Suporte Técnico, Matrícula 352785**, o valor de R\$ 72,50, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 145,00, por seu deslocamento de Palmas/TO para Paraíso/TO, no dia 15/06/2015, com a finalidade de substituição de computador do sala do Juri.

Art. 2º Conceder ao(à) servidor(a) **Moadir Sodre Dos Santos, Assistente de Gabinete de Desembargador, Matrícula 352063**, o valor de R\$ 72,50, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 145,00, por seu deslocamento de Palmas/TO para Paraíso/TO, no dia 15/06/2015, com a finalidade de substituição de computador do sala do Juri.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO DIRETOR GERAL .

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2497/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 15 de junho de 2015

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 11848/2015, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao(à) servidor(a) **Frederico Gomes Queiroz, Secretário do Juízo, Matrícula 352988**, o valor de R\$ 507,50, relativo ao pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 145,00, por seu deslocamento de Araguacema/TO para Distrito de Caseara/TO, no período de 17 a 20/06/2015, com a finalidade de fazer atendimento do projeto pai presente, agendados para os dias 17,18 e 19 de junho.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO DIRETOR GERAL .

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2496/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 15 de junho de 2015

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 11849/2015, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao(à) servidor(a) **Osvaldina da Silva Barros, Servidora Cedida do Município, Matrícula 352731**, o valor de R\$ 507,50, relativo ao pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 145,00, por seu deslocamento de Araguacema/TO para Distrito de Caseara/TO, no período de 17 a 20/06/2015, com a finalidade de fazer atendimento nos dias 17,18 e 19 do Projeto Pai Presente.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO DIRETOR GERAL .

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2494/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 15 de junho de 2015

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 11461/2015, RESOLVE: **retificar** a Portaria 2011/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, publicada no DJ n.º 3582 de 22.05.2015, para **excluir** da viagem a servidora **Tulia Josefa de Oliveira, Analista Judiciário de 2ª Instância, Matrícula 157837**.

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO DIRETOR GERAL .

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2492/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 15 de junho de 2015

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 11852/2015, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao(à) Magistrado(a) **Herisberto e Silva Furtado Caldas, Juiz - Juiz de Direito Substituto, Matrícula 352443**, o valor de R\$ 450,00, relativo ao pagamento de 1,50 (uma e meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 300,00. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 98,00, por seu deslocamento de Ananás/TO para Comarca de Arixá do Tocantins/TO, no período de 17 a 18/06/2015, com a finalidade de realizar Audiências, Despachos, Decisões.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO DIRETOR GERAL .

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2491/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 15 de junho de 2015

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 11581/2015, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao(à) servidor(a) **Ruy Gomes Bucar, Analista Judiciário de 2ª Instância, Matrícula 70169**, o valor de R\$ 665,00, relativo ao pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 190,00, por seu deslocamento de Palmas/TO para Augustinópolis/TO, no período de 1 a 04/06/2015, com a finalidade de integrar a equipe que empreenderá viagem a Comarca de Augustinópolis para realização de audiências conforme Portaria nº 2011/2015/PRESIDENCIA/DIGER/SEEXDIGER, publicada no DJ nº 3582.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO DIRETOR GERAL .

Francisco Cardoso
Diretor Geral

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS **Apostila**

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO

PROCESSO 12.0.000131804-5

CONTRATO Nº 225/2012

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: Empresa DTD Construtora Ltda

OBJETO DO TERMO DE APOSTILAMENTO:

I – O presente instrumento tem por objeto o reajuste do Contrato nº. 225/2012, conforme previsto na Cláusula Quinta, pelo índice IGP-M (FGV) – Índice Geral de Preços de Mercado, acumulado no período de dezembro de 2013 a novembro de 2014, com fulcro no § 8º do art. 65 da Lei nº. 8.666/93.

II - O reajuste é de 3,6542%, aplicado a partir do dia 10/12/14, acrescendo ao valor mensal a quantia de R\$ 1.350,74 (um mil trezentos e cinquenta reais e setenta e quatro centavos), passando para R\$ 38.314,09 (trinta e oito mil, trezentos e quatorze reais e nove centavos), perfazendo o valor global de R\$ 459.769,08 (quatrocentos e cinquenta e nove mil, setecentos e sessenta e nove reais e oito centavos).

DATA DA ASSINATURA: 15 de junho de 2015.

Extrato de Contrato

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL-SRP: Nº 53/2013

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 34/2014

PROCESSO Nº 14.0.000105317-6

CONTRATO Nº. 78/2015

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADA: Tri Signal Indústria e Comércio de Móveis Ltda

OBJETO: Aquisição de mobiliário para atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, nas quantidades e descrições abaixo:

ITEM	UND	QTDE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Und	30	<p><u>APOIO PARA PÉS:</u> Com inclinação auto-ajustável, acompanhando a angulação natural dos pés. Altura regulável em 05 níveis. Confeccionado em chapa de aço dobrada com espessura mínima de 1,20mm e acabamento de superfície pintado. Chapa de aço para apoio dos pés com espessura de 1,20mm. Superfície antiderrapante para os pés confeccionados em borracha na cor preta. Componentes metálicos: Todas as peças metálicas recebem pré-tratamento de desengraxamento, decapagem e fosfatização, preparando a superfície para receber a pintura. Pintura epóxi-pó aplicado pelo processo de deposição eletrostática com polimerização em estufa, com acabamento texturizado. Obs.: O material deste item deverá, obrigatoriamente, atender os requisitos da NR17 – Norma Regulamentadora que trata de ergonomia (Ministério do Trabalho). Marca: Flexibase</p>	R\$ 190,00	R\$ 5.700,00
10	Und	50	<p><u>Poltrona interlocutor fixa com braços (tipo Diretor):</u> com base do assento em compensado multilâminas de madeira moldada a quente com espessura de 10,5 mm, com espuma de poliuretano flexível de alta resiliência e alta resistência a propagação de rasgos, com alta tensão se alongamento e ruptura, com permanente, com densidade de 50 a 55 kg/m3 e moldada anatomicamente com espessura média de 40mm, com capa de proteção e acabamento injetada em polipropileno texturizado e bordas arredondadas que dispensam o uso de perfis de PVC, de fácil limpeza e alta resistência mecânica contra impactos e resistente a produtos químicos, com acabamentos laterais com costuras duplas, medindo 490mm de profundidade; com encosto em polipropileno injetado estrutural de grande resistência mecânica, conformado anatomicamente, com espuma de poliuretano flexível de alta resiliência e alta resistência a propagação de rasgos, com alta tensão de alongamento e ruptura, com baixa fadiga dinâmica e baixa deformação permanente, com densidade de 45 a</p>	R\$ 615,00	R\$ 30.750,00

			<p>50kg/m³ e moldada anatomicamente com saliência para apoio lombar e espessura média de 40mm, com capa de proteção e acabamento injetado em polipropileno texturizado e bordas arredondadas que dispensam o uso do perfil de PVC, de fácil limpeza e alta resistência mecânica contra impactos e resistente a produtos químicos, com acabamentos laterais com costura dupla, medindo 430mm de largura e 460mm de altura; com suporte para encosto fixo, fabricado em chapa de aço estampado de 6,00mm com nervura estrutural de reforço que confere alta resistência mecânica, com acabamento em pintura eletrostática totalmente automatizada, em epóxi-pó com pré-tratamento antiferruginoso (fosfatizado), revestido totalmente a superfície com película de aproximadamente 100 microns, com propriedade de resistência a agentes químicos, com polipropileno texturizado; com estrutura fixa contínua em tubo de aço curvado com diâmetro de 25,40mm de espessura de 2,25mm e placa do assentamento em aço estampado de 3mm, totalmente soldada pelo sistema MIG e acabamento da superfície pintado, com acabamento de pintura eletrostática totalmente automatizada, em epóxi-pó com pré-tratamento antiferruginoso (fosfatizado), revestindo totalmente a superfície com película de aproximadamente 100 microns, com propriedade de resistência a agentes químicos, com estrutura possuindo acoplamento para fixação do suporte para encosto tipo lâmina diretamente na placa de fixação do assento, com sapatas niveladoras envolventes e injetadas em polipropileno. Revestida e couro ecológico na cor preta.</p> <p>Garantia: Garantia mínima de 5 (cinco) anos, contra defeitos de fabricação, contados a partir da data do recebimento definitivo do material.</p> <p>Obs.: Marca: Flexibase</p> <p>Obs.: O material constante deste item deverá, obrigatoriamente, atender os requisitos da NR17 - Norma Regulamentadora que trata de ergonomia (Ministério do Trabalho) e da ABNT NBR 13962 – Móveis para escritório - Cadeiras.</p>		
11	Und	40	<p>Longarina com 3 lugares: com as seguintes características: Dimensões: (Assento) Largura: 49 cm; Profundidade: 46 cm. (Encosto) Largura: 43 cm; Altura: 46 cm. Assento: Em compensado multilâminas de madeira moldada anatomicamente a quente com pressão de 10 kgf/cm² e espessura de 10,5 mm. Espuma em poliuretano flexível HR, isento de CFC, alta resiliência, alta resistência a propagação de rasgo, alta tensão de alongamento e ruptura, baixa fadiga dinâmica e baixa deformação permanente com densidade de 55 a 60 kg/m³ e moldada anatomicamente com espessura média de 40 mm. Capa de proteção e acabamento injetada em polipropileno texturizado e bordas arredondadas que dispensam o uso do perfil de pvc. De fácil limpeza, alta resistência mecânica contra impactos e resistente a produtos químicos.</p> <p>Encosto: Interno em compensado multilâminas de madeira moldada anatomicamente a quente com pressão de 10 kgf/cm² e espessura de 10,5 mm. Espuma em poliuretano flexível HR, isento de CFC, alta resiliência, alta resistência a propagação de rasgo, alta tensão de alongamento e ruptura, baixa fadiga dinâmica e baixa deformação permanente com densidade de</p>	R\$ 1.240,00	R\$ 49.600,00

50 a 55 kg/m³ e moldada anatomicamente com saliência para apoio lombar e espessura média de 40 mm. Capa de proteção e acabamento injetada em polipropileno texturizado e bordas arredondadas que dispensam o uso do perfil de PVC de fácil limpeza, alta resistência mecânica contra impactos e resistente a produtos químicos.

Revestimento:

Em crepe ou couro ecológico na cor preta.

Suporte para encosto e capa de acabamento:

Fabricado em chapa de aço estampada de 5,00 mm com nervura estrutural de reforço que confere alta resistência mecânica, sendo adequado para poltronas de médio e grande porte. Acabamento em pintura eletrostática totalmente automatizada em epoxi pó com pré tratamento antiferruginoso (fosfatizado), revestindo totalmente a superfície com película de 100 microns com propriedades de resistência a agentes químicos. Capa do suporte para encosto injetada em polipropileno texturizado que proporciona perfeito acabamento, integrando o design entre o assento e o encosto.

Longarina dupla:

Composta por dois tubos de aço com medidas de 80x40mm e espessura mínima de 1,50mm com acabamento de superfície pintado. Acabamento em pintura eletrostática totalmente automatizada em epoxi pó com pré tratamento antiferruginoso (fosfatizado), revestindo totalmente a superfície com película de 100 microns com propriedades de resistência a agentes químicos.

Lateral em aço, fabricada por processo de solda sistema MIG em aço tubular 25x25x1,70mm com capa de proteção de polipropileno e suporte com 60x30x1,50mm com acabamento de superfície pintado.

Acabamento em pintura eletrostática totalmente automatizada em epoxi pó com pré tratamento antiferruginoso (fosfatizado), revestindo totalmente a superfície com película de 100 microns com propriedades de resistência a agentes químicos. Para cada lateral acompanha um par de deslizadores totalmente injetados em nylon 6 e sistema de acoplamento à longarina através de parafusos M10, garantindo robustez e facilidade de manutenção. Placa para fixação do assento junto à longarina dupla, fabricada em chapa de aço estampada de 3,35mm de grande resistência mecânica.

Acabamento em pintura eletrostática totalmente automatizada em epoxi pó com pré tratamento antiferruginoso (fosfatizado), revestindo totalmente o mecanismo com película de 100 microns com propriedades de resistência a agentes químicos. O sistema de acoplamento à longarina dupla, através de abraçadeira e parafusos M10, possibilita a fixação em qualquer ponto da longarina, garantindo robustez e facilidade de manutenção. Possui acoplamento para suporte para encosto tipo lâmina e possibilita a fixação dos braços diretamente no corpo da placa sendo muito mais resistente que a usual fixação no apoio interno do assento.

Garantia:

Garantia mínima de 5 (cinco) anos, contra defeitos de fabricação, contados a partir da data do recebimento definitivo do material.

Obs.: Marca: Flexibase.

Obs.: O material constante deste item deverá, obrigatoriamente, atender os requisitos da NR17 - Norma Regulamentadora que trata de ergonomia (Ministério do Trabalho) e da ABNT NBR 13962 - Móveis para escritório -

		Cadeiras.		
Valor total				R\$ 86.050,00

VALOR TOTAL: O valor ordinário do presente Instrumento fica ajustado em R\$ 86.050,00 (oitenta e seis mil e cinquenta reais).

VIGÊNCIA: O presente contrato terá início a partir da data da publicação, ficando adstrito ao crédito orçamentário, conforme disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993, ressalvado o prazo de garantia dos materiais.

UNIDADE GESTORA: 050100-Tribunal

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0501.02.061.1046.1018

NATUREZA DE DESPESA: 4.4.90.52

FONTE DE RECURSOS: 0100

DATA DA ASSINATURA: 02 de junho de 2015.

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO 14.0.000105308-7

PREGÃO PRESENCIAL-SRP Nº. 53/2013

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 32/2014

CONTRATO Nº. 77/2015

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: Apoekã Indústria e Comércio de Móveis Ltda.

OBJETO: Aquisição de mobiliário para atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, nas quantidades e descrições abaixo:

ITEM	UND	QTDE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3	Und	100	<p><u>Estação de trabalho integrada orgânica sem gaveta; tipo "L":</u> Com as seguintes características: Cor: Argila Dimensões: Comprimento: 140 cm x 140 cm; Largura: 60 cm; Altura: 74 cm. Superfície: Sobreposta à estrutura e em madeira MDP (aglomerado) de 25 mm de espessura, revestida em laminado melamínico de baixa pressão texturizado em ambas as faces; com borda frontal e posterior com acabamento em fita de PVC de 3mm de espessura, colada a quente pelo sistema holt-melt, com raio mínimo de 2,5mm, em todo seu perímetro; com bordas transversais com acabamento em fita de PVC de 1,5mm de espessura, colada a quente pelo sistema holt-melt, em todo o seu perímetro. Passagem de fiação: Com 2 calhas estruturais horizontais para passagem de fiação sob o tampo, permitindo o acesso a todo a cabeamento de energia, lógico e telefônico, em chapa de aço #16 (1,5mm) de espessura, dobrada, fixada às estruturas laterais e central da mesa através de rebites de repuxo e parafusos de aço, medindo 120 mm de altura, com suporte para tomadas em chapa de aço fixadas nas calhas através de encaixe, fixados as estruturas laterais da mesa através de rebites de repuxo de aço e parafusos de aço e bucha metálicas. Painéis frontais: Com 2 painéis frontais, em madeira MDP (aglomerado) de 18mm de espessura, revestida em laminado melamínico de baixa pressão texturizado em ambas as faces; com bordas com acabamento em fita de PVC de 1mm de espessura, colada a quente pelo sistema holt-melt, em todo seu perímetro. Estruturas laterais: Com 2 estruturas laterais em aço em forma de "I", com</p>	R\$ 740,00	R\$ 74.000,00

		<p>estrutura vertical em chapa dobrada de aço #16 (1,5mm) de espessura, formando 2 colunas paralelas em forma de pórtico e distanciadas entre si em 120mm, com fechamento lateral externo e interno removíveis para passagem de fiação, em chapa dobrada de aço #22 (0,75mm) de espessura; com travamento superior do pórtico em tubo de aço com seção retangular 20x40mm, em chapa # 18 (1,2 mm) de espessura; com travamento inferior do pórtico em chapa de aço estampado no formato de arco, em chapa de aço # 14 (1,9 mm) de espessura e com extremidades arredondadas na mesma chapa; com travamento inferior c/ colocação de rebites de repuxo de aço M8 para adaptação de reguladores de nível.</p> <p>Estrutura central: Em chapa de aço # 16 (1,5mm) de espessura, dobrada, formando um canal para passagem de fiação; com fechamento frontal removível em chapa dobrada de #22 (0,75mm) de espessura; com estrutura com 2 tubos ovais de aço com seção oblonga de 29x58mm, em chapa #18 (1,2mm) de espessura; com colocação de rebites de repuxo de aço M8 para adaptação de regulador de nível.</p> <p>Sapatas: Com sapatas reguladoras de nível, encaixadas na base, permitindo a regulagem da mesma, tanto na parte interna como na externa da mesa; com as sapatas em polipropileno ou poliestireno com no mínimo 50mm de diâmetro, na parte de contato com o piso.</p> <p>Componentes metálicos: Todas as peças metálicas deverão receber pré-tratamento de desengraxamento, decapagem e fosfatização, preparando a superfície para receber a pintura em epóxi-pó, aplicada pelo processo de deposição eletrostática, com polimerização em estufa, com acabamento texturizado na cor preta.</p> <p>Garantia: Garantia mínima de 5 (cinco) anos, contra defeitos de fabricação, contados a partir da data do recebimento definitivo do material.</p> <p>Obs.: O material constante deste item deverá, obrigatoriamente, atender os requisitos da NR17 - Norma Regulamentadora que trata de ergonomia (Ministério do Trabalho) e da ABNT NBR 13967 -Móveis para escritório - Sistemas de estação de trabalho - Classificação e características físicas e dimensionais.</p>			
8	Und	100	<p><u>Poltrona giratória tipo Diretor espaldar médio c/ braços reguláveis:</u> Ergonômica; com três regulagens; com assento em resina plástica moldada anatomicamente, com espessura de 1cm, revestido em espuma de poliuretano flexível de alta resistência, com alta tensão de alongamento, com densidade média de 56kg/m3, moldada anatomicamente com espessura de 4cm, com capa de proteção com acabamento injetado de alta resistência mecânica, conformado anatomicamente, revestido com espuma de poliuretano flexível e de alta resistência a rasgos, com alta tensão de alongamento e baixa fadiga dinâmica e baixa deformação permanente, com densidade média de 50kg/m3, moldada anatomicamente com saliência para apoio lombar, com espessura média de 4cm com capa de proteção com acabamento injetado em polipropileno texturizado, com bordas arredondadas; com suporte para</p>	R\$ 1.095,00	R\$ 109.500,00

		<p>encosto fabricado em chapa de aço estampado de 350mm, com mecanismo tipo placa; fabricado em chapa de aço de 300mm; com sistema de regulagem milimétrica de inclinação do encosto e contato permanente na posição livre; com assento fixo e encosto com inclinação regulável, com curso de 87° a 107°, com suporte para encosto e regulagem de altura com curso de 60mm, com articulação no encosto; com coluna de regulagem de altura com acionamento a gás, fabricado em tubo de aço de 50,8mm x 1,50mm, com acabamento em pintura eletrostática em epóxi-pó; com pré-tratamento anti-ferrugem fosfatizado; com revestimento total da coluna, com coluna de 125mm de curso com sistema de acoplamento ao mecanismo através de cone morse; com rodízios duplos; com braços reguláveis verticalmente com 7 estágios de curso de 55mm; revestida em couro ecológico na cor preta.</p> <p>Garantia: Garantia mínima de 5 (cinco) anos, contra defeitos de fabricação, contados a partir da data do recebimento definitivo do material.</p> <p>Obs.: Marca para efeito de parâmetro: Flexform, ou de qualidade superior, desde que mantidas as características aqui solicitadas.</p> <p>O material constante deste item deverá, obrigatoriamente, atender os requisitos da NR17 - Norma Regulamentadora que trata de ergonomia (Ministério do Trabalho) e da ABNT NBR 13962 – Móveis para escritório - Cadeiras.</p>		
Valor total				R\$ 183.500,00

VALOR: O valor ordinário do presente Instrumento fica ajustado em ajustado em R\$ 183.500,00 (cento e oitenta e três mil e quinhentos reais).

VIGÊNCIA: O Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e terá vigência no seu respectivo crédito orçamentário, conforme disposições do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, ressalvado o período de garantia dos mobiliários.

UNIDADE GESTORA: 050100 – Tribunal

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0501.02.061.1046.1018

NATUREZA DE DESPESA: 4.4.90.52

FONTE DE RECURSOS: 0100

DATA DA ASSINATURA: 02 de junho de 2015.

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO 14.0.000108850-6

PREGÃO PRESENCIAL-SRP Nº. 04/2014

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 36/2014

CONTRATO Nº. 79/2015

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: Apoekã Indústria e Comércio de Móveis Ltda.

OBJETO: Aquisição bens moveis devidamente instalados, para estruturar, adequadamente, o Tribunal do Júri dos Fóruns Padrão do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, conforme descrição e quantitativos abaixo:

ITEM	UND	QTDE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Und	02	<p>Tablado com estrutura em aço e corpo em madeira, tendo 4 (quatro) rampas laterais c/ inclinação de 12,5% (larg.=1,30m x prof.=2,40m), com espuma de isolamento acústico, para receber revestimento em carpete e pontos de rede energia elétrica e lógica (dados e voz).</p> <p><u>Dimensões do tablado:</u> Área total ocupada (considerando as rampas laterais) – 50,74m²; Área ocupada apenas pelas rampas laterais – 12,48m²; Área ocupada útil (sem considerar as rampas laterais) – 38,26m²; Largura – 8,25m (tendo rampas laterais com largura de 1,30m); Profundidade – 6,15m (desde a parede do fundo da Sala do Júri); Altura da área elevada – 0,30m.</p> <p><u>Garantia:</u></p>	R\$ 19.580,00	R\$ 39.160,00

			Garantia mínima de 5 (cinco) anos, contra defeitos de fabricação, contados a partir da data do recebimento definitivo do material. <u>Instalado.</u>		
02	Und	02	Revestimento (tablado e rampas) em carpete Beaulieu do Brasil, linha Bravo, com 5,5mm de espessura, tipo de construção Bouclé. Superfície 100% polipropileno. Aplicação com cola de contato. Cobertura de rodapé com Debrum. Grade de utilização 3 (intenso). <u>Cor revestimento em carpete:</u> Bege ou marrom claro. <u>Dimensões do revestimento do tablado:</u> Área total a revestir (considerando as rampas laterais) – 50,74m ² ; Área ocupada apenas pelas rampas laterais – 12,48m ² ; Área ocupada útil (sem considerar as rampas laterais) – 38,26m ² ; Largura – 8,25m (tendo rampas laterais com largura de 1,30m); Profundidade – 6,15m (desde a parede do fundo da Sala do Júri); Altura da área elevada – 0,30m. <u>Garantia:</u> Garantia mínima de 5 (cinco) anos, contra defeitos de fabricação, contados a partir da data do recebimento definitivo do material. <u>Instalado</u>	R\$ 37.786,00	R\$ 75.572,00
3	Und	02	Cerca de delimitação de área para Magistrado, Promotores, Jurados e Réus, com 16 colunas quadradas em madeira natural trabalhada e 13 (treze) lâminas de vidro temperado incolor de espessura 10mm, fixadas com parafusos especiais embutidos nas colunas. <u>Dimensões das colunas em madeira natural (16 colunas):</u> Largura – 10cm; Altura – 75cm. <u>Dimensões das lâminas de vidro temperado (13 lâminas):</u> Metragem total – 6,50m ² (considerando 0,50m ² por cada lâmina); Largura da lâmina – 100cm (ou 1,00m); Altura da lâmina – 50cm (ou 0,50m). <u>Garantia:</u> Garantia mínima de 5 (cinco) anos, contra defeitos de fabricação, contados a partir da data do recebimento definitivo do material. <u>Instalado.</u>	R\$ 19.668,00	R\$ 39.336,00
4	Und	02	Revestimento em parede do fundo do tablado em madeira natural trabalhada, c/ 1 mm de espessura e tratamento antirressecamento. <u>Cor:</u> TABACO. <u>Dimensões do revestimento da parede do fundo:</u> Área total a revestir (considerando duas portas laterais) – 18,42m ² ; Área da parede a revestir acima das portas laterais – 2,60m ² ; Área da parede a revestir entre das portas laterais – 15,82m ² ; Parede a revestir (altura acima das portas 1,00m / largura 1,30m); Parede a revestir (altura acima do tablado 2,80m / largura 5,65m). <u>Garantia:</u> Garantia mínima de 5 (cinco) anos, contra defeitos de fabricação, contados a partir da data do recebimento definitivo do material. <u>Instalado.</u>	R\$ 14.000,00	R\$ 28.000,00
9	Und	2	Poltrona giratória tipo Diretor espaldar alto c/ braços reguláveis: ergonômica; com três regulagens; com assento em resina plástica moldada anatomicamente, com espessura de 1cm, revestido em espuma de poliuretano flexível de alta resistência, com alta tensão de alongamento, com densidade média de 56kg/m ³ , moldada anatomicamente com espessura de 4cm, com capa de proteção com acabamento injetado de alta resistência mecânica, conformado anatomicamente, revestido com espuma de poliuretano flexível e de alta resistência a rasgos, com alta tensão de alongamento e baixa fadiga dinâmica e baixa deformação permanente, com densidade média de 50kg/m ³ , moldada anatomicamente com saliência para apoio lombar, com espessura média de 4cm com capa de proteção com acabamento injetado em polipropileno texturizado, com bordas arredondadas; com suporte para encosto fabricado em chapa de aço estampado de 350mm, com mecanismo tipo placa; fabricado em chapa de aço de 300mm; com sistema de regulagem milimétrica de	R\$ 1.680,00	R\$ 3.360,00

		<p>inclinação do encosto e contato permanente na posição livre; com assento fixo e encosto com inclinação regulável, com curso de 87° a 107°, com suporte para encosto e regulagem de altura com curso de 60mm, com articulação no encosto; com coluna de regulagem de altura com acionamento a gás, fabricado em tubo de aço de 50,8mm x 1,50mm, com acabamento em pintura eletrostática em epóxi-pó; com pré-tratamento anti-ferrugem fosfatizado; com revestimento total da coluna, com coluna de 125mm de curso com sistema de acoplamento ao mecanismo através de cone morse; com rodízios duplos; com braços reguláveis verticalmente com 7 estágios de curso de 55mm; revestida em couro ecológico na cor preta.</p> <p>Apoio dos braços revestidos em vinil com ajuste de ângulo, altura e giro entre eixo de 360°. Base com 5 patas em poliuretano injetado. Rodízios duplo giro, com rodas injetadas em resina de engenharia.</p> <p><u>Garantia:</u> Garantia mínima de 5 (cinco) anos, contra defeitos de fabricação, contados a partir da data do recebimento definitivo do material.</p> <p><u>Obs.:</u> O material constante deste item deverá, obrigatoriamente, atender os requisitos da NR17 – Norma Regulamentadora que trata de ergonomia (Ministério do Trabalho) e da ABNT NBR 13962 – Móveis para escritório – Cadeiras. Marca para efeito de parâmetro: FLEXFORM, ou de qualidade superior, desde que mantidas as características descritas.</p> <p><u>Instalado.</u></p>			
10	Und	16	<p>Poltrona giratória espaldar médio c/ braços reguláveis: ergonômica; com três regulagens; com assento em resina plástica moldada anatomicamente, com espessura de 1cm, revestido em espuma de poliuretano flexível de alta resistência, com alta tensão de alongamento , com densidade média de 56kg/m³, moldada anatomicamente com espessura de 4cm, com capa de proteção com acabamento injetado de alta resistência mecânica, conformado anatomicamente, revestido com espuma de poliuretano flexível e de alta resistência a rasgos, com alta tensão de alongamento e baixa fadiga dinâmica e baixa deformação permanente, com densidade média de 50kg/m³, moldada anatomicamente com saliência para apoio lombar, com espessura média de 4cm com capa de proteção com acabamento injetado em polipropileno texturizado, com bordas arredondadas; com suporte para encosto fabricado em chapa de aço estampado de 350mm, com mecanismo tipo placa; fabricado em chapa de aço de 300mm; com sistema de regulagem milimétrica de inclinação do encosto e contato permanente na posição livre; com assento fixo e encosto com inclinação regulável, com curso de 87° a 107°, com suporte para encosto e regulagem de altura com curso de 60mm, com articulação no encosto; com coluna de regulagem de altura com acionamento a gás, fabricado em tubo de aço de 50,8mm x 1,50mm, com acabamento em pintura eletrostática em epóxi-pó; com pré-tratamento anti-ferrugem fosfatizado; com revestimento total da coluna, com coluna de 125mm de curso com sistema de acoplamento ao mecanismo através de cone morse; com rodízios duplos; com braços reguláveis verticalmente com 7 estágios de curso de 55mm; revestida em couro ecológico na cor preta.</p> <p>Apoio dos braços revestidos em vinil com ajuste de ângulo, altura e giro entre eixo de 360°. Base com 5 patas em poliuretano injetado. Rodízios duplo giro, com rodas injetadas em resina de engenharia.</p> <p><u>Garantia:</u> Garantia mínima de 5 (cinco) anos, contra defeitos de fabricação, contados a partir da data do recebimento definitivo do material.</p> <p><u>Obs.:</u> O material constante deste item deverá, obrigatoriamente, atender os requisitos da NR17 – Norma Regulamentadora que trata de ergonomia (Ministério do Trabalho) e da ABNT NBR 13962 – Móveis para escritório – Cadeiras. Marca para efeito de parâmetro: FLEXFORM, ou de qualidade superior, desde que mantidas as características descritas.</p>	R\$ 1.820,00	R\$ 29.120,00

			<u>Instalado.</u>		
11	Und	14	<p>Poltrona fixa tipo Diretor espaldar médio; com braços; com base do assento em compensado multilâminas de madeira moldada a quente com espessura de 10,5mm, com espuma de poliuretano flexível de alta resiliência e alta resistência a propagação de rasgos, com alta tensão se alongamento e ruptura, com permanente, com densidade de 50 a 55 kg/m³ e moldada anatomicamente com espessura média de 40mm, com capa de proteção e acabamento injetada em polipropileno texturizado e bordas arredondadas que dispensam o uso de perfis de PVC, de fácil limpeza e alta resistência mecânica contra impactos e resistente a produtos químicos, com acabamentos laterais com costuras duplas, medindo 490mm de profundidade; com encosto em polipropileno injetado estrutural de grande resistência mecânica, conformado anatomicamente, com espuma de poliuretano flexível de alta resiliência e alta resistência a propagação de rasgos, com alta tensão de alongamento e ruptura, com baixa fadiga dinâmica e baixa deformação permanente, com densidade de 45 a 50kg/m³ e moldada anatomicamente com saliência para apoio lombar e espessura média de 40mm, com capa de proteção e acabamento injetado em polipropileno texturizado e bordas arredondadas que dispensam o uso do perfil de PVC, de fácil limpeza e alta resistência mecânica contra impactos e resistente a produtos químicos, com acabamentos laterais com costura dupla, medindo 430mm de largura e 460mm de altura; com suporte para encosto fixo, fabricado em chapa de aço estampado de 6,00mm com nervura estrutural de reforço que confere alta resistência mecânica, com acabamento em pintura eletrostática totalmente automatizada, em epóxi-pó com pré-tratamento antiferruginoso (fosfatizado), revestido totalmente a superfície com película de aproximadamente 100 microns, com propriedade de resistência a agentes químicos, com polipropileno texturizado; com estrutura fixa contínua em tubo de aço curvado com diâmetro de 25,40mm de espessura de 2,25mm e placa do assentamento em aço estampado de 3mm, totalmente soldada pelo sistema MIG e acabamento da superfície pintado, com acabamento de pintura eletrostática totalmente automatizada, em epóxi-pó com pré-tratamento antiferruginoso (fosfatizado), revestindo totalmente a superfície com película de aproximadamente 100 microns, com propriedade de resistência a agentes químicos, com estrutura possuindo acoplamento para fixação do suporte para encosto tipo lâmina diretamente na placa de fixação do assento, com sapatas niveladoras envolventes e injetadas em polipropileno. Revestida em couro ecológico na cor preta.</p> <p><u>Garantia:</u> Garantia mínima de 5 (cinco) anos, contra defeitos de fabricação, contados a partir da data do recebimento definitivo do material.</p> <p><u>Obs.:</u> O material constante deste item deverá, obrigatoriamente, atender os requisitos da NR17 – Norma Regulamentadora que trata de ergonomia (Ministério do Trabalho) e da ABNT NBR 13962 – Móveis para escritório – Cadeiras. Marca para efeito de parâmetro: FLEXFORM, ou de qualidade superior, desde que mantidas as características descritas.</p> <p><u>Instalado.</u></p>	R\$ 1.028,57	R\$ 14.399,98
12	Und	40	<p>Longarina 3 lugares, com prancheta escamoteável, com poltrona executiva fixa, espaldar médio, estrutura do assento e encosto em madeira compensada multilaminada de alta resistência indeformável com formato anatômico de 14mm de espessura, estofada com espuma injetada anatômica, moldada em poliuretano flexível de alta resistência, densidade entre 55 a 60 Kg/m³, isento de CFC, com espessura de 5,5cm no encosto e 6,5cm no assento, com revestimento em couro ecológico na cor preta.</p> <p>Dimensões do assento de 49cm de largura e 48cm de profundidade.</p> <p>Dimensões do encosto de 45cm de largura e 47cm de altura, com contra-assento e contra-encosto em similicouro, perfil de PVC do tipo</p>	R\$ 2.238,00	R\$ 89.520,00

		<p>“machofêmea” antimpacto para proteção das bordas da poltrona Assento e encosto separados, interligados por lâmina confeccionada em chapa de aço ¼” x 0.075cm x 0.58cm, dobrada no ângulo de 98°, fosfatizado e pintado com tinta epóxi e revestidos por espuma injetada integral de poliuretano semirígido, com prancheta dobrável e escamoteável confeccionada em BP 18mm revestido por laminado melamínico na cor preta encabeçado por ABS altura do assento com dimensão de 47cm.</p> <p>Base balanço confeccionada em tubo de aço redondo 1” x 2.25mm SAE 1045, fosfatizado e pintado com tinta epóxi, com flange e fixação de assento nas medidas 125x125 ou 160x200, podendo acoplar suportes de encosto tubo oval, com sapatas fixas. Poltrona montada com porcas garras 9mm em aço zincado, parafuso sextavado com acabamento zincado preto e arruelas de pressão de ¼ . Todo material em aço deve ser desengraxado com produtos alcalinos com aplicação de fosfato de ferro p/ melhor aderência da tinta, soldados com solda eletrônica tipo MIG e pintados com tinta epóxi em pó.</p> <p><u>Garantia:</u> Garantia mínima de 5 (cinco) anos, contra defeitos de fabricação, contados a partir da data do recebimento definitivo do material.</p> <p><u>Obs.:</u> O material constante deste item deverá, obrigatoriamente, atender os requisitos da NR17 – Norma Regulamentadora que trata de ergonomia (Ministério do Trabalho) e da ABNT NBR 13962 – Móveis para escritório – Cadeiras. Marca para efeito de parâmetro: FLEXFORM, ou de qualidade superior, desde que mantidas as características descritas.</p> <p><u>Instalado.</u></p>		
Valor total				R\$ 318.467,98

VALOR: O valor ordinário do presente Instrumento fica ajustado em ajustado em R\$ 318.467,98 (trezentos e dezoito mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e noventa e oito centavos).

VIGÊNCIA: O Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e terá vigência no seu respectivo crédito orçamentário, conforme disposições do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, ressalvado o período de garantia dos mobiliários.

UNIDADE GESTORA: 050100 – Tribunal

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0501.02.061.1046.1018

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0501.02.122.1082.2335

NATUREZA DE DESPESA: 4.4.90.52

NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.30

FONTE DE RECURSOS: 0100

DATA DA ASSINATURA: 10 de junho de 2015.

Extrato de Termo Aditivo

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO 14.0.000084455-2

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 182/2014.

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: Acréscimo de 1,91871990369% sobre o valor total do Contrato nº. 182/2014, que corresponde à quantia de **R\$ 956,29 (novecentos e cinquenta e seis reais e vinte e nove centavos)**, tendo em vista o aumento da frota do CONTRATANTE, acrescentando ao contrato o veículo oficial abaixo descrito:

ANO/MODELO	QTDE	TIPO DE SEGURO	VALOR A SER SEGURADO	VALOR DA FRANQUIA	BÔNUS ATUAL	VIGÊNCIA DA APÓLICE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
TOYOTA HILLUX, CAB DUP SRV 3.0 16V. /2015	1	Sem perfil	Valor de mercado 100%	Reduzida	0	Data da assinatura do 2º Termo Aditivo a 30/09/2015	R\$ 956,29	R\$ 956,29
Valor total acrescido								R\$ 956,29

UNIDADE GESTORA: 060100-FUNJURIS

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601.02.122.1082.4428

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39

FONTE DE RECURSO: 0240

DATA DA ASSINATURA: 16 de junho de 2015

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Aviso de Licitação

Processo nº: **15.0.000003137-0**

Modalidade: **Pregão Eletrônico nº 007/2015**

Tipo: **Menor Preço por Item/Grupo**

Objeto: **Contratação de empresa especializada para renovação de Licenças do Antivírus Kaspersky Endpoint Security for Business Select com transferência de conhecimento, com direito a atualizações e suporte técnico pelo período de 36 (trinta e seis) meses para este Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins – TJTO.**

Data de Disponibilidade: **Dia 16/06/2015-www.comprasnet.gov.br**

Data da Abertura: **Dia 29/06/2015, às 09:00 horas (horário de Brasília).**

Local: Sala da Comissão de Licitação localizada no prédio do ANEXO II do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, situado na Quadra 103 Norte, Avenida LO-02, Conjunto 01, Lotes 57/59, 1º andar, Plano Diretor Norte, Palmas/TO.

Informações: Telefone 0xx63-3218-4590, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas, ou pela Internet nos sites www.tjto.jus.br e www.comprasnet.gov.br.

Georgia da Silva Tavares
Pregoeira

CENTRAL DE COMPRAS

Extrato

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 15.0.000005859-6

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

NOTA DE EMPENHO: 2015NE00639

CONTRATANTE: Fundo Esp. de Mod. e Aprimoramento do Poder Judiciário.

CONTRATADO: ESAFI – Escola de Administração e Treinamento Ltda

CNPJ: 35.963.479/0001-46

OBJETO: Empenho destinado a participação dos servidores Norbécio das C. Alves, Selma Aparecida C. Castro e Valdeir G. Santana, no curso de Retenções de Tributos e Declarações nos Órgãos Públicos, nos dias 17 a 19 de Junho de 2015, em João Pessoa – PB.

VALOR TOTAL: R\$ 7.350,00 (Sete mil trezentos e cinquenta reais).

Unidade Gestora: 060100-FUNJURIS

Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1046.4045

Natureza de Despesa: 3.3.90.39

Fonte de Recursos: 0240

DATA DA EMISSÃO: 12 de Junho de 2015.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 15.0.000006148-1

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

NOTA DE EMPENHO: 2015NE00480

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADO: Instituto Latino Americano de Argumentação Jurídica - ILAAJ

CNPJ: 20.266.455/0001-60

OBJETO: Empenho destinado à realização do curso “Sociologia e Jurisdição” para Magistrados e Servidores do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, nos dias 11 e 12 de junho/2015, com carga horária de 20 (vinte) horas/aula.

VALOR TOTAL: R\$ 11.923,26 (Onze mil novecentos e vinte e três reais e vinte e seis centavos).

Unidade Gestora: 050100-TJ

Classificação Orçamentária: 0501.02.061.1046.2061

Natureza de Despesa: 3.3.90.39

Fonte de Recursos: 0100

DATA DA EMISSÃO: 10 de Junho de 2015.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE
Des. RONALDO EURÍPEDES

CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
GIZELLA MAGALHÃES BEZERRA MORAES LOPES

VICE-PRESIDENTE
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA
Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER

JUIZ (A) AUXILIAR DA CORREGEDORIA
Dr. ADONIAS BARBOSA DA SILVA

TRIBUNAL PLENO
Des. RONALDO EURÍPEDES (Presidente)
Des. AMADO CILTON ROSA
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI
Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS
Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE
Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER
Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES
Juíza CÉLIA REGINA REGIS

JUIZA CONVOCADA
Juíza CÉLIA REGINA REGIS (Des. AMADO CILTON)

Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA
Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Presidente)
ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA
Des. AMADO CILTON/ Juíza CÉLIA R. REGIS (Relatora)
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Revisor)
Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Relator)
Desª. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA
Desª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Revisora)
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA
Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Relatora)
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Revisora)
Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Relatora)
Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Revisor)
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL
Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Presidente)
ORFILA LEITE FERNANDES, (Secretária)
Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA
Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA
Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Revisora)
Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA
Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)
Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Revisor)

Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA
Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Relator)
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Relator)
Des. MOURA FILHO (Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL
Des. MOURA FILHO (Presidente)
WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA
Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA
Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Revisora)
Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA
Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)
Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Revisor)
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA
Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Relator)
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Relator)
Des. MOURA FILHO (Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL
Desª. JACQUELINE ADORNO (Presidente)
SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)
Sessões: Terças - feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA
Des. AMADO CILTON/ Juíza CÉLIA R. REGIS (Relatora)
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Revisor)
Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Relator)
Desª. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA
Desª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Revisora)
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA
Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Relatora)
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Revisora)
Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Relatora)
Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Revisora)
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA
Des. RONALDO EURÍPEDES
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI
Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER
Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL
Des. MOURA FILHO

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR
Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO
Des. RONALDO EURÍPEDES
Des. LUIZ GADOTTI
Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER

Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Suplente)
Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO
Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE
Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL
Desª. JACQUELINE ADORNO (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO
Des. MOURA FILHO
Desª. JACQUELINE ADORNO
Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE
Des. MARCO VILLAS BOAS (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA
Des. MARCO VILLAS BOAS
Desª. JACQUELINE ADORNO
Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE
Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
Des. RONALDO EURÍPEDES
Des. LUIZ GADOTTI
Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER
Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Suplente)

OUVIDORIA
Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE

ESMAT
DIRETOR GERAL DA ESMAT
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS
1º DIRETOR ADJUNTO: **Des. HELVÉCIO B. MAIANETO**
2º DIRETOR ADJUNTO: **Juíz JOSÉ RIBAMAR M. Jr**
3º DIRETOR ADJUNTO: **Juíz OCÉLIO NOBRE DA SILVA**
DIRETORA EXECUTIVA
ANA BEATRIZ DE O. PRETTO

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETOR GERAL
FRANCISCO ALVES CARDOSO FILHO
DIRETOR ADMINISTRATIVO
CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS
DIRETOR FINANCEIRO
MARISTELA ALVES REZENDE
DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
VANUSA BASTOS
DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
MARCO AURÉLIO GIRALDE
DIRETOR JUDICIÁRIO
FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO
DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS
JULIANA ALENCAR WOLNEY CAVALCANTE AIRES
DIRETOR DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS
JOÃO CARLOS SARRI JUNIOR
CONTROLADOR INTERNO
SIDNEY ARAUJO SOUSA

Divisão Diário da Justiça

JOANA P. AMARAL NETA
Chefe de Serviço

KALESSANDRE GOMES PAROTIVO
Chefe de Serviço

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.
Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007
Fone/Fax: (63)3218.4443
www.tjto.jus.br